



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Nº 1365 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	13
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Est. da Assistência Social.....	26
Secretaria do Estado de Saúde.....	26
Secretaria de Estado de Educação.....	27
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	28
Sec. de Estado de Justiça.....	60
Defensoria Pública	74
Secretaria de Estado de Finanças.....	74
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	78
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	78
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	80
Tribunal de Contas.....	80
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	118
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	119
Ineditoriais.....	119

GOVERNADORIA

LEI Nº 2168, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera e dá nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, que assegura aos estudantes o pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º. A Carteira de Identificação Estudantil - CIE, será emitida pelos Centros Acadêmicos - CAs, Diretórios Acadêmicos - DAs, União Representante dos Estudantes do Brasil - URES, Diretórios Central dos Estudantes - DCES, Grêmios Estudantis, União Nacional dos Estudantes - UNE, ou pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES." (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2169, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a gratuidade do primeiro diploma dos níveis médio, técnico e superior das instituições educacionais municipais, estaduais e particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a todo estudante dos diplomas referentes à conclusão dos cursos dos níveis médio, técnico e superior das instituições educacionais particulares, municipais e estaduais no âmbito do território do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A gratuidade é aplicada apenas para aquisição do primeiro diploma nos referidos níveis de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14706, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta Lei nº 1985, de 18 de novembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art.1º Findo o mandato do Governador do Estado de Rondônia, quem o houver exercido, em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo, terá direito, por um período de 02 mandatos subseqüentes:

I - aos serviços de 10 (dez) Policiais Militares, sendo 02 (dois) Oficiais, destinados a sua segurança pessoal e apoio; e

II - a 02 (dois) veículos oficiais do tipo camionetas cabine dupla, em bom estado de conservação, cedidos pelo Gabinete Militar.

Art. 2º Os Policiais Militares de que trata o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador, que serão classificados no Gabinete Militar permanecendo à disposição daquela autoridade.

Parágrafo único. Os Policiais Militares de que trata o caput deste artigo receberão gratificação de representação na conformidade no disposto na Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.

Art. 3º Os Policiais Militares de que trata o artigo 1º, serão incluídos nos treinamentos e cursos realizados pelo Gabinete Militar para capacitação de técnicas voltadas para segurança de dignitários.

Parágrafo único. Durante os períodos de treinamentos e cursos, por indicação do ex-Governador, os Policiais Militares citados no artigo 1º, poderão ser substituídos, enquanto durar os treinamentos e/ou cursos, por agentes de segurança do Gabinete Militar da Governadoria.

Art. 4º O Gabinete Militar da Governadoria disponibilizará para os Policiais Militares de que trata o artigo 1º, 10 (dez) rádios HT com respectivos fones de ouvido e carregadores, 10 (dez) coletes de proteção balística, 10 (dez) armas .40 e munição (dois carregadores com dez munições) para ser empregado na segurança do ex-Governador.

Art. 5º O planejamento, a coordenação, o controle e o zelo pela segurança patrimonial e pessoal do ex-Governador caberão aos servidores de que trata o artigo 1º.

Art. 6º Os Policiais Militares citados no artigo 1º farão jus à diária prevista para o Posto e Graduação da Polícia Militar, obedecendo à legislação própria para os casos excepcionais.

Art. 7º Os Oficiais a que se refere o artigo 1º farão jus a um aparelho telefônico com linha funcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14707, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara de Interesse Social, para fins de desapropriação, área que especifica no município de Porto Velho/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.132, 10 de abril de 1962 (com as alterações da Lei Federal nº 6.513, 20 de dezembro de 1977), o imóvel situado no município de Ariquemes, desmembrada do loteamento denominado Bairro Industrial Jamari

(Gleba 07), denominada "Lote 57", com área de 2,4219 ha (dois hectares, quarenta e dois ares e dezenove centiares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Remanescente Industrial Jamary; ao Sul com o Remanescente Industrial Jamary; a Leste com Via de Servidão e a Oeste com o Remanescente Industrial Jamary, conforme a planta e o memorial descritivo, que integram o presente Decreto.

Art. 2º A indenização dos proprietários ou ocupantes do imóvel compreendidos na área a ser desapropriada amigavelmente, ou constituída a servidão, correrão às expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 3º Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse dos imóveis declarados de interesse social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 14708, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, a 2ª Classe, pelo critério de merecimento, o servidor AGNALDO ALVES CURSINO, matrícula nº 300060001, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 1ª Classe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 14109, de 26 de fevereiro de 2009, que "Regulamenta as datas de abertura do processo de promoção, previsto no Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVASENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 28 de maio de 2009, que nomeou, a contar de 1º de maio de 2009, FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Dire-

ção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da Delegacia de Polícia do Município de Costa Marques, da Polícia Civil,

ONDE SE LÊ:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2009, ...

LEIA-SE:

Nomear, a contar de 27 de janeiro de 2009, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, SEBASTIÃO FREITAS SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II, da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, CAROLINA STEDILE ANACLETO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assistente Técnica Ambiental II, da Diretoria Regional de Gestão Ambiental de Rolim de Moura, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, DANIEL BORGES E SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor da Divisão de Fiscalização de Empreendimentos e Atividades, da Coordenadoria de Proteção Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, TATIANE OLIVEIRA NOGUEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica Ambiental III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, IBALDECI DOS SANTOS FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Técnico Ambiental I, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de novembro de 2009, IBALDECI DOS SANTOS FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Ouvidor Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de outubro de 2009, JOSÉ MESSIAS DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, JANDARA REIS MERCADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, da Gerência de Controle da Administração Direta, da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2009, MARIA APARECIDA DAVES DE MORAES BREGENSE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia, da Gerência de Controle da Administração Direta, da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, BRUNO LUIZ GUEDES MATOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente 2, da Gerência de Administração, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de outubro de 2009, MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ DE SOUZA SILVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de outubro de 2009, MÁRIO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Frequência, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de outubro de 2009, NOELI DE FRANÇA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2009, IEDA SOARES DE FREITAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora

Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, LUCIMAR CÂNDIDA DE LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 18 de setembro de 2009, que nomeou, a partir de 21 de setembro de 2009, RIVERLEI VIANA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 14 de outubro de 2009, que exonerou, a contar de 1º de outubro de 2009, KARLA REGINA SOUSA DE ALMEIDA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Equipamentos Hospitalares do Centro Cirúrgico, da Gerência de Manutenção, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de outubro de 2009, PAULO RICARDO GONÇALVES GUIMARÃES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Gerência de Manutenção, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de outubro de 2009, NOELI DE FRANÇA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de outubro de 2009, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, SUELY MARIA FURTADO SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Diretoria Executiva, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 14 de outubro de 2009, que nomeou, a contar de 1º de outubro de 2009, TAIANE COLARES QUEIROZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Policlínica Oswaldo Cruz.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de outubro de 2009, DANIELA FIGUEIREDO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Médico, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, **RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 20 de outubro de 2009, OZENILDA FERREIRA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de outubro de 2009, HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador Administrativo e Financeiro, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDA FÉLIX DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenadora Administrativa e Financeira, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear LUCIMAR CÂNDIDA DE LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2009, RAIMUNDA FÉLIX DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Técnica Contábil, da Coordenadoria Administrativa e Financeira, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 171/GAB/CGE

Porto Velho, 03 de novembro de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 07 dias, a contar de 14.11.2009, o período da viagem dos servidores elencados no Item 5 da Portaria nº168/GAB/CGE, de 21 de outubro de 2009, que alterou a Portaria nº146/GAB/CGE, de 15 de setembro de 2009, a qual designou Equipe com a finalidade de realizar **Inspecção Ordinária**, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Adriano Schappo

Controlador Geral do Estado

GERENCIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – GECAI

Portaria nº 172/GAB/ CGE

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 4º e anexos I e II da Resolução nº 004/09/CGE, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada em selecionar os documentos citados no item 1, do lote 02, da Ata de Registro de preços nº 001/2009, Pregão Presencial nº 001/2009, pertencente a empresa Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; a serem digitalizados no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, com sede à Av. Pinheiro Machado nº 1110, bairro Olaria, Porto Velho-RO, e anexo à Rua: Dr. José Adelino nº 3503, bairro Costa e Silva, CEP: 76.801-235, objeto do Processo Administrativo nº 1105-00083-00/2009, (Solução de Digitalização de Documentos)

Presidente:

Eliurde Lucas da Silva
Matrícula nº3000184758;

Membro:

Adalgisa Chagas Conrado
Matrícula nº 300043983
Ana Rita de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 300001772
Aparecida Ferreira Queiroz Matos
Matrícula nº 300016015;
Edneide Maia da Silva
Matrícula nº 300015684
Grinaura Carvalho Oliveira
Matrícula nº 300043604;
Luzinete Ferreira de Queiroz Oliveira
Matrícula nº 300043598;
Maria Helena da Silva Oliveira
Matrícula nº 300015184;
Maria do Socorro Pereira Ribeiro da Mota

Matrícula nº300015117;
Setembrino Oliveira Filho
Matrícula nº300044176;
Vera das Graças Matias do Nascimento
Matrícula nº 300014913;
Waldenira Camelo de Menezes
Matrícula nº 300043561.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

Publique-seRegistre-seCumpra-se.

SUPEL

AVISO DE ERRATA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 331/2009/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:
01.2101.00552-00/2009/SEJUS.**

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços continuados de limpeza e Conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para o asseio, (Conservação e Higienização das Instalações), dos Centros Socioeducativos de Porto Velho/RO a pedido da SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio do Pregoeiro que esta subscreve, nomeado através do Decreto nº. 14.301 de 26 de maio de 2009, torna público aos interessados, e em especial às empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que o mesmo sofreu as seguintes correções:

Onde se lê:

“7.2.7 - Apresentação de **pesquisa fonética** no âmbito do estado de Rondônia de reclamações trabalhistas impetradas contra a licitante;”

Leia-se:

“7.2.7 - Apresentação de **pesquisa fonética** no âmbito do estado de Rondônia de reclamações trabalhistas impetradas contra a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;”

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL
Mat. 300045004

AVISO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONVITE Nº. 041/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1901.00245-00/2009/SEDES/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial à empresa participante da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, **DA DECISÃO DA COMISSÃO:** “...CLASSIFICAR a Proposta da empresa: **CONSTRUTORA GLOBO LTDA**, cujo valor global é de **R\$ 55.412,49** (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e nove

centavos), e prazo de execução de **30 (trinta)** dias corridos...”

NOTIFIQUE-SE em face da ausência do representante legal da licitante, o Presidente concedeu o prazo de **02 (dois)** dias úteis para manifestação recursal, nos termos do art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse da licitante em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo termo de renúncia nesta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

ERRATA

A Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio: Cristiane Maria Cordeiro Mesquita, Diego Pasquim Tolotti e Rômulo de Araújo Prata, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. **14.558, de 14 de Setembro de 2009**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 237/2009/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00128-00/2009/SEAGRI/RO**, cujo objeto é a **Aquisição de material de consumo e material permanente (jaleco,calça, bota, decantador, centrífuga e outros) visando atender as necessidades dos apicultores, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e**



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Regularização Fundiária - SEAGRI. Desta forma, modifica-se o do edital de licitação, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 19 de Novembro de 2009, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

LÊIA - SE:

DATA DE ABERTURA: 24 de Novembro de 2009, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

Face o exposto permanece os demais dizeres contidos no edital de licitação, na data, horário e endereço eletrônico, previstos no item 1.1.3 do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 10 de Novembro de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 223/2009/SUPEL/SRP/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1811.00301-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14301, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de maio de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **223/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de imagens orbitais ortorectificadas por sensor remoto, visando subsidiar as atividades de licenciamento e monitoramento ambiental, bem como, auxiliar nas atividades das entidades públicas da Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 0205 - FEBRAM
PROJETO ATIVIDADE: 2709
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-30

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do **dia 12/11/2009**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **10h:30min** (horário de Brasília) do dia **24 de novembro de 2009**, quando terá

início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº.3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO – CEP: 76.820-408, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**. Porto Velho, 10 de novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2009/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de viaturas para atender a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto às empresas **LF DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, **EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, **TB. SERV. TRANSP. LIMP. GEREN. E REC. HUMANOS LTDA**, conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão do dia 28 de Julho de 2009.

Publique-se nos meios previstos em lei.

Porto Velho-RO, 10 de Novembro de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

ADENDO MODIFICADOR Nº 002/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02036-00/2009/SEDUC/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu as seguintes alterações:

1) Alterar a numeração seqüencial do Pregão constante do cabeçalho do Edital, conforme a seguir:

Onde se lê:

“Proc. Adm. 01.1601.02036/2009/SEDUC/RO
Pregão Eletrônico nº. 122/2009/SUPEL/RO”

Leia-se:

“Proc. Adm. 01.1601.02036/2009/SEDUC/RO
Pregão Eletrônico nº. 168/2009/SUPEL/RO”

2) Altera a redação dos subitens 21.3 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 25.7 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) do Edital, conforme a seguir:

Onde se lê:

“21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.”

Leia-se:

“21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme Artigo 7º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.”

Onde se lê:

“25.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Leia-se:

“25.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

em Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Artigo 7º da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002."

Prevalecem os demais dizeres contidos no edital e seus anexos.

Porto Velho-RO, 10 de outubro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA

Pregoeira/SUPEL/RO

Mat. 300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 338/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **338/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00057-00/2009/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (pneus originais de primeira linha, novos, não remoldados e não recauchutados, de fabricação nacional, devendo estar em conformidade com as normas ABNT e INMETRO, e roda aro 14 e 16, para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluído autarquias e fundações disponibilizados na Regional de Guajará-Mirim, abrangendo os municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, a pedido da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

SESDEC: 06.122.1015.2235

IDARON: 04.122.1086.2754

SEDUC: 12.122.1015.2382

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 27 de novembro de 2009, às 08h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA-RO)

LOCAL: Na Regional de Guajará-Mirim, sito a Av. Duque de Caxias, nº. 1848, bairro: Dez de Abril, (sala situada no quartel da PM) em Guajará-Mirim/RO-CEP: 76.850-000 – Fone/Fax: (69) 3541-4750.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 227/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **227/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1601.00317-00/2009/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (veículos automotores e acessórios – Van, Pick up's cabine dupla, Station Wagon, motocicleta, capacete e baú), para conceder melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.1015.2382

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

DATA DE ABERTURA: 24 de Novembro de 2009, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 21 de Outubro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 329/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE**

no dia 14 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **329/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1901.00268-00/2009/SEDES/RO.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (uniformes), para dar suporte a esta Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Social bem como a Patrulha Mecanizada, e o SINE/SEDES na capital e no interior do Estado, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

PROJETO ATIVIDADE: 1231 - 2223.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 25 de Novembro de 2009, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, 3056- bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO-CEP: 76.820-408 Fone/Fax(0xx) 69-3216-2239 e Telefone (0xx) 69.3216-2212 - CNPJ Nº.: 04.696.490/0001-63.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2009/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1401.00821-00/2008/SEFIN/RO.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando o protocolo de comunicação IPMPLS, para formar a rede de comunicação do Sistema Estadual de Administração Tributária, interligando todos os municípios onde existam unidades da SEFIN/RO, inclusive com conexão via internet e Telefonia IP.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do Presidente da Comissão

Especial de Licitações – CEL, que abaixo subscreve, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.277, de 14 de Maio de 2009, torna público aos interessados, que no dia 06/11/2009 (sexta-feira), às 13h:07min, a empresa Telemar Norte Leste S/A, protocolou pedido de impugnação ao edital da referida Concorrência, o qual encontra-se sob exame dos técnicos da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE/SEFIN/RO, com o intuito de averiguar a procedência dos questionamentos e oferecer resposta satisfatória à impetrante. Devido a complexidade do assunto sob exame, a Coordenadoria acima solicitou elasticidade do prazo para responder a impugnação, haja vista que o intervalo entre o protocolo e a sessão de abertura é exíguo. Desta forma, a sessão inaugural do certame licitatório será adiada “sine die”, até que a impugnação ao Edital seja apreciada. Assim que esta Superintendência responder aos questionamentos formulados pela impetrante, será fixado nova data e horário para apresentação dos envelopes de habilitação e propostas (técnica e preço) e demais fases da licitação. Os interessados serão notificados, através de publicação no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação em Rondônia. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho, 10 de Novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Presidente da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 031/2009/CPLO/SUPEL
PROCESSO Nº. 01.1411.00077-00/2009/FITHA/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelo Decreto nº. 14.590, de 25 de setembro de 2009, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pela Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto pela empresa: FIDENS ENGENHARIA S/A

Julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa FIDENS ENGENHARIA S/A. Acolho a decisão da Comissão de Licitação proferida na Sessão de julgamento do dia 13/10/2009, às 08:00 horas, fundamentando sua decisão, no princípio constitucional contido no art. 41, “caput”, vinculação as condições do edital, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. Ademais a Comissão no julgamento da documentação de habilitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não contrariarão as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93. Posto isto, retornem os autos à Comissão de Licitação para prosseguir o certame. Notifique-se. Publique-se. Porto Velho, 10 de novembro de 2009. ADEMIR EMANOEL MOREIRA SUPERINTENDENTE/SUPEL/RO, Mat. Cadastro nº 300051557

Considerando o exposto, informamos que a sessão para análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS dar-se-á em 12/11/2009, quinta-feira, às 08:00 horas. Desta forma solicitamos o comparecimento dos respectivos representantes legais das licitantes.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Rio Madeira nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, Cep. 76.820-408 - fone/fax: 69.3216-2239 e fone: 69.3216-2224, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO
Mat. 300084432

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 341/2009/SUPEL/SRP

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510 de 28 de agosto de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 341/2009/SUPEL/SRP/RO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 12.234/06, 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00061-00/2009

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições de pneus originais de primeira linha, novos, não remoldados e não recauchutados, de fabricação nacional, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO, câmaras válvulas, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Estadual Direta e indireta, inclusive autarquias e fundações e disponibilizados na Regional de Jaru, abrangendo os municípios de: Jaru, Gov. Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D' Oeste, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Os recursos orçamentários correrão por conta do seguinte PA:

SEDEC: 06.122.1015.2235

SEDES: 04.122.1263.2315/11.334.1101.2217/23.661.1236.1231/04.122.1015.2223

IDARON: 04.122.1218.2261

SEDUC: 12.122.1015.2382

DATA DE ABERTURA: 25 de Novembro de 2009 às 09:00 horas (Horário de Rondônia).

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JARU, RUA TAPAJÓS, nº. 3537 - CENTRO, na cidade de JARU.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JARU e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações ou SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE JARU.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2009.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2009/CEL/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, neste ato representada por sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio do Decreto Estadual nº. 14.277, de 15 de Maio de 2009, torna público que fará realizar **Concorrência** sob o nº. 005/2009/CEL/SUPEL/RO, do tipo **melhor técnica**, na forma de **execução Indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República. Tais serviços visam à divulgação de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas do Governo do Estado de Rondônia e suas administradas de forma direta e indireta, inclusive empresas, compreendendo o estudo, a concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse do Governo do Estado de Rondônia e suas administradas de forma direta e indireta, de acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a pedido da **Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG**, através do **Processo Administrativo nº. 01.1109.00039-00/2009**.

O Edital poderá ser consultado ou obtido a partir de 13 de novembro de 2009, diretamente no Edifício-Sede da SUPEL, situado na Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro - Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200. Ressaltamos que sua aquisição poderá ser efetuada das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE - Documento de Arrecadação Estadual**.

Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues às 9h:00min do dia 28 de dezembro de 2009, no local indicado no item 4.1.5, da forma disposta no item 3, ambos do Edital.

Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Presidente da CEL/SUPEL
Matrícula: 300045004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2009

PROCESSO Nº. 01.1501.00342-00/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2009/SUPEL/SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de viaturas para atender as necessidades das polícias militar, civil e corpo de bombeiros militar, unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEC/RO.

DETENTORAS:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços

poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Descrição dos itens requisitados e quantidade; data limite e local para entrega;

c) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.2. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.3. Recebida a requisição, a SUPEL anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotará o pedido no “controle de requisições”;

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência .

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4 O prazo de entrega do item objeto desta Ata, será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

6.3 A nota fiscal **não aprovada** será de-

volvida à empresa detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito,

comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 067/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto

Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendi-

da, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESDEC/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	L.F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ. 06.105.925/0001-83 Rua: Da Beira, nº 7300 - Jardim Eldorado CEP: 78.912-480 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3210-0055 LEOCIR FORTES CPF: 594.418.952-53 RG: 5619637-4 SSP/PR

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ. 67.093.815/0001-33 Calçadas das Anêmonas, nº 142 - Alphaville CEP: 06.453-053 BAUER/SP - FONE: (11) 4191-7716 OSCAR WILLIAN RODRIGUES CPF: 058.763.218-69 RG: 21512562 SSP/SP

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	TB SERV. TRANSP. LIMP. GEREN. E REC. HUMAN. LTDA. CNPJ. 60.924.040/0001-51 Av. Eng. Armando de Arruda, nº 673 - Jabaquara CEP: 04.309-010 SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2155-9400 KATIA QUILES NASCIMENTO RG: 26758223-7 SSP/SP


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2009

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

 PROCESSO Nº. 01.1501.00342-00/2009 - (SESDEC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/SUPEL/2009

 DATA DE ABERTURA: 28/07/2009
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	EMP 01	EMP 02	EMP 03	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO		
							L.F. DISTRIBUIDORA	EXECUÇÃO	TB SERVIÇOS		1º	2º	3º
1	CAMINHONETE COM COMPARTIMENTO COM SINALIZADOR COM GRAFISMO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL - sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 Watts RMS de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 04 (quatro) tipos de sons, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 01 (um) metro de distância; deverá ser montado sobre chassi de alumínio extrudado, no formato de V ou arco, composto de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) unidades luminosas tipo LED'S de alto brilho, distribuídos pelas faces laterais, frontal e traseira, com módulos externos injetados em policarbonato na cor rubi, dotado de luz de beco de, no mínimo 21 W, 01 (uma) em cada lateral da barra de luz; deverá possuir módulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar, no mínimo 5 (cinco) efeitos luminosos diferentes (Patrulhamento e Emergência), controle das luzes de beco, além de função de gerenciamento do sistema elétrico do veículo: 1. Patrulhamento: acionamento intermitente parcial das luzes; 2. Emergência: acionamento intermitente total das luzes; 3. Direcionamento da esquerda para a direita na parte traseira; 4. Direcionamento da direita para a esquerda na parte traseira; 5. Direcionamento do centro para as laterais na parte traseira; 6. Acionamento contínuo da luz de beco do lado direito; 7. Acionamento contínuo da luz de beco do lado esquerdo; 8. Sensor de carga de bateria baixa e proteção contra curto-circuito. OBS.: As funções 3, 4 e 5 devem poder ser acionadas em separado ou simultaneamente com as funções 1 ou 2 na parte frontal. a) deverá apresentar consumo máximo de 3 amperes / hora na função de emergência, devendo tal conjunto sinalizador ser instalado no teto do veículo, na altura das portas dianteiras. PINTURA: Na cor prata ou branca, definição a critério da SESDEC. GRAFISMO: O grafismo será fornecido o modelo pela SESDEC, devendo o material ser adesivado com padrão de certificação no mínimo iso 9000, e com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO carroceria aberta; cabine dupla; quatro portas laterais; movida à óleo diesel; tração nas quatro rodas; motor com potência mínima de 121 CV com sistema de injeção eletrônica; direção hidráulica; ar condicionado; tanque de combustível com capacidade no mínimo 70 litros; jogo de tapete de borracha no piso; protetor de carter e de câmbio; encosto de cabeça nos bancos dianteiros; bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de courvim náutico na cor cinza, revestidos com carpete tipo pêlo médio nas extremidades; veículo zero quilômetro. COMPARTIMENTO Compartimentos para transporte de no mínimo 04 (quatro) detentos a ser montado sobre a carroceria com as seguintes especificações: a) capota em fibra de vidro na altura da cabine, com vidro frontal e laterais; b) porta basculante na traseira em fibra, com vidro e com molas a gás para sustentação e inferior original; c) janelas laterais com telas de proteção para os vidros, pintadas na cor cinza martelado; d) exaustor/ventilador de ar natural no teto; revestimento interno da capota em barras de aço; e) 02 (duas) porta algema fixado em ambos os lados do assoalho; f) porta de grade na traseira com tubos quadrados de aço fechados tipo ferrolho com cadeados; g) luminárias teladas controlada do painel do veículo; e farol de busca EGFL.	Unid	75	-	10.664,87	0,16	8.950,00	9.303,00	9.170,06	8.950,00	1	3	2
2	CAMINHONETE SEM COMPARTIMENTO SEM SINALIZADOR COM GRAFISMO O grafismo será fornecido o modelo pela SESDEC, devendo o material ser adesivado com padrão de certificação no mínimo iso 9000, e com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos. PINTURA: Na cor prata ou branca, definição a critério da SESDEC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO a) carroceria aberta; b) cabine dupla; c) quatro portas laterais; d) movida à óleo diesel; e) tração nas quatro rodas; f) motor com potência mínima de 121 CV com sistema de injeção eletrônica; g) direção hidráulica; h) ar condicionado; i) tanque de combustível com capacidade no mínimo 70 litros; j) jogo de tapete de borracha no piso; k) protetor de carter e de câmbio; l) encosto de cabeça nos bancos dianteiros; m) bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de courvim náutico na cor cinza, revestidos com carpete tipo pêlo médio nas extremidades; n) veículo zero quilômetro.	Unid	75	-	10.136,79	0,25	7.650,00	8.700,00	8.534,28	7.650,00	1	3	2

3	STATION WAGON SEM COMPARTIMENTO SEM SINALIZADOR COM GRAFISMO GRAFISMO: O grafismo será fornecido o modelo pela SESDEC, devendo o material ser adesivado com padrão de certificação no mínimo iso 9000, e com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos. PINTURA: Na cor prata ou branca, definição a critério da SESDEC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO a) quatro portas laterais; b) bicomustível; c) motor com potência de 97 CV com sistema de injeção eletrônica; d) direção hidráulica; e) ar condicionado; f) tanque de combustível com capacidade no mínimo 50 litros; g) suspensão elevada do solo, mínima de 140mm; h) jogo de tapete de borracha no piso; i) protetor de carter e de câmbio; j) encosto de cabeça nos bancos dianteiros; k) bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de courvim náutico na cor cinza, revestidos com carpete tipo pêlo médio nas extremidades; l) veículo zero quilômetro.	Unid	200	-	4.154,18	0,13	3.650,00	3.600,00	3.910,68	3.600,00	2	1	3
4	UTILITÁRIO FECHADO SEM COMPARTIMENTO SEM SINALIZADOR COM GRAFISMO. GRAFISMO: O grafismo será fornecido o modelo pela SESDEC, devendo o material ser adesivado com padrão de certificação no mínimo iso 9000, e com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos. PINTURA: Na cor prata ou branca, definição a critério da SESDEC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO carroceria fechada; quatro portas laterais; movida à óleo diesel; tração nas quatro rodas; capacidade para transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; capacidade de carga mínima de 700kg; motor com potência mínima de 140 CV com sistema de injeção eletrônica; transmissão mecânica de 05 (cinco) velocidades; monobloco confeccionado em aço original de fábrica; suspensão dianteira independente, com braços articulados e barra de torção, amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados; suspensão traseira, mola parabólica com segundo estágio em batente de cellasto, amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados, amortecedor transversal; freios com sistema auxiliar a vácuo, duplo circuito hidráulico, sistema de freios anti-bloque, abs nas rodas traseiras, dianteiros a disco ventilado, traseiros a tambor autoajustável; direção hidráulica; ar condicionado; tanque de combustível com capacidade no mínimo 70 litros; jogo de tapete de borracha no piso; protetor de carter e de câmbio; encosto de cabeça nos bancos dianteiros; cintos de segurança dianteiro e traseiro laterais de 03 (três) pontos e cinto de segurança traseiro central de 02 (dois) pontos; bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de courvim náutico na cor cinza, revestidos com carpete tipo pêlo médios nas extremidades; veículo zero quilômetro.	Unid	10	-	13.352,18	0,28	9.550,00	12.157,00	9.600,00	9.550,00	1	3	2
5	PASSEIO C/ GRAFISMO SEM/ SINALIZADOR GRAFISMO: O grafismo será fornecido o modelo pela SESDEC, devendo o material ser adesivado com padrão de certificação no mínimo iso 9000, e com garantia de aplicação de no mínimo 02 (dois) anos. PINTURA: Na cor prata ou branca, definição a critério da SESDEC. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO a) 04 (quatro) portas laterais; b) capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; c) monobloco confeccionado em aço original de fábrica ; d) 04 (quatro) portas laterais, 01 (uma) tampa traseira; e) motor com potência mínima de 100 cv, 04 (quatro) cilindros; f) bi-combustível; g) com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; h) tração dianteira; i) com direção hidráulica; j) capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) passageiros; k) encosto de cabeça nos bancos dianteiros; l) bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de courvim náutico na cor cinza, revestidos com carpete tipo pêlo médio nas extremidades; m) bateria de no mínimo 60 amperes; n) veículo zero quilômetro.	Unid	150	-	3.934,14	0,18	3.250,00	3.280,00	3.240,00	3.240,00	3	1	2

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL/RO

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESDEC/RO

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	L.F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ. 06.105.925/0001-83 Rua: Da Beira, nº 7300 - Jardim Eldorado CEP: 78.912-480 PORTO VELHO/RO - FONE: (69) 3210-0055 LEOCIR FORTES CPF: 594.418.952-53 RG: 5619637-4 SSP/PR

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ. 67.093.815/0001-33 Calçadas das Anêmonas, nº 142 - Alphaville CEP: 06.453-053 BAUER/SP - FONE: (11) 4191-7716 OSCAR WILLIAN RODRIGUES CPF: 058.763.218-69 RG: 21512562 SSP/SP

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	TB SERV. TRANSP. LIMP. GEREN. E REC. HUMAN. LTDA. CNPJ. 60.924.040/0001-51 Av. Eng. Armando de Arruda, nº 673 - Jabaquara CEP: 04.309-010 SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 2155-9400 KATIA QUILES NASCIMENTO RG: 26.758.2237 SSP/SP

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 13221 /SEAD 30 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de setembro de 2009.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe	Referência
FHEMERON	300064327	KESIA DANUSA CASTANHO	AG.ATV ADMINISTRAT TÉCNICO EM	14/2/2006	CACOAL	II	C	301
HOSP.B.A.P	300054026	ISAIAS VIANNA RIBEIRO	ENFERMAGEM	15/7/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.B.A.P	300034767	JAMISLENE RODRIGUES MACHADO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	20/3/2001	PORTO VELHO	III	C	303
HOSP.B.A.P	300034954	JEVANITA ALVES DE FRANÇA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	20/3/2001	PORTO VELHO	II	C	303
HOSP.B.A.P	300053396	JOCIANDRA SOUSA DO NASCIMENTO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	8/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.B.A.P	300058030	ROSANE NEVES BARROS	AG. ATV ADMINISTRAT	28/3/2005	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.I.C.D	300041492	ERIANE LEMOS DE LIMA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	14/5/2002	PORTO VELHO	II	C	301
HOS.PS.JPII	300053688	JULIAN MODESTO DE BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
SESAU	300044033	ALDAIR SENNA FERNANDES	AUX.ATV. ADMINISTRATIV	1/4/1985	SANTA LUZIA	IV	B	211
SESAU	300017465	JOÃO TYMNIAC NETTO	AUXILIAR DE SERV. SAUDE	8/8/1990	PRES.MEDICI	III	B	206
SESAU	300054038	LUIZ CARLOS MONTEIRO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	1/7/2004	PRES.MEDICI	III	C	301
SESAU	300034747	MARIA DO SOCORRO CAETANO DOS PANSINI	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	28/3/2001	S.FRANCISCO	III	C	302

PORTARIA Nº 11540 /SEAD 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de setembro de 2009.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe	Referência
AGEVISA	300007895	SILVIA LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ATV. ADMINIST.	10/1/1985	PORTO VELHO	IV	C	311
FHEMERON	300044427	MADALENA JANCK ZENILDA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SEV. SAUDE	12/3/1986	VILHENA	III	C	310
FHEMERON	300053722	GAMBATI HELMER CAROLINA OLIVEIRA DE CARVALHO HENRIQUES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	1/7/2004	JI PARANA	II	C	301
HOSP.B.A.P	300042655	ENFERMEIRA		12/8/2002	PORTO VELHO	I	B	201
HOSP.B.A.P	300053374	CAROLINE SILVA COELHO ELIENE DE JESUS CORREA	ENFERMEIRA TÉCNICA EM	15/6/2004	PORTO VELHO	I	B	201
HOSP.B.A.P	300063709	NUNES MOVI MARIANGELA GOMES	ENFERMAGEM AUXILIAR EM	23/1/2006	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.B.A.P	300057506	BELARMINO	ENFERMAGEM	10/1/2005	PORTO VELHO	III	C	301
HOSP.B.A.P	300053724	SUELY LIMA ARAUJO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	7/7/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOSP.I.C.D	300054138	DULCE BATISTA DOS SANTOS CLEIDINEIA MARCIANA DO AMARAL	ENFERMAGEM TÉCNICA EM	13/7/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HOS.PS.JPII	300068773	ENFERMAGEM		9/4/2009	PORTO VELHO	II	C	301
HOS.PS.JPII	300017777	FRANCISCA ALMEIDA	DATILOGRAFO AUXILIAR DE SERV.	11/9/1990	PORTO VELHO	IV	C	309
HOS.PS.JPII	300011834	IRAN DE MOURA LEAL	SAUDE TÉCNICA EM	14/12/1987	PORTO VELHO	III	C	310
HOS.PS.JPII	300068562	KEILA AVELINA DA SILVA	ENFERMAGEM	29/3/2007	PORTO VELHO	II	C	301
SESAU	300018587	RADIR FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	9/11/1990	MACHADINHO	IV	C	309

PORTARIANº 14349 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Ofício nº 829/2009/RH/GAB/SEAGRI,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 01.09.2009 da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI/Porto Velho para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Colorado do Oeste, o servidor ENIO ROBERTO MILANI, Zootecnista, Matrícula nº. 300007670, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14554 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/09,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº. 8816/SEAD de 22.07.2009, que RELOTOU a partir de 23.07.2009 na Secretaria do Estado de Educação/SEDUC/Rolim de Moura, a servidora LUIZA FERREIRA DE MORAES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300004760, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14555 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Requerimento/09,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº. 8616/SEAD de 16.07.2009, que RELOTOU a partir de 20.07.2009 na Secretaria do Estado de Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, a servidora ENEDINA FERREIRA LIMA, Professor Nível I, Matrícula nº 300012281, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14556 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Colorado do Oeste, a servidora MARIZA DE REZENDE FREITAS, Professor Nível III, Matrícula n. 300015663, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14557 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ministro Andreazza, o servidor EMERSON MANZIOLI, Professor Nível III, Matrícula n. 300063098, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Urupá.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14558 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, a servidora ANA PAULA OLIVEIRA SILVA, Professor Nível III, Matrícula n. 300063326, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14559 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, a servidora SALMA VERÍSSIMO PINTO, Professor Nível III, Matrícula n. 300028451, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14560 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, a servidora LUCILENE ARAÚJO SANTANA SANCHES, Professor Nível III, Matrícula n. 300063483, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14561 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora MARIA LUIZA DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula n. 300011596, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14562 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Rolim de Moura, a servidora MARIA TEREZINHA SCHEFFER, Professor Nível III, Matrícula nº. 300054832, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14563 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora MAUREM ALEXANDRA BUENO, Professor Nível III, Matrícula nº. 300026998, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14564 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, o servidor ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS, Professor Nível III, Matrícula nº. 300063323, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14565 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cerejeiras, a servidora CRISTIANE SOUZA DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº. 300067242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cabixi.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14566 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

R E S O L V E :

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora NELITA MENDES DE AQUINO PEREIRA, Agente Serviços Saúde, Matrícula nº. 300006790, pertencen-

te ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Saúde/III GRS/SESAU/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14567 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Saúde/III GRS/SESAU/Vilhena, a servidora JANETE LUZIA DE SOUZA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº. 300017313, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14568 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, a servidora MARIA IZETE DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300018361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14569 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora EUNICE FRANCISCA DE SOUZA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300014636, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ariquemes.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14570 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,

no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora ADRIANA CAMPOS PEREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300053758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14571 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, a servidora MARIA APARECIDA CANO BORGES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300072357, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14572 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Alvorada do Oeste, a servidora ROSIMEIRE CAMARGO BENTO, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula n. 300072522, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/São Francisco do Guaporé.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14573 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a

servidora CRISTINA JUSTINIANO, Auxiliar Serviços Saúde, Matrícula n. 300011034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Costa Marques.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14575 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 22.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, o servidor GENEZIO FLORENCIO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300021029, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Novo Horizonte.

VALDIR ALVES DA SILVA.
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14717 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Mandado de Segurança 0001333-86.2009.8.22.0000,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 26.10.2009 na III Gerencia Regional de Saúde/SESAU/Vilhena, a servidora ZÉLIA PADILHA DE ALMEIDA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula n. 300009384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Ad da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14795 /SEAD 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo 2201/18059/09 e Considerando o despacho as fls. 31 e 32,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 12543/SEAD de 23.09.2009, que Concedeu, o Horário Especial de Trabalho, das 7 horas as 13 ho

ras e 30 minutos, a fim de que possa freqüentar o 2º período do curso de Direito, na Faculdade Interamericana de Porto Velho-UNIRON, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLARICE CATAFESTA Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300062997, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Agência Estadual de Vigilância em Saúde-AGEVISA/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14839 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Ofício nº 1622/GAB/PRES/FHEMERON,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 14280/SEAD de 19.10.2009, que RELOTOU, a partir de 01.11.2009 no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, a servidora MARLENE MELO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Saúde, Matrícula n. 300001202, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14552 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando n. 635/NCRS/SEAD/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 300014794, para responder pela Chefia do Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/NCRS, da Secretaria de Estado da Administração, em virtude das Férias referente ao exercício de 2009, no período de 11.11.2009 a 30.11.2009 da servidora MARIA AUXILIADORA QUEIROZ SERRATI, Matrícula nº 300033867.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14553 /SEAD 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 1251/GAB/DE/HBAP/2009,

RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor FERNANDO LUIZ

FERRAZ DE SÁ, Matrícula nº 300038887, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 1.6.2009 a 30.6.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.1.2010 a 30.1.2010.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14733 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 645/GE/HBAP/2009,

RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora NOELI LUCIA FELIPPE, Matrícula nº 300053420, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no período de 1.7.2009 a 30.7.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.11.2009 a 30.11.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14734 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 226/GAF/SEAD/2009,

RESOLVE:

SUSPENDER, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora MARIA DE LOURDES CIDADE BEZERRA, Matrícula nº 300043902, lotada na Secretaria de Estado da Administração, no período de 1.11.2009 a 30.11.2009, referente ao exercício de 2009, a qual fica transferida para 1.12.2009 a 30.12.2009.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14630 /SEAD 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 26.10.2009 na Policlínica Osvaldo Cruz/POC/SESAU, o servidor EDNELSON MONTEIRO DA SILVA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300068934, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/HRE/SESAU.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14627 /SEAD 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/00043/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CARLOS ALBERTO NERY DE MENEZES, Motorista de Veículos Leves, Matrícula nº 300002387, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ariquemes, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 4º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14718 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20364/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CANDINHA FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300001733, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14719 /SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/19308/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MARTINS DE MOURA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300010561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Novo Horizonte, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14720/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/19503/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SILVIA MARA GUIMARÃES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300052757, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14721/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21112/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora BASILICE BRAGA GOES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300009404, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14722/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/19852/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE JESUS PEREIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300009833, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na

Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14723/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/19304/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA HELENA BATISTA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300016332, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14724/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21120/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017298, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14725/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta no Processo 2201/21106/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, ao servidor ISMAEL RODRIGUES BARRETO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300038832, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 14726/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/6696/2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA NEUZA NUNES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017236, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14727/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/7311/2000,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELOINEY TENÓRIO ESTEVES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300021812, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14728/SEAD 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/8957/03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOAQUINA BATISTA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300025009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14793 /SEAD 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/11913/06,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 9609/SEAD de 10.08.2009, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o servidor ANTONIO CARDOSO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300031543, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Ji-Paraná, no período de 01.09.2009 a 30.11.2009, referente ao 2º quinquênio, 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14796 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/23426/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVANILDE PEREIRA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300007062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14797 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20355/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDNEIA CORREIA DE MIRANDA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300015159, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14798 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17412/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA JOSE GREGORIO DE SOUZA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300004177, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14799 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20366/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA IRONILDE PEREIRA FERREIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300021885, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14800 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21116/09,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA ALMEIDA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017651, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 30.11.2009, 01.03.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14801 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/04584/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUCIO ROGERIO CORREA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300021818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14802 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17404/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RUTE DE FREITAS GOMES, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula nº 300006899, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14803/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17406/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TONILDA ENEIAS DE ALENCAR OLIVEIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300018378, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14804/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/14273/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14805/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17402/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DALVA MARIA CARVALHO BENEVENUTTI, Professor Nível III, Matrícula nº 300015352, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14806/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17672/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DEOLINDA DE FATIMA PESOA CUNHA, Professor Nível III, Matrícula nº 300010685, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14807/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/18250/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOSANE DE BASTIANI, Professor Nível III, Matrícula nº 300023808, pertencen-

te ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.03.2010 a 30.03.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14808/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/14355/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FLAVIA REGINA ALVES DE HUNGRIA, Professor Nível III, Matrícula nº 300050712, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14809/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21111/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SILVIA FERNANDA TEIXEIRA EVANGELISTA, Professor Nível III, Matrícula nº 300050809, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14810/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº

418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/14354/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Professor Nível III, Matrícula nº 300014317, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14811 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20403/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO CARMO LOPES DE FRANÇA, Professor Nível III, Matrícula nº 300018979, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14812 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/17078/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA GLORIA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300001674, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14813 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/11904/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA PENHA TORRES, Auxiliar de Serviços Saúde, Matrícula nº 300009305, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Ji-Paraná, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14814 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/6574/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300008456, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Jaru, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14816 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 18964/94,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor OSVALDO REGENS DE AZEVEDO, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300002982, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Militar Civil/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14821 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21118/09,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DAVI ALVES DE SOUSA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300024448, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14850 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/15814/06,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 04.09.2009, às fls.36 dos autos,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARILDO DA SILVA OLIVEIRA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300043464, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14851 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/19839/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 03.09.2009, às fls.03 dos autos,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, a servidora RAIMUNDA NONATA DE FREITAS BARROS, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300002824, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.02.2010 a 30.04.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14852/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/7853/00,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 19.10.2006, às fls.08(verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor DAMIÃO NASCIMENTO DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300013712, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14853/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20405/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 27.07.2009, às fls.02 (verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA MARIA ANGELI NUCINI, Professor Nível III, Matrícula nº 300016521, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14854/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21110/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 11.05.2009, às fls.02 (verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA MARIA VIANA, Professor Nível III, Matrícula nº 300022883, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14855/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20404/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 08.10.2008, às fls.02 (verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Professor Nível III, Matrícula nº 300024431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14856/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/24182/04,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 25.06.2009, às fls.19 (verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acor-

do com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA MORAES, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300014837, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14857/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20398/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 21.07.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIMAR DE OLIVEIRA PAZ, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300044051, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14858/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20365/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 15.06.2009, às fls.02 (verso) dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NARCIZA FURTADO CARDOSO, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300020791, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.11.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.17096-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material permanente (aparelho de fax), para atender a CGAA/SEAD, conforme Informação nº 1814/PA/PGE-2009, acostada às folhas 20 à 22, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 7.808,40** (sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos), em favor da firma **PORTO LAZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ Nº. 06.061.119/0001-50.

Porto Velho, 03 de novembro de 2009.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração / Adjunto

PORTARIA Nº. 436/GAB/CGA/SEAD/RO PVh/RO, 09 de Novembro de 2009.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº01-2201.05373-00/2009.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Educacional N1, matrícula nº. 300025605, lotado na SEDUC/São Francisco do Guaporé/RO.

II - **DETERMINAR** que a **3ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, constituída pelos servidores **DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA**, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606, **MARIA DO SOCORRO COSTA PASCOAL**, Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300077562 e **ELIO JOSÉ DE SOUZA**, Professor Nível III, matrícula nº. 300003448, sob a Presidência da primeira, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, pois deixou de comparecer ao seu local de trabalho na E.E.E.F.M. **MARCILENE CARVALHO RICARDO**, no município de São Francisco do Guaporé por mais de 15 (quinze) dias consecutivos em Fevereiro de 2009 e meses subsequentes configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado infringiu, em tese, o previsto no inciso II e § 2º do artigo 170, da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito sumaríssimo, exaurindo-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o caput e o § 2º do artigo 206 da Lei Complementar nº. 68/92.

V - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

EDITAL N. 470/GDRH/SEAD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Adjunto** Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 0230/COEI/SS ADM, de 5 de novembro de 2009, **Torna Público o Trancamento da Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar**, de candidatos do Concurso Público Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, conforme abaixo:

Candidatos que trancaram a matrícula no Curso de Formação de Bombeiro Militar, mediante requerimento próprio dos mesmos para licença para tratamento de saúde, conforme cópia de Atestado Médico da 1ª Junta Militar de Saúde, de acordo com a Art. 12, inciso 12.10, da Norma Reguladora do Curso de Formação de Bombeiro Militar (CFBM2009/2010).

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

Inscrição	Candidato	Class.
104.865-1	OTONIEL DA SILVA CAVALCANTE FILHO	85º
106.158-5	MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	90º

Porto Velho – RO, 6 de novembro de 2009.

MOACIR CAETANO SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração – Adjunto

EDITAL N. 471/GDRH/SEAD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Adjunto** Senhor **MOACIR ALVES SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB**, considerando os termos do subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008 e conforme Ofício n. 0230/COEI/SS ADM, de 5 de novembro de 2009, convoca candidato aprovado no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para **Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar**, conforme relação abaixo:

Local: **Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar;**

Endereço: **Avenida Campos Sales, 3254, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO;**

Período: **de 6 a 10 de novembro de 2009;**
Horário: **das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 18h 00min.**

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

Inscrição	Candidato	Class.
101.247-9	ATOS PEREIRA DE MESQUITA	178º
083.337-1	SERGIO DE OLIVEIRA	179º

Os candidatos convocados deverá apresentar a documentação prevista no subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, transcrita no Anexo I deste Edital.

Porto Velho – RO, 6 de novembro de 2009.

MOACIR CAETANO SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração - Adjunto

ANEXO I – CITAÇÃO DO SUBITEM 20.1, DO EDITAL N. 256/2008.**“20. DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MILITAR**

20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

- a)** Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
- b)** Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
- c)** Certidão Negativa Circunstancial da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos – original;
- d)** Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
- e)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
- f)** Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
- g)** Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
- h)** 3 (três) fotos 3X4 recentes;
- i)** Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
- j)** Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
- l)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
- m)** Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
- n)** Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
- o)** Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
- p)** PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
- q)** Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato – com reconhecimento de firma);
- r)** Carteira Nacional de Habilitação – original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria “B” (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).

Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na alínea “r” deste item, o candidato não será incluso no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.”

CGPI

PORTARIA N. 15.050/SEAD DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 0413 de 14.12.2005, e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.667 de 3 de Novembro de 2009.

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração, através da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA, o recebimento de combustíveis dos Postos de Abastecimento, a serem utilizados na frota oficial tanto na capital, quanto no interior do Estado;

Considerando que as cidades de Porto Velho, Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, terão autonomia para recebimento de combustível através dos representantes da CGAA/SEAD;

Considerando que a Comissão Especial de Recebimento de Combustível deverá ser composta de no mínimo três servidores, e os seus membros serão representantes da CGAA/SEAD, e representantes da CGPI/SEAD, conforme previsto nos incisos II e III do § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 14.667 de 03 de Novembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, sob a presidência do servidor MARCOS SOARES DOS SANTOS – Mat. 300070875 - CGPI/SEAD, para efetuarem o recebimento dos combustíveis a serem utilizados na frota oficial do Estado, na capital e no interior do Estado;

LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
ALTA FLORESTA DO OESTE	Cleonice Cardoso Pinto	Mat. 300071682 – CGAA/SEAD
ARIQUEMES	Renato Meloni da Silva	Mat. 300071064 – CGAA/SEAD
ARIQUEMES	Gemael Paukino Franco	Mat. 300085100 – CGAA/SEAD
BURITIS	João Monteiro Filho	Mat. 300092222 – CGAA/SEAD
CACOAL	Alencar Pedro Longo	Mat. 300081099 – CGAA/SEAD
CACOAL	Dyógenes Luis Pereira	Mat. 300085252 – CGAA/SEAD
COLORADO DO OESTE	José Siderlei Santana	Mat. 100017089 – CGAA/SEAD
COLORADO DO OESTE	Robson Soares de Queiroz	Mat. 300084277 – CGAA/SEAD
GUAJARÁ-MIRIM	Cláudio Rodrigues da Cruz	Mat. 300065949 – CGAA/SEAD
GUAJARÁ-MIRIM	Ney Fabrício de Oliveira	Mat. 300084439 – CGAA/SEAD
JARU	Rosenir Rodrigues Machado	Mat. 300089668 – CGAA/SEAD
JARU	Júlio Alves Machado	Mat. 100038045 – CGAA/SEAD
JI-PARANÁ	Charles Kruger	Mat. 300071062 – CGAA/SEAD
JI-PARANÁ	Tiago Domingos Camprech	Mat. 300091335 – CGAA/SEAD
JI-PARANÁ	José Carlos Venturini	Mat. 300080449 – CGAA/SEAD
NOVA MAMORÉ	Edmilson José Rabelo	Mat. 300085528 – CGAA/SEAD
NOVA MAMORÉ	Reginaldo Calderon	Mat. 300085802 – CGAA/SEAD
OURO PRETO DO OESTE	Bruno Luiz Guedes Matos	Mat. 300090631 – CGAA/SEAD
PIMENTEIRAS DO OESTE	Cloves Minucelli	Mat. 100056322 – CGAA/SEAD
PIMENTA BUENO	Roberto Anderson da Costa	Mat. 300084278 – CGAA/SEAD
PIMENTA BUENO	João Paulo Dalla Zuana	Mat. 300085454 – CGAA/SEAD
ROLIM DE MOURA	Jessé Soares de Melo	Mat. 300081384 – CGAA/SEAD
VILHENA	Fernando Araldi	Mat. 100083355 – CGAA/SEAD
VILHENA	Sueli Santos Freire	Mat. 300078515 – CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Júlio Cicero Botelho	Mat. 300016447 – CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Alexandre Zanfonato	Mat. 300057073 – CGAA/SEAD

Art. 2º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente desta comissão, fica o servidor JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS - Mat. 300047601 CGPI/SEAD, respondendo como presidente substituto da referida comissão.

Art.3º - Revoga-se a portaria n. 11.724/SEAD, de 15 de Setembro de 2009, publicada no DOE n. 1333, de 22/09/09;

Art. 4º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 01 de Outubro de 2009.

Publique-se,Registre-se eCumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário-Adjudicação de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIA N. 15.051/SEAD DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 0413 de 14.12.2005, e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.667 de 3 de Novembro de 2009,

Considerando a necessidade de conferencia in loco, mais confiável e mais detalhada das peças para reposição e serviços de terceiros a serem utilizadas na frota de veículos oficiais do Estado;

Considerando o montante de aquisições de peças sobressalentes para atender a frota de veículos oficiais do Estado ser relevante;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo citados, para o recebimento e controle de aplicação de peças sobressalentes e serviços de terceiros, para atendimento das necessidades da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA e Gerência de Transportes Oficiais - GTO/SEAD, procedendo com a certificação e elaboração do Termo de Recebimento devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros, a saber:

MARCOS SOARES DOS SANTOS – Mat. 300070875- CGPI/SEAD
 CELSON LUIZ PEJARA – Mat. 300081374 - CGAA/GTO/SEAD
 ÉLTON CORRÊA DE FRANÇA – Mat. 300081633 – CGAA/GTO/SEAD
 FABIANA ANDRÉIA ROQUE NOGUEIRA MELO – Mat. 300068504 - CGAA/GTO/SEAD
 JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS – Mat. 300047601 CGPI/SEAD

Art. 2º - A ratificação do recebimento será executada pelo Presidente desta Comissão que será exercida pelo servidor MARCOS SOARES DOS SANTOS.

Art 3º - Fica responsável pela supervisão e acompanhamento dos serviços realizados pela referida Comissão o servidor LUIZ DE JESUS CARDOSO, Matrícula nº. 300081015 - CGAA/GTO/SEAD.

Art. 4º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente desta comissão, fica o servidor JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Matrícula 300047601 – CGPI/SEAD, respondendo como presidente substituto da referida comissão;

Art. 5º - Delegar à comissão de recebimento dos bens acima mencionados, competência para coordenar todas as ações administrativas do recebimento, contabilização, entre outras.

Art. 6º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667 de 3 de Novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria n. 11.723/SEAD, de 15 de setembro de 2009, publicada no D.O.E. n 1333 de 22/09/2009;

Art. 8º - Esta Portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 03 de Novembro de 2009.

Publique-se,Registre-se eCumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário-Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIA N. 15.012/SEAD DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Recebimento de Materiais de Consumo, Permanentes Móveis, e Semovente efetuadas pela Administração direta do Estado de Rondônia, com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto 14.667 de 3 de Novembro de 2009;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo, permanentes e serviços de terceiros:

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para Recebimento de materiais de consumo, permanentes móveis e semoventes da administração direta do Estado de Rondônia.

Presidente:

MARCOS SOARES DOS SANTOS – Mat. 300070875 - CGPI/SEAD.

Membros:



ADELSON BRITO DE MELO
 ALAN QUENEDE DAS NEVES ELIAS
 ALTAIR PAZ FELIX
 ALEX FERREIRA DOS SANTOS
 ALEXANDRO MIRANDA Pincer
 ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA
 ANTÔNIO CARLOS BARBOSA PEREIRA
 ANTÔNIO CARLOS WANZELLER
 ARISTO DE PAULA CÂNDIDO
 CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
 CAROLINE GONÇALVES COSTA
 CLÁUDIO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO
 CLEITON DA COSTA SOUZA
 CLEONICE MARTINS DE AGUIAR
 DASIO FERREIRA BRASIL
 EDNA XAVIER DA SILVA
 EDSON PANTOJA DE CARVALHO
 ELZINETE ANDRADE DA SILVA
 EMERSON DE SOUZA NUNES
 EMERSON MONTEIRO LINS
 EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA
 ERIC ALLAN LEANDRO DE CARVALHO
 EVILDO PEREIRA DE SOUZA
 FERNANDA MAIA MARQUES
 FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO
 FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA
 FRANCISCO ROMANO DOS SANTOS
 GELSON BERNARDO DAS NEVES
 GLÁUCIO PEREIRA DOS SANTOS
 HENRY CARLOS BOERO COSTA
 HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO
 IRENE GONÇALVES DE LIMA
 JANA MUNIZ LOBATO
 JOÃO GONÇALVES ZINGRA
 JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR
 JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS
 JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
 JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA
 JOSÉ MARIA EPIFÂNIO GARCÊS
 JUCINEIDE PEREIRA BARBOSA
 JURANDY FERREIRA BRANDÃO
 KÁTIA REGINA DO ROSÁRIO
 LEANDRO DOS SANTOS BRATTI
 LUCÉLIA BARBOSA CAETANO
 LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO
 MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA
 MARIA LEITÃO DOS PASSOS
 MARIA OTÍLIA DA SILVA TINÓCO
 MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE
 MARLENE AYRES MATOS
 NATHIEL LÁZARO GODINHO FERREIRA
 PABLO SOUZA VIERA
 RAFAEL ALVES OLIVEIRA
 RAIMUNDO LUIZ SOUZA SANTIAGO
 RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO
 REGINÉIA APARECIDA DA SILVA
 ROBERTO SANTOS ALMEIDA
 RUI LIMA PIRES
 SANDRA LUCIA HENSEN SPAGNOLLO
 SÉRGIO ROBERTO SOARES DA SILVA
 SEVERINO DO RAMO ARAÚJO
 SILOMAR BORGES GOUVEIA
 VALMIR DE ANDRADE COSTA
 VALMIR DE MIRANDA VITORINO
 VANDA CRISTINA ALBANO DE LUCENA
 VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK
 WILLIAN CARLOS DA COSTA BARBOSA

SIAPE 0694855 – CGPI/SEAD
 MAT. 300090786 - SEFIN
 MAT. 300081542 – SEAGRI
 MAT. 300087941 – CGPI/SEAD
 MAT. 300045425 – SEPLAN
 MAT. 30006850 – SESDEC
 MAT. 300071100 – SECEL
 SIAPE 704203 – SECEL
 MAT. 300090342 – CGPI/SEAD
 MAT. 300020093 – SESDEC
 MAT. 300090788 – SEFIN
 MAT. 30002820 – SEFIN
 MAT. 300090789 – SEFIN
 MAT. 300074605 – CGPI/SEAD
 MAT. 300001947 – SEDAM
 SIAPE 694599 – CGPI/SEAD
 MAT. 300089485 – AGEVISA
 MAT. 300081383 – CGAA/SEAD
 MAT. 300055863 – SEJUS
 MAT. 300081083 – CGAA/SEAD
 SIAPE 0703085 – CGPI/SEAD
 MAT. 300086868 – CGAG
 MAT. 300090687 – SEDES
 MAT. 300090315 – CGPI/SEAD
 SIAPE 0695341 CGPI/SEAD
 MAT. 300043936 – SEDES
 SIAPE 702868 – CGPI/SEAD
 MAT. 300069265 – SECEL
 MAT. 300090679 – SEDES
 SIAPE 0694371 – CGPI/SEAD
 MAT. 300036097 - SEPLAN
 MAT. 300091096 – SEDES
 MAT. 300085533 – SEFIN
 MAT. 300085622 SEJUS
 MAT. 300018640 – SETUR
 MAT. 300020043 – SEDAM
 MAT. 300047601 – CGPI/SEAD
 MAT. 300022704 - SESDEC
 SIAPE 0695341 – CGPI/SEAD
 MAT. 300076076 – CGPI/SEAD
 MAT. 300058506 – PGE
 MAT. 300089297 – SEFIN
 MAT. 300090777 - SEFIN
 MAT. 300077385 – CGPI/SEAD
 SIAPE 702251 – CGPI/SEAD
 SIAPE 0703268 – CGPI/SEAD
 MAT. 300010899 – CGPI/SEAD
 SIAPE 0783216 – SEAS
 MAT. 300037580 – CGPI/SEAD
 MAT. 300071691 – CGPI/SEAD
 MAT. 300071400 – CGPI/SEAD
 MAT. 300074600 – CGPI/SEAD
 MAT. RE100078406 – SESDEC
 SIAPE 703317 – CGPI/SEAD
 MAT. 300039817 – SEAD
 MAT. 300074604 – CGPI/SEAD
 MAT. 300045126 – CGE
 MAT. 300007253 – IDARON
 MAT. 300007293 – SEFIN
 MAT. 300014083 – SEDAM
 MAT. 300002858 - CGE
 MAT. 300011935 – IDARON
 MAT. 300057989 – SEPLAN
 MAT. 300008438 – CGPI/SEAD
 MAT. 300064668 – AGEVISA
 MAT. 300090914 – SEDES
 MAT. 300065920 – SUPEL

Art. 6º - Fica revogada, a Portaria n. 11.720/SEAD de 15 de Setembro de 2009, publicada no D.O.E n. 1333 de 22/09/09.

Art. 7º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 01 de outubro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário-Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIA N. 15.013/SEAD DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.666 de 3 de Novembro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Tombamento de bens Permanentes Móveis e cadastramento dos Semoventes, adquiridos pela Administração Direta do Estado de Rondônia, Excetuando-se a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Secretaria de Estado de Saúde – SESAU;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do Tombamento dos referidos Bens Móveis e Semoventes;

R E S O L V E

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia, com exceção da SEDUC E SESAU, que possuem sistemática própria para tal:

Presidente:

LEANDRO DOS SANTOS BRATTI Mat. 300090777 SEFIN

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO	SIAPE 0694855	CGPI/SEAD
ALAN QUENEDE DAS NEVES ELIAS	Mat. 300090786	SEFIN
ALEX FERREIRA DOS SANTOS	Mat. 300087941	CGPI/SEAD
ALEXANDRO MIRANDA Pincer	Mat. 300045425	SEPLAN
ALINE ALMEIDA DA COSTA WERNER	Mat. 300087502	SUPEL
ALTAIR PAZ FELIX	Mat. 300081542	SEAGRI
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER	SIAPE 0704203	SECEL
ARISTO DE PAULA CÂNDIDO	Mat. 300090342	CGPI/SEAD
CAROLINE GONÇALVES COSTA	Mat. 300090788	SEFIN
CLÁUDIO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO	Mat. 30002820	SEFIN
CLEITON DA COSTA SOUZA	Mat. 300090789	SEFIN
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR	Mat. 300074605	CGPI/SEAD
EDNA XAVIER DA SILVA	SIAPE 694599 CGPI/SEAD	
ERIC ALLAN LEANDRO DE CARVALHO	Mat. 300086868	CGAG
EMERSON DE SOUZA NUNES	Mat. 300055863	SEJUS
EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA	SIAPE 0703085	CGPI/SEAD
EMÍLIO LUIZ DE JESUS	Mat. 300021170	SESDEC
EVILDO PEREIRA DE SOUZA	Mat. 300090687	SEDES
FERNANDA MAIA MARQUES	Mat. 300090315	CGPI/SEAD
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO	SIAPE 0695341	CGPI/SEAD
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA	Mat. 300043936	SEDES
FRANCISCO ROMANO DOS SANTOS	SIAPE 702868 CGPI/SEAD	
FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	Mat. 300016270	PGE
GLÁUCIO PEREIRA DOS SANTOS	Mat. 300090679	SEDES
HENRY CARLOS BOERO COSTA	SIAPE 0694371	CGPI/SEAD
HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO	Mat. 300036097	SEPLAN
IRENE GONÇALVES DE LIMA	Mat. 300091096	SEDES
JOÃO GONÇALVES ZINGRA	Mat. 300085622	SEJUS
JOSÉ CARLOS DE SOUSA	Mat. 300081078	CGAA/SEAD
JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR	Mat. 300018640	SETUR
JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS	Mat. 300020043	SEDAM
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	Mat. 300074601	CGPI/SEAD
JOSÉ MARIA EPIFÂNIO GARCÊS	SIAPE 0695341	CGPI/SEAD
JUCINEIDE PEREIRA BARBOSA	Mat. 300076076	CGPI/SEAD
KÁTIA REGINA DO ROSÁRIO	Mat. 300089297	SEFIN
LUCÉLIA BARBOSA CAETANO	Mat. 300077385	CGPI/SEAD
MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA	SIAPE 0703268	CGPI/SEAD
MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	SIAPE 0693762	SEAS
MARIA LEITÃO DOS PASSOS	Mat. 300010899	CGPI/SEAD
MARLENE AYRES MATOS	Mat. 300071691	CGPI/SEAD
MAURÍCIO MARINHO DA SILVA	SIAPE 0703326	SEFIN

Art 2º - Caberá à comissão proceder a análise, conferência, fazer os registros contábeis, o certifico e a elaboração do competente Termo de Recebimento, bem como emitir as requisições de repasse e termos de responsabilidade destinada a órgãos vinculados, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento de todos os bens adquiridos pela administração direta do Estado com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Art 3º - Delegar à Comissão de Recebimento dos bens, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento, contabilização, entre outras.

Art 4º - A comissão de que trata a presente portaria, cumprirá as normas contidas no Decreto n. 14.667 de 03 de novembro de 2009.

Art. 5º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente desta comissão, fica o servidor JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS – Mat. 300047601 – CGPI/SEAD, respondendo como presidente substituto da referida comissão.

MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE
NATHIELI DE LÁZARO GODINHO FERREIRA
PABLO SOUZA VIEIRA
RAIMUNDO LUIZ SOUZA SANTIAGO
RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO
REGINÉIA APARECIDA DA SILVA
ROBERTO SANTOS ALMEIDA
SEVERINO DO RAMO ARAÚJO
VALMIR DE ANDRADE COSTA
VALMIR DE MIRANDA VITORINO
VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK

Mat. 300037580 CGPI/SEAD
Mat. 300071400 CGPI/SEAD
Mat. 300074600 CGPI/SEAD
SIAPE 703317 CGPI/SEAD
Mat. 300039817 SEAD
Mat. 300074604 CGPI/SEAD
Mat. 300045126 CGE
Mat. 300002858 CGE
Mat. 300057989 SEPLAN
Mat. 300008438 CGPI/SEAD
Mat. 300090914 SEDES

CLÁUDIO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO
CLEITON DA COSTA SOUZA
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR
EDNA XAVIER DA SILVA
ELYSMAR DE JESUS BARBOSA
EMERSON DE SOUZA NUNES
EVILDO PEREIRA DE SOUZA
FERNANDA MAIA MARQUES
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA
FRANCISCO ROMANO DOS SANTOS
GLÁUCIO PEREIRA DOS SANTOS
HENRY CARLOS BOERO COSTA
HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO
IRENE GONÇALVES DE LIMA
JOÃO GONÇALVES ZINGRA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR
JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA
JOSÉ MARIA EPIFÂNIO GARCÉS
JUCINEIDE PEREIRA BARBOSA
KÁTIA REGINA DO ROSÁRIO
LEANDRO DOS SANTOS BRATTI
LUCÉLIA BARBOSA CAETANO
LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO
MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA
MARIA LEITÃO DOS PASSOS
MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE
MARLENE AYRES MATOS
NATHIELI LÁZARO GODINHO FERREIRA
PABLO SOUZA VIEIRA
PAULO MAIA DE SOU
RAIMUNDO LUIZ SOUZA SANTIAGO
RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO
REGINÉIA APARECIDA DA SILVA
ROBERTO SANTOS ALMEIDA
SEVERINO DO RAMO ARAÚJO
VALMIR DE ANDRADE COSTA
VALMIR DE MIRANDA VITORINO
VANESSA COLARES QUEIROZ MARINCK

MAT. 300002820 – SEFIN
MAT. 300090789 – SEFIN
MAT. 300074605 – CGPI/SEAD
SIAPE 694599 – CGPI/SEAD
MAT. 300039637 – SEFIN
MAT. 300055863 – SEJUS
MAT. 300090687 – SEDES
MAT. 300090315 – CGPI/SEAD
SIAPE 0695341 CGPI/SEAD
MAT. 300043936 – SEDES
SIAPE 702868 – CGPI/SEAD
MAT. 300090679 – SEDES
SIAPE 0694371 – CGPI/SEAD
MAT. 300036097 – SEPLAN
MAT. 300091096 – SEDES
MAT. 300085622 SEJUS
MAT. 300081078 – CGAG
MAT. 300018640 – SETUR
MAT. 300020043 – SEDAM
MAT. 300047601 – CGPI/SEAD
MAT. 300022704 – SESDEC
SIAPE 0695341 – CGPI/SEAD
MAT. 300076076 – CGPI/SEAD
MAT. 300089297 – SEFIN
MAT. 300090777 – SEFIN
MAT. 300077385 – CGPI/SEAD
SIAPE 702251 – CGPI/SEAD
SIAPE 0703268 – CGPI/SEAD
MAT. 300010899 – CGPI/SEAD
MAT. 300037580 – CGPI/SEAD
MAT. 300071691 – CGPI/SEAD
MAT. 300071400 – CGPI/SEAD
MAT. 300074600 – CGPI/SEAD
MAT. 300070598 – CGAG
SIAPE 703317 – CGPI/SEAD
MAT. 300039817 – SEAD
MAT. 300074604 – CGPI/SEAD
MAT. 300045126 – CGE
MAT. 300002858 – CGE
MAT. 300057989 – SEPLAN
MAT. 300008438 – CGPI/SEAD
MAT. 300090914 – SEDES

Art 2º - Caberá à Comissão Especial de Tombamento proceder a análise, conferência e identificação dos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com número ou código adotado.

Art 3º - Delegar à comissão de Tombamento dos bens móveis e semoventes, competência para coordenar todas as ações administrativas de Tombamento, entre outras.

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto n. 14.666/09, e demais legislações que versem sobre o sistema de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes.

Art 5º - Fica revogada a Portaria n. 11.722/SEAD, de 15 de setembro de 2009, publicada no D.O.E n. 1333 de 22/09/09.

Art 6º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 16 de setembro de 2009.

Publique-se,
Registre-se eCumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário-Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIA N. 15.014/SEAD DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 14.668 de 03 de novembro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes efetuadas pela administração direta do Estado de Rondônia,

Considerando o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº. 14.668 de 03 de novembro de 2009; e a excetuação feita em relação à Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde que possuem sistemática própria para os procedimentos de Baixa e Avaliação,

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes da administração direta do Estado de Rondônia:

Presidente:

EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA – SIAPE 0703085 - CGPI/SEAD.

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO
ALAN QUENEDE DAS NEVES ELIAS
ALTAIR PAZ FELIX
ALEX FERREIRA DOS SANTOS
ALEXANDRO MIRANDA PINCE
ANA PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER
ARISTO DE PAULA CÂNDIDO
AUDISETTE DE SOUZA QUEIROZ ROCHA
CAROLINE GONÇALVES COSTA

SIAPE 0694855 – CGPI/SEAD
MAT. 300090786 - SEFIN
MAT. 300081542 – SEAGRI
MAT. 300087941 – CGPI/SEAD
MAT. 300045425 – SEPLAN
MAT. 300062056 - SUPLE
SIAPE 704203 – SECEL
MAT. 300090342 – CGPI/SEAD
MAT. 300033634 - PGE
MAT. 300090788 – SEFIN

Art 2º - Caberá à Comissão proceder com a análise, conferência, e fazer todos os registros necessários à Baixa e Avaliação de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art 3º - Delegar à referida comissão, competência para coordenar todas as ações administrativas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.668/09, e demais legislações que regem o sistema de Baixa de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art 5º - Fica revogada, a Portaria n. 11.721/SEAD, de 15 de setembro de 2009, publicada no D.O.E n. 1333 de 28/09/09,

Art 6º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 03 de novembro de 2009.

Publique-se, Registre-se eCumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário-Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/01233/2009**, foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de 150 kg de café torrado e moído embalado a vácuo, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **TELMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor de **R\$ 1.275,00 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1453/2009/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 26.10.2009**, acostado à fls.16/18 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 09 de novembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.275,00 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais)**, Parecer Nº. 1453/2009/ASSESSORIA/ JURÍDICA/ IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 09 de novembro de 2009.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 177/GARH/GAB/IPERON
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO, a portaria de nº 167/GARH/GAB/IPERON de 26 de outubro de 2009, que autoriza a servidora: **MARIA DE LOURDES COLANDY DE OLIVEIRA NETO**, Representante da Regional de Ariquemes/RO, para deslocar-se ao Município de Porto Velho, para participar como colaboradora e ouvinte do III FÓRUM PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – “IPERON CONSTRUINDO O AMANHÃ”.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

**PORTARIA Nº 0178/GARH/GAB/IPERON
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do memorando nº 040/GEFIN/IPERON de 22/10/09,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR, a servidora : **CLEICE CRISTINA PINHEIRO DE O. VASCONCELOS**, matrícula 300068597, Chefe de Equipe Financeira, para SUBSTITUIR o servidor: **RONEY DA SILVA COSTA** matrícula 300034175. Gerente Financeiro, na Gerência Financeira, a partir de 01/11/2009 à 30/11/2009, por motivo de Férias.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/Iperon

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 01.2301.00244-00/2009
Assunto: Inciso V , art. 24, I. 8666/1993.

Considerando a constatação de erro no Termo de

Ratificação, constante do Processo 01.2301.00244-00/2009, **RETIFICO** o referido **ATO** com a seguinte alteração:

Onde se lê art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Leia-se Inciso V, art. 24, L. 8666/1993.

Porto Velho-RO, 22 de Outubro de 2009.

ERRATA

Processo 01.11012.00051-00/2009

Objetivo: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico : Banner, Faixa, Adesivos, Certificados, Pastas para atender as necessidades de “Capacitação de Conselheiros da Assistência Social do Estado de Rondônia”, conforme especificação descritas no SAMS em anexo.

Onde se lê: Processo número 01.2301.00153-00/2009 nas fls.42, 43, 44, 45, 46, 48, 58, 59, 60, 61, 62,63 e 64.

Leia-se: Processo número 01.11012.00051-00/2009.

Porto Velho, 25 de agosto de 2009.

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2009/ SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 067/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 25 de Novembro de 2009
HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00880-00/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (aparelhos de ar condicionado), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1093.2877
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSO: 3209

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio

do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 04 de Novembro de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2009/SESAU/RO
PROCESSO: Nº. 01.1712.00858-00/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e hospedagem, fornecimento de almoço, jantar, coffe-break, locação de auditório e outros para atender as necessidades da Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU/RO.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Secretaria Adjunta, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação e hospedagem, fornecimento de almoço, jantar, coffe-break, locação de auditório e outros para atender as necessidades da Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU/RO, foi REVOGADO, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, visto que o evento que necessitaria da contratação em questão foi cancelado, conforme justificativa apensa aos autos. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 10 de Novembro de 2009.

DÉBORA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Adjunta da SESAU/RO

RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 001/2009/COREME/HBAP/SESAU DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

**3. PROPOSTA DA PROGRAMAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO – 2009 DE RESIDÊNCIA MÉDICA A SER DIVULGADO
QUADRO I – PROGRAMAÇÃO GERAL**

ONDE SE LÊ:

... Local da realização das provas e entrevista: Instituto Estadual de Educação “Carmela Dutra” sito a Rua Avenida Farquar nº 1913 Bairro Arigonlândia – Porto Velho.

LEIA-SE:

... Local da realização das provas e entrevista: Centro de Educação Tecnológica e de Negócios de Rondônia – CETENE – sito a Av. Governador Jorge Teixeira, 3146 – Setor Industrial.

Porto Velho(RO), 09 de novembro de 2009.

Dr. AMADO AHAMAD RAHAL
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Residência Médica/SESAU

Processo nº: 1712.01269.00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa: **CLÍNICA RADIOLOGICA SAMUEL CASTIEL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, referente à despesa com a realização de exame de angiogramografia, para atender as necessidades de pacientes da rede pública, Nota Fiscal 9195, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 04 de novembro de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01155.00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 424.874,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01128.00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 76.459,87 (setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Processo nº 1712.001128-00/2009, referente a despesas com aquisição de medicamentos, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 29 de outubro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00540-09/2005 (vols. I a XI)
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **RONDO SERVICE LTDA.**, o débito no valor total de **R\$ 104.100,77 (cento e quatro mil e cem reais e**

setenta e sete centavos), referente aos serviços de fornecimento de refeições para atender ao Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, no mês de outubro de 2009 (**sete dias sem prévio empenho**), Nota Fiscal nº 514, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 10 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00207.0002/2009 (vols. I a V)

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA - EPP**, o débito no valor total de **R\$ 10.992,64 (dez mil e novecentos e noventa e reais e sessenta e quatro centavos)**, referente à aquisição e fornecimento de ar medicinal para atender as necessidades do Hospital João Paulo II, notas fiscais anexas, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01201.00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 10.121,00 (dez mil e cento e vinte e um reais)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 09 de novembro de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.01082.00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 9.425,10 (nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, referente a despesas com aquisição de medicamentos, Notas Fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 09 de novembro de 2009

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 72/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 03 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

Considerando que os setores de Assistência contínua essencial como Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Gerência Médica e Gerência de Enfermagem, que executam suas atividades laborais nesta Unidade de Saúde;

Considerando a continuidade dos serviços assistenciais no caso de Urgência e Emergência;

Considerando que o paciente necessita de acompanhamento diário até a alta hospitalar para sua completa recuperação;

Considerando que a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, de acordo com contrato de trabalho assinado no ato de posse junto à SEAD;

Considerando o decreto n. 11619 de 12/05/2005 - Art. 3º Executam-se do disposto neste Decreto, àqueles setores que não possam sofrer solução continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos esses setores assistenciais que prestam assistência direta e continuidade elaborem escalas de forma a manter assistência continuada todos os dias da semana e inclusive nos finais de semanas e feriados para que não haja interrupção das atividades assistenciais aos pacientes internados

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a informação n. 363/09/Ecal/Controladoria-Geral do Estado-CGE-RO, de fls. 20/21, e demais documentos juntados nos autos do Processo Administrativo n. 01-2201/12657/09/Seplad -RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 2.508,19 (dois mil, quinhentos e oito reais, dezenove centavos), em favor de MARCIA SARDINHA ALENCAR, CPF n. 322.354.371-68, correspondente ao pagamento da rescisão do contrato de trabalho, referente ao período de 2.6.2008 a 1º.6.2009.

Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 1501-00228-00/2009
Assunto: Convênio nº. 270/2007
Reaparelhamento da Polícia Civil

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2009/SUPEL/RO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecer materiais permanentes (balança eletrônica, espalhador automático, chuveiro e lava-olho, dentre outros), visando atender ao Convênio nº. 270/2007/SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00228-00/2009/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 608/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: MEGALABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, a qual foi vencedora do **item 1** (balança eletrônica, até 500g), cujo valor é de R\$ 1.989,00 (hum mil, novecentos e oitenta e nove reais) e **item 10** (PHmetro portátil), cujo valor é de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais); DIAGSERVICE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, a qual foi vencedora do **item 2** (espalhador automático), cujo o valor é de R\$ 43.067,00 (quarenta e três mil e sessenta e sete reais) e **item 9** (medidor portátil de condutividade), cujo valor é de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais); CASA DO LABORATÓRIO COMERCIAL RIO PRETO LTDA-ME, a qual foi vencedora do **item 3** (gabinete para visualização), cujo valor é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), **item 4** (chuveiro e lava-olhos), cujo valor é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), **item 6** (espectrofotômetro visível), cujo valor é de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), **item 7** (dispensete 1,0-10mL), cujo valor é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), **item 8** (barrilete), cujo valor é de R\$ 80,00 (oitenta reais); SCIENCE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, a qual foi vencedora do **item 5** (equipamento lavador de pipetas), cujo valor é de R\$ 328,26 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos); MARTE COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA – EPP, a qual foi vencedora do **item 11** (balança analítica, até 200g), cujo valor é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) e **item 12** (balança analítica, 210g), cujo o valor é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); MEDCENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, a qual foi vencedora do **item 13** (analisador de íons), cujo valor é de R\$ 1.347,50 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, a qual foi vencedora do **item 16** (parafusadeira e furadeira), cujo valor unitário é de R\$ 700,00 (setecentos reais) e valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo um montante de R\$ 57.608,76 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Processo: 1501-00162-00/2008
Assunto: Convênio nº. 191/2007
Reaparelhamento da COE/IPM

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2009/SUPEL/RO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e de consumo, visando atender ao Convênio nº. 191/2007/SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00162-00/2008/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 606/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: **RACCI & RACCI LTDA**, a qual foi vencedora dos **itens: 9** (bastão retrátil), cujo valor é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) e **11** (caneleira tática), cujo valor é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), **perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**; **COMERCIAL LOGÍSTICA DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, a qual foi vencedora do **item 4** (máscara para gases), cujo o valor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **MILDOT COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, a qual foi vencedora dos **itens: 6** (lanterna tática), cujo valor é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e **10** (óculos de proteção

táticos), cujo valor é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), **perfazendo o valor total de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais)**; **PKF ARMAS E MUNIÇÕES LTDA-EPP**, a qual foi vencedora do **item 7** (algema), cujo valor é de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), perfazendo um montante de R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho, 09 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Polícia Militar

PORTARIA Nº 51/DP-5, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009
Promove Praça do QPMP-0 na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais previstas no Art. 12, VI do Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007, Art. 60 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 (Estatuto PM), combinado com Art. 9º Parágrafo Único e Art. 17, nº 3 do Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto Nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990 e ainda,

CONSIDERANDO que o policial concluiu o Curso Especial de Formação de Sargentos PM no dia 03 de agosto de 2007, obtendo a média final 9,0 (pontos), classificação 53º e menção "MB", conforme Ata Final de Conclusão do CEFS/2007 publicada no BE/DE Nº 001 de 03 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que o graduado deixou de ser promovido ao término do curso por estar respondendo a Conselho de Disciplina, aguardando a sentença administrativa que lhe seria aplicada;

CONSIDERANDO que a pena aplicada ao policial militar foi diversa da exclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o **CB PM RE 03358-8 JOSÉ CARLOS QUIRINO DA SILVA**, à graduação de Terceiro-Sargento PM do QPMP-0, em ressarcimento de preterição, a contar de 03 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 03 de agosto de 2007.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM
Extrato da relação das compras efetuadas no período de outubro de 2009

EM CUMPRIMENTO AO ART. 16 DA LEI 8.666/93

FORNECEDOR	ELEMENTO	N. FISCAL	MATERIAL	UND	QTDE	P. UNIT	TOTAL
L. C. DA SILVA ME	4490-52	000585	Cadeira tipo Universitária	UND.	80	94,99	7.599,20
SAGA AMOZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	4490-52	45220 45221 45222 45223 45224 00623	Veículos de fabricação nacional da marca Volksvagem, modelo Gol Power.	UND.	06	37.650,00	225.900,00
QUALYTEXTIL S/A	3390-30	0020902	Conjunto para proteção do corpo (blusão ¾, calça, balaclava, luvas e botas)	UND.	100	3.499,00	349.900,00
MARCOPOLO S/A	4490-52	012.822	Veículo tipo Microônibus	UND.	01	167.500,00	167.500,00
STEEL COM. DE EQUIP. EMERGÊNCIA LTDA ME	3390-30	001963	Abafador para incêndio florestal	UND.	100	48,00	4.800,00
DF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA ME	3390-30	0200	Bomba costal flexível	UND.	60	794,01	47.640,00
	4490-52	0199	Queimador para fogos controlados	UND.	10	530,00	5.300,00

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania

DETRAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e JOSÉ VICENTE CUSTÓDIO, CPF/MF nº. 130.062.409-44.

DO OBJETO: locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua. Duque de Caxias, nº. 2472, com descrição conforme Proposta de Locação de fl. 08 e cópia da Licença de Ocupação de fl. 10, localizado no Município de Teixerópolis - RO; livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do DETRAN/RO, para instalação da CIRETRAN no Município.

PROCESSO Nº. 6.574/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a iniciar-se no dia 13.10.2009 e findar-se no dia 12.10.2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 152004122101522810000, Elemento de Despesa 339036 – Empenho inicial através da Notas de Empenho nº. 2009NE2960, 2009NE02961, 2009NE02963 de 30.09.2009, 2009NE03391 e 2009NE03392 de 07.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
JOSÉ VICENTE CUSTÓDIO- Proprietário/Locador
VISTO: SAULO ROGERIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ANDRADE & VICENTE - LTDA, CPF/MF nº. 05.659.781/001-44.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a **Construção da Sede da CIRETRAN do Município de São Francisco do Guaporé/RO.**

PROCESSO Nº. 9135/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 878.361,24

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Projeto/Atividade: 06.181.1003-1097 - Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte de Recurso: 3240 – Recursos Próprios, nota de empenho 2009NE03123, de 07.10.2009.**

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
EVERSON VICENTE DE ANDRADE – Sócio/Contratada

ELIABES NEVES: Procurador Geral Interino - DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Porto Velho-RO., 07 de outubro de 2009.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 11.029.244/0001-13.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a Construção da Sede da CIRETRAN do Município de Cabixi.

PROCESSO Nº. 9.323/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 645.355,62

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 1152006181100310970000, elemento de despesa 449051, nota de empenho 2009NE03122, de 07.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
ERNANE CORREA DOMINGUES – Sócio Administrador/Contratada

VISTO: ELIABES NEVES – Procurador Geral - INTERINO do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA e LUIZ PARJA LINHARES, CPF/MF nº. 045.291.979-72, IMOBILIÁRIA 2B LTDA, CNPJ/MF nº. 04.605.663/0001-90.

DO OBJETO: locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua. Sena Madureira, s/nº., Bairro Nova Brasília, Quadra 17, Lote 10, com descrição conforme Proposta de Locação de fl. 08 e cópia da Escritura de fls. 011 a 12, localizado no Município de Ji Paraná - RO; para instalação da Subprocuradoria Regional no Município.

PROCESSO Nº. 4.893/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a iniciar-se no dia 15.10.2009 e findar-se no dia 14.10.2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 3.300,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 152004122101522810000, Elemento de Despesa 339036 – Empenho inicial através da Nota de Empenho nº. 2009NE03718, de 15.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
IMOBILIÁRIA 2B LTDA/ LUIS BERNARDI-Administrador/Locador

VISTO: SAULO ROGERIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA IMPLERMAQ HILGERT & CIA LTDA, CNPJ nº. 22.881.858/0001-45.

DO OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, **constante de: 01 Empilhadeira Elétrica, 01 Carro Hidráulico para paletes, 01 Escada em metal, 01 Carro armazém, 01 Carro plataforma**, em conformidade com o Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), com a finalidade de atender às necessidades da Divisão de Almoxarifado, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 037/2009 que foi adjudicado no Processo Administrativo nº. 3.125/2009.

PROCESSO Nº. 3.125/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até o término da garantia dos objetos, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.575, 00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 1152006181100326170000, elemento de despesa 449051, nota de empenho 2009NE03397, de 07.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
JOSÉ VIDAL HILGERT e LEDSONIA MARIA HILGERT – Sócios Gerentes/Contratada

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAKEW'S – Construções, Comércio e Representações LTD - EPP, CNPJ nº 09.343.962/0001-18.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para proceder a **Reforma e Ampliação da Sede da CIRETRAN do Município de Nova Mamoré, do remanescente, em face da Rescisão Unilateral nº. 02/2009, do Contrato nº. 053/2008, proveniente da Tomada de Preços nº. 009/2008/CPL/DETRAN/RO.**

PROCESSO Nº. 13.137/2008 E 8.776/2009, em apenso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 184.255,88

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 1152006181100310970000, elemento de despesa 449051, nota de empenho 2009NE03737, de 20.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio Administrador/Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral – DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2009

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MARCOPOLLO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0001-29.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 06 (seis) veículos tipo Sedan, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	Veículo modelo Microônibus; Fabricação nacional, novo, zero quilômetro; Cor branca; Capacidade mínima para 27 lugares mais motorista; Janelas laterais corrediças; Poltronas individuais, em tecido; Poltrona executiva reclinável; Bagageiro; Ar condicionado original de fábrica com saída independente para os compartimentos do motorista e dos passageiros; Direção hidráulica; Porta com acionamento pelo motorista; Comprimento mínimo de 8.000 mm; Distância entre eixos 4.200 mm; Largura externa mínima 2.900 mm; Altura interna mínima 1.900 mm; Peso bruto total mínimo 8.500 Kg; Motor turbo diesel; Sistema de injeção eletrônica; Potência mínima de 140 cv; Película protetora dos raios solares para todos os vidros do veículo conforme padrão definido pelo CONTRAN; Equipado com tacôgrafo; Jogo de tapetes de borracha padrão para o veículo; Sistema de som instalado; DVD; Monitor LCD de 15"; Geladeira tipo frigobar de 37 litros; Garantia do fabricante; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; Assistência técnica autorizada pelo fabricante em Porto Velho – RO.		01

PROCESSO N.º 8.257/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 21.10.2009, data da assinatura do contrato, até o término da garantia do objeto, que se iniciará na data do seu recebimento definitivo.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.500,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 152006181100326170000, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2009NE03735, de 20.10.2009.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
GLAUTER SALAZAR – Sócios Gerentes/Contratada
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOARES JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2005

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E EDNAALVES ROCHA, CPF/MF n.º 106.960.322-87.

DO OBJETO ORIGINÁRIO: Locação do imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Av. Alexandre Guimarães, n. 7589, bairro Tancredo Neves, constituído de um piso, com revestimento cerâmico, distribuído em 2 salas, imóvel tipo comercial, medindo aproximadamente 40m2, conforme Laudo de Vistoria da Comissão de Imóveis da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, localizado no Município de Porto Velho - RO; Inscrição Municipal n.º 01.23.019.0170.001, e, livre de ônus e quaisquer dívidas, declarado pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação de Posto de Atendimento aos cidadãos portovelhenses, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

PROCESSO N.º 17/2009.

ALTERAÇÕES: Prorrogação pelo período de 01 ano do prazo de vigência, de 12/10/09 a 11/10/2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Programa de Trabalho: 04122101522810000

II – Natureza da Despesa: 399036. Empenho inicial Nota de Empenho n.º. 2009NE00089, de 05.01.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
EDNAALVES ROCHA - LOCADORA
Visto: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2009

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA Saga Amazônia Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.748.749/0001-23.

PROCESSO N.º 2.535/2009.

ALTERAÇÕES:

Fica acrescido no objeto do Contrato Primitivo, na Cláusula Primeira, mais 03 (três) veículo tipo passeio Hatch, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, integrante deste Contrato, para atender às necessidades do DETRAN/RO.

Pela aquisição ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 112.950,00, passando o valor total atual do CONTRATO a ser de R\$ 677.000,0, nos termos do

Despacho nº. 253/2009, da Divisão de Contabilidade do DETRAN/RO, de fl. 269.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 152006181100326170000, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2009NE03127, de 07.10.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
JULIO CESAR COUTINH – Procurador/Contratada
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOARES JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2005

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E ELIESER RIBEIRO DE SOUZA, CPF/MF n.º 211.320.209-30, SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIN, CPF n.º 290.576.202-00 (ADMINISTRADORA).

DO OBJETO: Locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Jatuarana, n. 3558, bairro Conceição, constituído de um piso, com revestimento cerâmico, distribuído em 6 salas, imóvel tipo comercial, com terreno medindo 250m2 de construção, conforme Laudo de Vistoria da Comissão de Imóveis da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, localizado no Município de Porto Velho - RO; Inscrição Municipal n.º 03251150010001, e, livre de ônus e quaisquer dívidas, declarado pela Locadora, em favor do Locatário, para instalação de Posto de Atendimento aos cidadãos portovelhenses, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

PROCESSO N.º 19/2009.

ALTERAÇÕES: Prorrogação do prazo de locação pelo período de 12 meses, passando a vigorar de 04.10.2009 a 03.10.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 152004122101522810000, elemento de despesa 339036, nota de empenho inicial 2009NE00072, de 05.01.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
SANDRA STEPHANOVICH BRESOLIN - Administrador/Proprietário/Locador
VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral do DETRAN/RO.

ERRATA

No **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2007**, em **ALTERAÇÕES**, onde se lê: "Fica reajustado e repactuado...".

Leia-se: "Fica repactuado...".

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- CONTRATO n.º 055/2008

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A EMPRESA MAKEW'S Construções, Comércio e Representações LTD - EPP, CNPJ nº 09.343.962/0001-18..

OBJETO ORIGINÁRIO: realização de obra de confecção de todo o piso, colocação de divisórias, execução de instalação elétrica/lógica e outros

serviços, visando à **reforma do pavimento térreo do prédio sede do DETRAN/RO**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, para atender as necessidades do DETRAN/RO.

PROCESSO N.º 12.624/2008, Volume IV.

ALTERAÇÕES: Fica autorizado o incremento de serviços com supressões e acréscimos, nos termos da Planilha da Coordenadoria de Engenharia do DETRAN/RO, de fls. 1186 a 1204. Pela inclusão ora consignada, o valor do CONTRATO passa a ser acrescido em menos de 25 % do valor inicial atualizado, com um incremento de R\$ 144.718,10, nos termos do Despacho nº. 280/2009 da Divisão de Contabilidade/DETRAN/RO, fl. 1212. O prazo de vigência consignado na Cláusula Sétima do Contrato primitivo, com ordem de paralisação de 07.08.2009, fica prorrogado pelo período de 45 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho 152006181100310970000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho 2009N03746, de 21.10.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio Administrador/Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza – Procurador Geral – DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOAREZ JARDIM

Diretor Geral DETRAN/RO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2008

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E LUIZ PAREJA LINHARES, CPF/MF n.º. 045.291.979-72, REPRESENTADO POR IMOBILIÁRIA 2B, CNPJ/MF nº. 04.605.663/0001-90.

DO OBJETO ORIGINÁRIO: locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na R. Aracajú, Bairro Nova Brasília, com descrição conforme Proposta de Locação de fls. 015 e 018 a 035 e Vistoria do Imóvel de fl. 049/057, localizado no Município de Ji Paraná - RO; conforme cópia de Escritura pública de fl. 018/029, livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do DETRAN/RO, para instalação do Posto Avançado, no Município

PROCESSO N.º 70/2009.

ALTERAÇÕES: O prazo de vigência determinado na Cláusula Quinta- Do Prazo, do Contrato originário, fica prorrogado pelo período de 01 ano, a iniciar-se no dia 30.11.2009 e findar-se no dia 29.11.2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Programa de Trabalho: 04122101522810000

II – Natureza da Despesa: 399036. O empenho inicial é de 85.800,00, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00040, de 05.01.2009.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

JOAREZ JARDIM – Diretor Geral do DETRAN/RO
IMOBILIÁRIA 2B LTDA/LUIS BERNARDI- Administrador/Locador

VISTO: SAULO ROGÉRIO DE SOUZA – Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO.

PROCESSO N.º 8319/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Pelo presente instrumento e considerando a

justificativa apresentada pela Divisão Administrativa, constante às fls. 72/73 do processo nº 8319/2009, deste Departamento Estadual de Trânsito, Reconheço e Homologo a despesa no valor de R\$ 1. 173,00 (hum mil e cento e setenta e três reais), em favor da Empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com CNPJ nº 02.984.038/0001 – 71, localizada no Município de Primavera de Rondônia/RO.

Porto Velho, 29 de Outubro de 2009.

JOAREZ JARDIM

DIRETOR GERAL DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13122/2009/
DETRAN/RO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de curso, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor do Zênite Informação e Consultoria S/A, que receberá o valor ordinário de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme Parecer da Projur (fls.39/43), acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 13122/2009.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2009.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4893/2009/
DETRAN/RO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com serviços locação de imóvel, em conformidade com o **Art. 24, X da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da Imobiliária 2B Ltda, em que receberá o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** conforme Parecer Jurídico n. 844/2009PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 4893/2009.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2009.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 2485/GAB/DETRAN/RO de 08.09.2009, em seu Art. 2º, item 02, que nomeou a servidora **MÁRCIA FERREIRA COSTA**:

Onde se lê:...

02 Márcia Ferreira Costa

Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vilhena

CDS-11 ...

Leia-se:

...

02 Márcia Ferreira Costa

Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vilhena

CDS-11

...

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral - DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 5047/2009 de 06.05.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 1418/GAB/DETRAN-RO de 12.05.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1250 de 25.05.2009.

Onde se lê:

...aos municípios de Ji – Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto, Teixeiraópolis, Urupá e **Vale do Anari**, com o objetivo de participar de treinamento para aperfeiçoamento do serviço de fiscalização de trânsito, no período de **11.05 a 21.05.2009**.

Leia-se:

...aos municípios de Ji – Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto, Teixeiraópolis, Urupá, **Presidente Médici e Vale do Paraíso**, com o objetivo de participar de treinamento para aperfeiçoamento do serviço de fiscalização de trânsito, no período de **14.05 a 24.05.2009**.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **6115/2009** de 01.06.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 1628/GAB/DETRAN-RO de 03.06.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1268 de 22.06.2009.

Onde se lê:

...no período de **27.07 a 30.07.2009...**

Leia-se:

...no período de **21.07 a 24.07.2009...**

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **6115/2009** de 01.06.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 1738/GAB/DETRAN-RO de 16.06.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1271 de 25.06.2009.

Onde se lê:

...no período de **27.07 a 30.07.2009...**

Leia-se:

...no período de **21.07 a 24.07.2009...**

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **6785/2009**;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 1808/GAB/DETRAN-RO de 24.06.2009, que autorizou o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1276 de 02.07.2009.

Onde se lê:

...no período de **29.06 a 31.07.2009...**

Leia-se:

...no período de **19.06 a 31.07.2009...**

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **1701/2009**– DETRAN/RO, de 09.02.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 2293/GAB/DETRAN-RO de 18.08.2009, que concedeu Suprimento de Fundos a servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1311 de 20.08.2009.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor RICARDO COSTA BARBOSA,...

Leia-se:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor RICARDO CARDOSO BARBOSA,...

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 2668/09

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 680/GAB/DETRAN-RO de 12.03.2009, que tornou válido o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1206 de 19.03.2009.

Onde se lê:

...no período de **09 a 13.03.2009**, objetivando verificar junto à Prefeitura e Cartório quanto à escrituração dos imóveis.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Paulo Ribeiro Rodrigues	300077627	Porto Velho
Isabel Reis Braga	300035488	Porto Velho

Leia-se:

...no período de **10 a 11.03.2009**, objetivando verificar junto à Prefeitura e Cartório quanto à escrituração dos imóveis.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Julio César M. Cavalcante	-	Porto Velho
Isabel Reis Braga	300035488	Porto Velho

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 3088/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2009-1ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento no artigo 166, inciso III; artigo 170, inciso XIII e IX, da Lei Complementar 68/92 e suas alterações, a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO da servidora JUDITH CAVALCANTI CAPITÃO LAVOR**, em virtude do exposto no processo administrativo disciplinar examinado.

Art. 2º - Determinar, com fundamento no artigo 173 c/c artigo 170, incisos XIII e IX, a penalidade prevista no artigo 166, inciso V, todos da Lei Complementar Estadual nº 68/92 e suas alterações, e a **destituição dos cargos de comissão, de as acusadas DINORÁ ROSA LIMA e ÁUREA DE SÁ OLIVEIRA**, em virtude do exposto no processo administrativo disciplinar examinado.

Art. 3º - Determinar a instauração de sindicância administrativa investigativa para apurar as denúncias formuladas pelas acusadas Judith Cavalcanti Capitão LAVOR e Áurea de Sá Oliveira.

Art. 4º - Determinar a notificação da acusada da decisão proferida no presente processo administrativo disciplinar, além de comunicação ao setor competente desta Autarquia: Gerência de Recursos Humanos (GRH), para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 5º - Determinar a emissão de cópia integral ao Ministério Público, para providências que julgarem necessárias.

Art. 6º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

Processo n.º: 6.276/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da sede do município de Buritis – RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, designada por meio da Portaria n.º 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06/08/2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da referida licitação, o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas para esta fase do certame, onde a Comissão, considerando o Despacho nº. 126/2009/COREN/DETRAN-RO, de 09/11/2009, por unanimidade de seus membros, DECIDIU **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa: **MAKEW'S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por descumprimento ao subitem 8.1.2, “e-1” do Instrumento Convocatório, vez que não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como

é o caso dos subitens: 2.4.3, 2.5.4 a 2.5.7, 2.6.1, 2.8.1, 2.10.4, 2.10.6, 3.4.1 e 3.4.2. **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, por descumprimento ao subitem 8.1.2, “c” do Edital, pois verifica-se que a empresa não cumpriu o que determina a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2009 do SINDUSCON/RO** quanto aos valores dos salários dos empregados das categorias profissionais da construção civil, como é o caso dos profissionais: carpinteiro e pedreiro, que é de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) e foi informado R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), além de servente e ajudante, de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), foi apresentado o valor de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), valores estes de 2008; Ressalte-se que no item 2.6.2 da planilha de preços ofertado pela indigitada empresa, a mesma realizou a operação de multiplicação erradamente, porém essa falha é passível de correção, conforme estabelece o item 8.1.5.1 do Edital, no entanto essa falha determinou alteração no valor global da proposta que era de R\$ 609.097,31 (seiscentos e nove mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos) e o correto é R\$ 615.601,54 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); A referida empresa, ainda, não atendeu ao estabelecido no **Edital no item 11.2.1**, vez que os itens: **4.6, 7.2.16 e 7.2.18 da planilha orçamentária** ultrapassaram o valor unitário da Planilha Orçamentária do DETRAN/RO. Quanto ao subitem 8.1.2, “e-1” do Edital, a Composição de Custo Unitário – CCU não foi devidamente identificada conforme numeração constante em planilha, o que dificulta a verificação da mesma. Não foi identificado em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso dos subitens: 1.4, 2.10.4, 2.10.6, 2.14.4.2, 2.14.4.10, 2.17.4, 2.17.6, 3.4.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.9, 7.1.18, 7.1.16 e 7.1.17. Outro fator que dificultou a verificação da CCU foi em relação a Composição Auxiliar de alguns itens, que constava apenas os serviços que não constavam na Planilha, como é o caso do serviço de Raspagem e limpeza do terreno, quando o serviço estava inserido na Planilha não era informado, até em razão de que a CCU não estava numerada de acordo com a sequência de numeração da Planilha Orçamentária. A empresa não numerou as páginas da Proposta de Preços, não fez Termo de Abertura e de Encerramento. **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, por descumprimento ao subitem 8.1.2, “e-1”, elaborou toda a Composição de Custo Unitário – CCU, no entanto não foram identificadas as composições auxiliares de alguns itens como: 2.12.9 e 10.2.12.10, 3.3.2, 3.3.3 e outros, com referência a: Ferragem CA-50 A, Ferragem CA-60 A, Formas de tábua de 3ª. **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **ELLOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, por descumprimento ao subitem 8.1.2, “e-1” do Instrumento Convocatório, pois não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso dos subitens: 2.4.3, 2.5.4 a 2.5.7, 2.6.1, 2.10.4, 2.10.6, 3.4.1 e 3.4.2. **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprimento ao subitem 8.1.2, “e-1”, do Edital, tendo em vista que indigitada empresa não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo

a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso dos subitens: 2.4.3, 2.5.4 a 2.5.7, 2.6.1, 2.8.1, 2.10.4, 2.10.6, 3.4.1 e 3.4.2. **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA BW LTDA**, por descumprimento ao subitem: 8.1.2, “c”, do Edital, pois a empresa não cumpriu o que determina a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2008-2009 do SINDUSCON/RO** quanto aos valores dos salários dos empregados das categorias profissionais da construção civil, como é o caso do profissional em carpintaria que é de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) e foi apresentado pela Construtora BW o valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), nos itens: 1.3, 1.4, 1.5.3. Quando da elaboração da Composição de Custo Unitário – CCU, não consta a informação do percentual relativo a Encargos Sociais e Trabalhistas, apesar da empresa afirmar na sua Carta Proposta que os encargos mencionados estão computados nos preços unitários. Quanto ao subitem 8.1.2, “e-1”, do Instrumento Convocatório, não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso dos subitens: 2.4.3, 2.5.4 a 2.5.7, 2.6.1, 2.8.1, 2.10.4, 2.10.6, 2.10.7, 2.11.18 a 2.11.20, 2.17.5, 3.4.1 e 3.4.2. Não há composição auxiliar de alguns itens: 2.3.3, 2.3.4, 2.10.8, 2.12.9, 2.12.10 e outros. Informou valores diferentes para os mesmos serviços, na Planilha constava o valor de R\$ 65,38 (sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e na CCU o valor de R\$ 64,25 (sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com referência ao item 2.14.1.9, como também no item 2.14.1.10, que na planilha é de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e na CCU é de R\$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); e **DECLASSIFICAR** a proposta comercial da empresa **ENGEAÇO CONSTRUÇÕES CIVIS E METÁLICAS LTDA**, por não haver cumprindo a exigência disposta no subitem 8.1.2, “e-1” do Edital, vez que não identificou em separado os valores referentes à mão de obra e material, fazendo a Composição de Custo Unitário – CCU do material já instalado como é o caso dos subitens: 1.2, 2.4.3, 2.5.4 a 2.5.7, 2.6.1, 2.8.1, 2.11.18 a 2.11.20, 2.10.4, 2.10.6, 2.17.4 a 2.17.6, 3.4.1, 3.4.2. A CCU não está em ordem sequencial numérica, o que dificulta a verificação dos dados, como pode ser observado nos itens: do 2.4.3 logo depois informou o 2.5.3, do 2.5.2 para o 2.5.6 e assim sucessivamente. Informou item que não existe numericamente na planilha como é o caso do 13.4.3, que pela descrição deve ser o item 2.12.03, o mesmo ocorrendo para os itens 13.44 e 13.45, que deve ser 2.12.04 e 2.12.05 respectivamente. Indigita empresa infringiu, ainda, o item **11.2.1 do Edital**, vez que os itens: **7.2.13 e 7.2.22** ultrapassaram o valor unitário da Planilha Orçamentária do DETRAN/RO. A empresa não numerou as páginas da Proposta de Preços, também não fez Termo de Abertura e de Encerramento. A empresa deixou inúmeras folhas em branco na sua Carta Proposta. Com efeito, ficam os autos do processo administrativo em epígrafe com vista franqueada aos interessados para que os mesmos se manifestem quanto ao desejo de interpor recurso da decisão com fulcro no art. 109, I, “b” da Lei 8.666/93, combinado com o § 5.º do referido dispositivo legal. Não havendo interesse na manifestação do recurso citado, solicita-se que a(s) licitante(s) protocole(m) junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços do DETRAN/RO, o TERMO DE RENÚNCIA ao referido

prazo recursal. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, considerando que todas as empresas foram **DECLASSIFICADAS** para o referido certame, será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo recursal, para apresentação de novas propostas escoimadas das causas motivadoras, conforme disposto no item 9.7 do Instrumento Convocatório, ficando designado o dia 30/11/2009, às 9h00, a apresentação das novas propostas. Saliente-se que, havendo recurso, a indigitada abertura fica prejudicada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai assinada por si e pelos demais membros da, e ainda, **publicar esta decisão no Diário Oficial do Estado de Rondônia.**

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009

Processo n.º: 9.756/2009

Objeto: Construção da Sede da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Nova União - Rondônia.

O Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/RO**, por intermédio de sua **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO**, designada pela Portaria nº 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06/08/2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado do julgamento da documentação de habilitação, referente a **Tomada de Preços nº 007/2009**, formalizada pelo **Processo Administrativo nº 9.756/2009**, cujo objeto é a construção da sede da Circunscrição Regional de Trânsito do município de **Nova União - RO**, onde a Comissão, considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e ainda, diligência realizada junto à Coordenadoria de Engenharia - **DETRAN/RO**, notadamente ao atendimento da qualificação técnica das licitantes, decidiu, por unanimidade de seus membros: **INABILITAR** as empresas: **CINCO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, por apresentar Certificado de Regularidade de Obras que trata o item 7.1 “c” diverso ao exigido no Instrumento Convocatório, vez que a empresa apresentou o C.R.O. referente ao **Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER**, quando o correto seria do **Departamento de Obras e Serviços Públicos de Rondônia – DEOSPI/RO**; e ainda, por deixar de apresentar o Termo de Compromisso que se refere o item 7.1 “b” do Instrumento Convocatório; **SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar **RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO** a que se refere o item 7.3 “c” do Edital, sem a devida assinatura do representante legal conforme exigência do item 7 do Edital. A Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu ainda **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA – EPP**, **NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **LORD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, **ELLOS**

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, **CONSTRUB CONSTRUTORA URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA – ME**, **TERRANORTE TERRAPLENAGENS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, **FUHRMANN & CIA. LTDA**, **JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA**, e **MADEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, vez que as mesmas atenderam às exigências habilitatórias do Edital para esta primeira fase do certame licitatório. Ressalte-se que, relativamente à empresa **MADEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi verificado um erro material no Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – **CRC** – emitido pelo **DETRAN/RO**, notadamente quanto à ausência de validade da aludida certidão e ainda, inconsistência na data de emissão da mesma (08/10/2010), porém, considerando que tal erro foi originário desta **CPLMS/DETRAN-RO**, a Comissão decidiu acatar o **CRC** apresentado pela empresa, vez que a mesma não concorreu para tal irregularidade. O Presidente determinou ainda, que a Divisão de Cadastro Registro e Cotação, setor responsável pela emissão de **r. CRC** providenciasse a correção nos assentamentos cadastrais da empresa mencionada. Neste ato, a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, I “a” da Lei 8.666/93, contados a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – **CPLMS/DETRAN-RO**, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Não havendo interposição de recursos ou desistência do mesmo, fica designado o dia **18/11/2009, às 13h00, a sessão para abertura das propostas de preços dos licitantes remanescentes para a próxima fase do certame.** Notifique-se.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2009-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-**DETRAN/RO**, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de veículos tipo caminhão**, conforme pedido da Gerência Administrativa, referente ao processo administrativo nº. 4.766/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da empresa **BURITIS CAMINHÕES LTDA**, CNPJ nº **84.652.293/0001-15**, vencedora dos itens: **01** no valor de **R\$ 85.500,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R\$ 598.500,00** (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e **02** no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais). Assim, o certame licitatório perfeitamente o valor de **R\$ 1.003.500,00** (um milhão, três mil e quinhentos reais). Porto Velho-RO, 10 de Novembro de 2009. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do **DETRAN/RO**

Portaria 2935/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007; **Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **12226/2009 - DETRAN-RO**, de 09.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MAURICIO FERREIRA ALVES**, C.P.F. n. 303.074.309-87, Cadastro n. 300036005, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	500,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	500,00
Total			1.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2936/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007; **Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **2029/2009 - DETRAN-RO**, de 18.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **DALVA MANEDIO**, C.P.F. n. 513.337.592-15, Cadastro n. 300075790, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	249,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	251,00
Total			500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2937/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;
Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **1886/2009** - DETRAN-RO, de 12.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **SANDRA DARC DIAS**, C.P.F. n. 569.224.772-00, Cadastro n. 300035715, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 1.106,00 (UM MIL CENTO E SEIS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	406,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	300,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	400,00
Total			1.106,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2938/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 1301/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 20.10.09, constante nos autos do Processo Administrativo nº. **12.365/2009**, de 14.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **23.10.2009** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora **DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA**:

- . Presidente: Carlos Rainério Lessa Pereira
- . 1º Membro: Valéria Trindade de Menezes
- . 2º Membro: Dr. Sergio Cardoso Gomes Ferreira – CRM nº. 665/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2941/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **11.168/DETRAN/RO**, de 24.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **a partir de 24.09.2009** o servidor **PAULO DE LIMA RAMOS** Cadastro n.º 300073898, do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, do Quadro efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 24.09.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2942/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **11.376/DETRAN/RO**, de 29.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **a partir de 05.10.2009** o servidor **ALEX SANDRO ORTIZ** Cadastro n.º 300073144, do cargo de Agente de Trânsito, do Quadro efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração do servidor em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05.10.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2943/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **11.129/DETRAN/RO**, de 24.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **a partir de 21.09.2009** a servidora **ANDRIA MENEZES PAIVA** Cadastro n.º 300073166, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração da servidora em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.09.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2944/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o Art. 40, inciso I e Art. 41 da Lei Complementar nº 68/1992;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **10.717/DETRAN/RO**, de 18.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **a partir de 16.09.2009** a servidora **ANA PAULA SCHIMIDT QUADROS** Cadastro n.º 300077640, do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, do Quadro efetivo de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. – DETRAN/RO.

Art. 2º - **DECLARAR**, a Vacância do Cargo em virtude da exoneração da servidora em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.09.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2945/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **8085/2009** - DETRAN-RO, de 23.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CRENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **SONIA BEATRIZ LOPES MARREIROS**, estabelecida com o nome fantasia **CLINMED**, inscrita no CNPJ nº. 10.695.094/0001-14, sob a responsabilidade da Médica **SÔNIA BEATRIZ LOPEZ MARREIROS**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 1750, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Jaru/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica aos municípios de Governador Jorge Teixeira, Cacaulândia e Theobroma/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2946/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7141/2009 - DETRAN-RO, de 01.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **CLÍNICA MÉDICA JORGE TEIXEIRA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CLÍNICA MÉDICA JORGE TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº. 10.788.471/0001-60, sob a responsabilidade do Médico **ALCIRLEY QUEIROZ COSTA**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 1559, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Porto Velho/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica aos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2948/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **11032/2009** de 23.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a partir de **04.01.2010**, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.1992, ao servidor **PLINIO RAMALHO SORINHO**, cadastro nº. 300035457, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 2º - O período de Licença do referido servidor será de **04.01.2010 a 03.04.2010**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 04.01.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2949/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 316/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JAILTON DO NASCIMENTO SOUZA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 875.430.602-72 e RG nº. 48751896 SSP/RO residente no município de Tarilândia/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Jaru/RO:

- RONALDO DE SOUZA CAVALCANTI - CRM n. 882/RO;
- SONIA BEATRIZ L. MARREIROS E SILVA - CRM n. 1750/RO;
- WANDERLEI ANTÔNIO DE ARAÚJO - CRM nº. 218/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2950/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 317/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **DÉREC SARAIVA DE SOUZA SAMPAIO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 778.549.342-15 e RG nº. 785602 SSP/RO residente no município de Ji-Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji-Paraná/RO:

- NEHIL A. LISBOA FILHO - CRM n. 407/RO;
- JOÃO DURVAL R. T. MENDES - CRM n. 890/RO;
- JACQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM nº. 354/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2951/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1663/SEDSUP/2009 de 20.09.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12573/2009** – DETRAN/RO, de 20.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada aos municípios de **Nova Brasilândia, São Miguel do Guaporé e São Domingos**, no período de 21 a 25.10.2009, com o objetivo de participar da inauguração das CIRETRANS dos referidos municípios.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Estela Dalva Bezerra	300035606	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08.10.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2952/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 34/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente; **Considerando** o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **14 (Quatorze)** meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.290/2009	165, 170 e 175	34/2009	Edvan do Nascimento Moraes	04494030992
02	6.753/2009	165, 170 e 175	54/2009	Romy Kley Sabino Zonoece	02605763707
03	8.761/2009	165, 170 e 175	86/2009	Vanderlei Carlos Pastrez	03696722893

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **16 (Dezesseis)** meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

	N.º Proc.	Artigo	Nº. Parecer	Nome do condutor	Nº. Registro
01	8.761/2009	165 e 176-I	22/2009	João dos Santos	01591770419

Art. 3º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 4º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 5º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 6º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 7º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2953/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 35/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente; **Considerando** o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito

de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.287/2009	170/175	31/2009	Tonhão Tawande	01629350350
02	6.080/2009	170/175	68/2009	Alexandre Pacheco	04146297000
03	6.390/2009	244.IV/244.I	66/2009	Magildo Rodrigues Chaves	03935288132
04	6.167/2009	175/244.I	69/2009	Sergio Pereira dos Santos	04258157174
05	6.326/2009	244.IV/244.I	67/2009	Sebastião de Souza Silva	02744513945
06	6.289/2009	170/175	29/2009	Renato Fabeni	03651172422
07	6.280/2009	170/175	32/2009	Euller Bispo dos Santos	03901361253
08	6.285/2009	170/175	14/2009	Leandro do Nascimento Dias	04146128099
09	6.368/2009	244.I/175	37/2009	Adilson Bispo da Silva	03825756180
10	6.291/2009	170/175	33/2009	Deyvid Ponce Sangalli	04212103720
11	7.203/2009	170/175	53/2009	Jair Duarte Araújo	04073351966

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2954/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 36/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

19	6.187/2009	244.I/232	77/2009	Julio Cesar Alves da Costa	02954991628
20	6.098/2009	244-I	70/2009	Julio Cezar Rocha Souza	03794438224
21	8.129/2009	244-I	08/2009	Leandro Araújo dos Santos	04054347548
22	6.433/2009	244-I	72/2009	Lucinei Bertan	03988523420
23	6.344/2009	175	85/2009	Luiz Henrique Amaral de Souza	04244866424
24	6.283/2009	175	35/2009	Marcos Augusto da Cruz	02331830355
25	6.394/2009	175/2009	06/2009	Marcus Henrique Borges dos Santos	01339811412
26	6.754/2009	175/195	25/2009	Marlon Silva Santana	03961404420
27	6.382/2009	244-I	02/2009	Marta Pereira	01504388384
28	7.711/2009	175	41/2009	Michel de Amorim Pereira	04232536829
29	8.738/2009	170/169 e 230-XXII	115/2009	Moisés Alves dos Santos	03050699256
30	6.556/2009	175	105/2009	Paulo Carneiro Monteiro	02477519965
31	6.237/2009	244-I	94/2009	Paulo Gimenez Leme	03912888871
32	6.332/2009	244-I	04/2009	Paulo Henrique Souza de Oliveira	03488962663
33	9.667/2009	230V/230-IX/244-III, 195 e 175	55/2009	Ruston Helmer	03683033908
34	11.430/2009	244-II	114/2009	Thiago Dourado da Silva	03862130181
35	6.365/2009	244-I	73/2009	Vantuir Dubberstein	02667286204
36	6.346/2009	244-I	76/2009	Vitalino Pereira Mariano Filho	02388614831
37	6.640/2009	244-I	107/2009	Waldemar Kuster	03246305262
38	7.075/2009	175/232	97/2009	Weder Ferreira de Souza	03776891960
39	6.322/2009	244-I	103/2009	Wender Carneiro Machado	00798909652
40	6.386/2009	244-I	26/2009	Willian da Silva Garcia	04138043712

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2955/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 39/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.758/2009	176.I	Ademar Pagani	04264678756
02	6.320/2009	176.I	Antonio Bueno	01834534079
03	7.051/2009	176.I	Flávio Michel Silva de Oliveira	0421689364
04	6.295/2009	176.I	João Roberto Vieira	04571439911

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor,

Nº	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.397/2009	244-I	89/2009	Adalberto Borge	02776565647
02	6.370/2009	175	47/2009	Adriano da Silva Ferreira	02572837703
03	6.392/2009	244-I	05/2009	Aguinaldo Lima Lopes	03797952418
04	6.360/2009	244-I	75/2009	Alessandro Santos	04433279741
05	6.385/2009	244-I/230-IX	40/2009	Alfredo Passaglia Neto	02874930803
06	6.361/2009	175	74/2009	Ariel Senn	04142031738
07	6.395/2009	175	42/2009	Carlos Ursulino Junior	04075673308
08	6.341/2009	170	78/2009	Clarindo Luiz Alves	03688451668
09	6.774/2009	244-I	106/2009	Claudinei de Menezes Aguiar	03323950026
10	6.772/2009	244-I	112/2009	Derli Caetano da Silva	04181557094
11	6.377/2009	244-I	07/2009	Donizete Nogueira Gomes	02155828445
12	7.005/2009	175	96/2009	Douglas Martinez Jades	03554938828
13	6.333/2009	244-I	03/2009	Helio Ferreira da Silva	01443963030
14	6.336/2009	175	79/2009	Jean Carlos Ferreira	04099837438
15	6.238/2009	244-I	92/2009	João Luiz Moretti Carvalho	04210238200
16	8.048/2009	244-II	20/2009	Jocelio Marciano Rodrigues	03734962597
17	6.255/2009	244-I	90/2009	José Carlos Farias de Souza	04046232209
18	6.185/2009	175	71/2009	José Domingos Ferreira	01557420974

dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2956/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 40/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº. 11.705, de 19.06.2008, publicada no D.O.U em 20.06.2008, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.292/2009	165	63/2009	Antonio Marcos de Oliveira Pinto	01622059170
02	6.959/2009	165	98/2009	Elcimar Ferreira Oliveira	02592731555
03	6.281/2009	165	62/2009	Euripedes Alves Miranda	03949172640
04	6.298/2009	165	61/2009	Hamilton Carvalho da Costa	02982056219
05	6.770/2009	165	43/2009	Josias Silva	02955225923
06	6.296/2009	165	28/2009	Junior Rogerio de Lima Moraes	03370850468
07	9.071/2009	165	116/2009	Marcelo Moreira de Moraes	03009034644
08	6.293/2009	165	64/2009	Marcio Leandro Alves	03029832500
09	7.210/2009	165	57/2009	Nelson Botelho	02422878911
10	6.756/2009	165	100/2009	Valdecir Antonio Greselle	01201241930
11	6.300/2009	165	27/2009	Wagner Wanderley Oliveira Lopes	02067468930

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2957/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 41/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6.757/2009	170/165	24/2009	Eder da Silva Lucindo	03364639975
02	8.739/2009	175/165	101/2009	Fabio Leandro Vieira	02648753404
03	6.288/2009	170/165	30/2009	Heriton Garcia Camara	00172034547
04	6.284/2009	170/165	60/2009	Jonivan Xavier Reis	03796931501

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2958/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 37/2009 Comissão de CNH de 20.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **CASSAR**, pelo prazo de 02 (dois) Anos, a partir da data da ciência nesta portaria, o Documento de Habilitação dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	N.º Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	7.219/2009	175/162.V	80/2009	Claudionor Soares Ferreira Junior	04243846860
02	6.388/2009	175	81/2009	Benjamin Brasileiro Rocha Junior	04557299201
03	6.282/2009	175	82/2009	Wugleudson Klaiton Pereira Cordeiro	04482501081
04	7.212/2009	175	83/2009	Anderson Julio Agostini	04477981672
05	7.225/2009	175/195	84/2009	Alessandro Gomes Ferreira	04334537465
06	8.921/2009	244.I/162.V	19/2009	Leandro Junior Magalhaes da Silva	04337789111
07	6.192/2009	244.I	95/2009	Sidney Lima do Carmo	04402642335
08	6.924/2009	244.II	87/2009	Antonio Sipriano Fiuza	04099527720
09	9.073/2009	244.I	56/2009	Arildo Alves Macedo	04287092723
10	6.335/2009	175	39/2009	Renan Fávoro Bianchetto	04539811463
11	8.915/2009	162.V	16/2009	Lorivaldo Rodrigues da Costa	04169615147
12	6.402/2009	175	59/2009	Raphael Serjo Ribeiro	04403680685
13	7.041/2009	230.I/230.VII/230.IX/230.XI/230.XXII/232 88/2009		Joaquim Fonseca Silveira Junior	04147612080

14	6.954/2009	244.I	102/2009	Lindomar de Souza Nascimento	04629986821
15	6.775/2009	244.I	104/2009	Sandro Vieira Machado	04462207847
16	8.264/2009	165	44/2009	Antonio Ferreira dos Santos	04457042099

Art. 2º - Determinar que seja o condutor punido com o pagamento de multa na forma do competente Auto de Infração.

Art. 3º - Em consequência, da penalidade de cassação da permissão determinamos que o condutor reinicie o processo de habilitação.

Art. 4º - Determinar à Diretoria de Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 5º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do artigo 159, do CTB.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2959/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 5678/2009 - DETRAN-RO, de 22.05.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **JOSEFA GOMES PESSOA CAMPOS**, C.P.F. n. 420.104.972-87, Cadastro n. 300075838, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	623,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	77,00
Total			700,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2960/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;
Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **5299/2009** - DETRAN-RO, de 14.05.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **TEREZINHA LIMA GALINA**, C.P.F. n. 597.633.372-91, Cadastro n. 300072503, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	96,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	94,00
Total			190,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2963/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1715/SEDSUP/2009 de 26.10.2009;

Considerando os autos do Processo

Administrativo nº **12.546/2009**– DETRAN/RO, de 20.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionada, aos municípios de **Novo Horizonte, Buritis, Campo Novo, Monte Negro e Candeias**, no período de 02 a 07.11.2009, com o objetivo de realizar fiscalização nos CFC's desses municípios.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco C. da Silva Nascimento	300072413	Porto Velho
Maria Moura da F. Rodrigues	300035507	Porto Velho
Clóvis Pedro Capelli	300077635	Porto Velho
Maria Aurany Alves Ribeiro	300036459	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2964/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1689/SEDSUP/2009 de 20.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12534/2009**– DETRAN/RO, de 19.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Pimenta Bueno**, no período de 21 a 23.10.2009, com o objetivo de participar de treinamento no sistema de habilitação (RENACH).

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Débora Miquel F. da Costa	300078189	Primavera de Rondônia

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2966/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1693/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12601/2009**– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionada, aos municípios de **Nova Brasilândia, São Domingos e São Miguel**, no período de 22 a 24.10.2009, com o objetivo de participar da

inauguração de CIRETRAN e posto avançado.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elenilton Eler	300046390	Porto Velho
Edivam Mendes Silva	300057791	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2967/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1694/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12613/2009**– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, aos municípios de **Cabixi, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, Parecis, Santa Luzia, São Felipe, Primavera de Rondônia e Espigão do Oeste**, no período de 03 a 17.11.2009, com o objetivo de realizar treinamento para serviço de alteração de características, exceto chassi e motor.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ricardo Ioschinori Maebara	300035429	Porto Velho
Ana Paula Lopes Coelho	300035673	Porto Velho
Manoel Moreira de Freitas	300035604	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2969/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1696/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12599/2009**– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionada, aos municípios de **Nova Brasilândia, São Domingos e São Miguel**, no período de 21 a 24.10.2009, com o objetivo de participar da inauguração de CIRETRAN e posto avançado.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Joarez Jardim	300077986	Porto Velho
João Augusto Alabi da Silva	300003003	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2970/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1697/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12618/2009– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionada, aos municípios de **Nova Brasilândia, São Domingos e São Miguel**, no período de 21 a 25.10.2009, com o objetivo de participar da inauguração de CIRETRAN e posto avançado.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Regildo de Souza Barroso	300021605	Porto Velho
Francisco das Chagas da Costa	300050012	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2971/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1717/SEDSUP/2009 de 26.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12617/2009– DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **São Miguel do Guaporé**, no período de 22 a 24.10.2009, com o objetivo de levar veículo para o município de destino.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Alessandro da Silva Ramalho	300072567	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2973/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 320/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 22.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOÃO SIQUEIRA DE PAULA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 370.531.329-00 e RG nº. 1804521 SSP/PR residente no município de Rolim de Moura/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Rolim de Moura /RO:**

•LUIZ TOSHIO UTZUMI - CRM nº. 1163/RO;

•DANIELA DE MELO MOTA - CRM nº. 1779/RO;

•IVAN CARLOS C. CARAMORI - CRM nº. 214/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2974/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;

Considerando as CI's nº. 3713, 3727 e 3728/GRH/ DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Maria Selma Jasinsk	Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRANRO no município de São Miguel do Guaporé	CDS-10
02	Evaldo de Oliveira Silva	Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRANRO no município de São Miguel do Guaporé	CDS-10

Art. 2º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Maria Selma Jasinsk	Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRANRO no município de São Miguel do Guaporé	CDS-10
02	Evaldo de Oliveira Silva	Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRANRO no município de São Miguel do Guaporé	CDS-10
03	Raimundo Albieri de Lima	Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRANRO no município de Novo Horizonte D'Oeste	CDS-10

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2976/GAB/DETRAN-RO Em:19.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1661/SEDSUP/2009 de 15.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.380/2009– DETRAN/RO, de 14.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor

deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Nova Mamoré, Guajara Mirim e nos Distritos de Jaci Paraná e Extrema**, no período de 26 a 29.10.2009, com o objetivo realizar fiscalização em CFC'S nos referidos municípios.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luciano Ferreira Bittencourt	300072420	Porto Velho
Marlene Barros de Carvalho	300048561	
Brenno Victor de Oliveira Dionizio	300076140	
Ademir Rodrigues Nascimento	300035695	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2989/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2698/2009 - DETRAN-RO, de 09.03.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **NEIDE LOBATO**, C.P.F. n. 052.861.928-40, Cadastro n. 30003546-1, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1100,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	800,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	100,00
Total			2000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2990/GAB/DETRAN/RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3775/GRH/DETRAN-RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR INTERINAMENTE, o servidor ELIELTON PONHE DOS SANTOS, para exercer interinamente o cargo de Chefe do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no

Distrito de São Domingos, símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2993/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 192/2009 Comissão de CNH de 22.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.º Registro
01	6637/2009	244 I/232/162 V	1933/2009	Abias Jesus de Sena	02128789133
02	6636/2009	244 I	1924/2009	Adalzemir José da Silva	03762348505
03	7031/2009	244 I/230 V	1967/ 2009	Adelmo Caetano de Araujo	00841132581
04	7329/2009	244 I	2175/2009	Adonel Balbino da Silva	04252391945
05	6871/2009	244 I	1986/2009	Ailton Tavares Moreira	02496301874
06	7058/2009	244 I	1966/2009	Aldecir Carleto	00692449532
07	7200/2009	244 I/232	2149/2009	Allisson Rojas Loureiro dos Santos	01726943000
08	6728/2009	244 I	2114/2009	Amarildo Jacone Tavares	02597172371
09	7114/2009	244 I	2156/2009	Anderson Bergamaschi	03842982026
10	6444/2009	244 I	1901/2009	Anderson Lopes Muniz	00655526031
11	6547/2009	175	2136/2009	Anderson Roberto Pereira	03255852563
12	6677/2009	244 I	1928/2009	Andre Luiz da Silva Gomes	03996037954
13	6508/2009	244 I	2134/2009	Andre Willian Molina Pereira	03944607480
14	7044/2009	244 II	1972/2009	Antonio Tiburcio dos Santos	03150317798
15	6513/2009	244 I/162 V	2137/2009	Antonio Valdir Moreira Aragão	03129636780
16	6845/2009	244 I	1982/2009	Arão Ferreira Moreira	02915125314
17	6664/2009	244 I	1921/2009	Arley Ramos da Silva	00959282758
18	6849/2009	244 I/232	1983/2009	Bruno Almeida de Sousa	04210929467
19	6769/2009	244 I/230 IX/230 IV	2107/2009	Caíque Ullisses de Brito Silva	03632403066
20	6666/2009	244 I	1923/2009	Carine da Silva	03726573524
21	5483/2009	244 II	1910/2009	Carlos Alexandre Babolim Limoni	03980096866
22	7236/2009	244 I	2153/2009	Carlos Eduardo Santana Ventura	04238313810
23	6736/2009	244 I	2113/2009	Carlos Magno Silvério	03715518111
24	6512/2009	244 I	2140/2009	Cesar Castro da Silva	03345111816
25	7332/2009	175	2172/2009	Charles Oliveira Silva	04272921872
26	6502/2009	169/170/252 IV	2141/2009	Cleber do Nascimento Florenciano	04199985984
27	6663/2009	244 II	1920/2009	Cleber da Silva	04077801557
28	5148/2009	244 II	1958/2009	Cleonice Souza Cassarini	03598965207
29	6648/2009	244 I	1917/2009	Cleriston Marcos Rabelo	01637478469
30	6651/2009	244 I	1926/2009	Cristhyan Ralf Araujo Carneiro O. Santos	03982259656
31	6799/2009	244 I/230 IX	2123/2009	Cristiano Franklin Canedo França	04001287065
32	5470/2009	244 II	1909/2009	Dalmo Alberto dos Santos	00992511971
33	6805/2009	244 I	2106/2009	Dalviani Carla Viana	02982498319
34	6854/2009	244 I/230 V	1984/2009	Daniel Pinto Raulino	04254397399
35	6424/2009	244 I	1869/2009	Daniel Santos Apoluceno Ribeiro	03466265887
36	5406/2007	244 I	2203/2009	Darton Santos Tavares	00809574623
37	7327/2009	244 I	2173/2009	Dener Duarte Oliveira	01732896800
38	6801/2009	244 I	2111/2009	Diego Cinta Larga	04202649114
39	7223/2009	244 I	2150/2009	Diliard José Santana	04011756216
40	7117/2009	244 I	2154/2009	Dimas Francisco dos Santos	02079044133
41	6768/2009	244 I	2108/2009	Dione Santiago Coelho	03593256533
42	6432/2009	244 IV	1864/2009	Edenilson da Silva Barboza	01641156009
43	7293/2009	244 I	2180/2009	Eder Esteves da Silva	02740419827
44	6627/2009	244 I	1927/2009	Edilson Pereira Lima	04392773848
45	6665/2009	244 I	1925/2009	Edinaldo Souza dos Santos	03149872702
46	7118/2009	244 I	2157/2009	Edneia Lopes Ramalho de Freitas	03622079400
47	6099/2007	244 I/230 IX	2205/2009	Eduardo Jorge Silva Melo	02200250209
48	2918/2007	175	2192/2009	Eduardo Pereira Poloni	03396445579
49	6641/2009	244 II	1938/2009	Elias José dos Santos	01953393407
50	7298/2009	244 I/230 V/230 IX	2181/2009	Elimar Mendes dos Santos	03995842896
51	7006/2009	244 I	1992/2009	Enos Emidio	03958770196
52	6223/2009	244 I	1886/2009	Ercio Marques Cruvinel Hoepfner	03780641384
53	6734/2007	244 I	1912/2009	Esio Martins Pereira	02703982903
54	6938/2009	244 I	1990/2009	Evaldo Lopes	03185705003
55	2805/2009	244 V	2131/2009	Evaldo Roque Diniz	01864336210
56	6254/2009	244 I/252 IV	1882/2009	Everton Diego Fernandes de Oliveira	04114637468
57	6412/2009	244 I/252 IV/230 IX/230 I	1959/2009	Everton Gutemberg de Barros	03703843500
58	7172/2009	244 I	2147/2009	Ezequiel Geraldo de Souza	01914113770
59	7048/2009	244 I	1970/2009	Fabio de Oliveira	03989764036
60	7423/2009	244 I	2196/2009	Fabício dos Santos Alves	03998517100

61	7479/2009	244 I	2191/2009	Fagner Muniz Correa	04364004732
62	7029/2009	244 I	1968/2009	Flavio Luis dos Santos	03304454820
63	7043/2009	244 I	1969/2009	Geicione Mendonça Gomes	03741493634
64	7405/2009	244 I	2197/2009	Girlande Bento da Silva	04274778196
65	5825/2009	175	1884/2009	Henrique Fernandes Barbosa Silva	03859860952
66	10487/2007	175	2200/2009	Henrique José de Santana	03789099801
67	6673/2009	244 I	1931/2009	Hilton Lopes Junior	03651472547
68	7174/2009	175	2148/2009	Ildo Vieira Borges	04049108666
69	5264/2009	244 II	1905/2009	Isael Simões	03132734604
70	6676/2009	244 I	1929/2009	Israel de Freitas Comini	03529845496
71	5467/2009	244 II	1908/2009	Ivanildo Rodrigues das Mercês	03301583235
72	7304/2009	244 I/232	2179/2009	Jackson Fernandes Araújo	02525602722
73	6737/2009	244 I	2112/2009	Jaime Soares Pereira	02793475495
74	6496/2009	244 I	2139/2009	Jenilson da Silva Fonteneles	04133090996
75	6923/2009	244 II	1989/2009	Jessica Aline de Souza	04312136175
76	7408/2009	244 II	2198/2009	João Castro Oliveira	03384849104
77	7419/2009	244 I	2199/2009	João Rocha dos Santos	04202635000
78	5129/2009	244 II	1957/2009	Jorge Souza Andrade	04065601425
79	6442/2009	244 I	1824/2009	José Ademario Silva Ribeiro	03033523120
80	5408/2009	244 II	1956/2009	José Antonio de Almeida	04141279826
81	6815/2009	244 II	2118/2009	José Luiz dos Santos	03010871085
82	7305/2009	244 I	2182/2009	José Roberto da Silva	00598118200
83	6596/2009	244 I	1918/2009	Juvenil Miguel Coelho	03020637615
84	7322/2009	244 I	2174/2009	Lailson de Souza Andrade	04317595631
85	6711/2009	175	2115/2009	Leandro Feliciano da Silva	04236355980
86	853/2009	175	2169/2009	Liderson Hutim dos Passos Junior	03724720304
87	6221/2009	244 I/252 VI	1883/2009	Lourenço Pinheiro de Sousa Neto	04147107947
88	6420/2009	244 I	1846/2009	Luan Carlos Sandro Farias	04334341623
89	6594/2009	244 I	1919/2009	Luciano Moreira da Silva	03519069470
90	5336/2009	244 II	1906/2009	Luciano Pereira dos Santos	01668012785
91	5579/2009	230 I/230 V/230 IX/233	1936/2009	Luiza Arruda	01739270393
92	6649/2009	244 I	1916/2009	Marcel Aguiar Rodrigues	02832398900
93	7053/2009	244 II	1973/2009	Marcelo Felix dos Santos	01691913446
94	6439/2009	244 I	1865/2009	Marcelo Macedo dos Santos	03015998027
95	6811/2009	244 I	2110/2009	Marcio Soares	02875260003
96	6560/2009	244 III	2133/2009	Marcio Storch Barbieri	02777230934
97	5834/2009	244 II	1911/2009	Marcos Pablo de Jesus	04222182345
98	6497/2009	244 I/232	2142/2009	Maria Jacira da Costa Rodrigues	00799106651
99	4958/2007	244 I/252 IV/230 XXII	2204/2009	Maria Zenaide de Oliveira Porcina	01696479804
100	5462/2009	244 II	1907/2009	Marilza Evangelista da Silva	03775162120
101	7401/2009	244 I	2194/2009	Mario Gonçalves Moreira	03832518607
102	7116/2009	244 I/232	2155/2009	Marlhisson Teixeira de Souza	04217564456
103	7030/2009	244 I	1964/2009	Maycon Diego de Araujo Costa	04264390862
104	6735/2009	175	2117/2009	Mayron de Oliveira Geraldo	04225162100
105	6656/2009	175	1935/2009	Moises Ferreira Evangelista	04118050455
106	7431/2009	244 I	2201/2009	Nivaldo de Aguiar Barboza	03960203504
107	7388/2009	244 I	2195/2009	Orquedes Leite de Oliveira	01264656300
108	6817/2009	175/162 V/230 XIII/230 XXII	2116/2009	Osias José Binas	01715997448
109	4908/2009	244 I	2138/2009	Osvaldino Bezerra da Silva	03911821838
110	6668/2009	244 I	1930/2009	Pablo Luiz Tanaka Boaro	03739794120
111	6706/2009	244 I/232	2103/2009	Paulo Freire dos Santos	03106305500
112	6941/2009	244 I	1991/2009	Pedro Leardo Pinto da Silva	04293530908
113	6592/2009	244 II	1922/2009	Poliane Santos Sobrinho	04190459760
114	7238/2009	244 I	2151/2009	Radamés Frank Alves	04343461298
115	6869/2009	244 I/230 VII/230 VI	1985/2009	Reginaldo Rodrigues da Costa	04180688522
116	7028/2009	244 I	1962/2009	Robson Junior Silva Portugal	01637713637
117	7055/2009	244 I	1971/2009	Rodrigo Laignier Miranda	03552143442
118	6391/2009	244 II	1867/2009	Romildo Monteiro Souza	02219693723
119	7054/2009	244 I/232	1965/2009	Rosana Ferreira Santos	04172794000
120	6653/2009	244 I/252 IV	1934/2009	Rozania de Souza Astrissi	03295081448
121	5582/2009	244 II	1955/2009	Samarone dos Santos Maciel	04201453338
122	6447/2009	244 I/232/238	1866/2009	Samoel Telles Rocha	00953667431
123	6650/2009	244 I	1913/2009	Sands Loures Oliveira Carvalho	03655845323
124	7033/2009	244 I	1961/2009	Sebastião Pereira	01259831087
125	7162/2009	244 I/230 V	2152/2009	Sergio Feitosa da Costa	02372158583
126	7284/2009	244 I	2176/2009	Silvani Aparecida da Silva	03829583222
127	7418/2009	244 I	2193/2009	Tiago Ferreira Paradela	04320521718
128	6678/2009	244 I	1914/2009	Tiago Garcia da Rocha	03409763390
129	6816/2009	244 I	2105/2009	Valdeir Gonçalves de Oliveira	03375039400
130	7303/2009	244 I	2178/2009	Vanderlei José Gonçalves	03001153875
131	6821/2009	244 I/162 V	2104/2009	Venicio Almeida dos Santos	04272884190
132	6314/2009	175/193/232	1885/2009	Victor Vinicius Rapes da Silva	04131753900
133	7453/2009	175	2202/2009	Vitor Pires Aran Junior	04147597936

134	6876/2009	244 I	1987/2009	Wagner Lourenço de Oliveira	04365678655
135	6878/2009	195/230 IX/230 XI/244 I	1988/2009	Wagno Couto de Oliveira	04068689310
136	6660/2009	244 I/162 V	1932/2009	Walter Andre dos Santos	03028009722
137	6679/2009	244 II	1915/2009	Wanderson Pinheiro	04219096481
138	7049/2009	244 I/230 IX	1963/2009	Welliton de Souza Cabral	03772387106

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2994/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 193/2009 Comissão de CNH de 22.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
015182/2009	169/175/230 XI/244 III	1678/2009	Eder Diego Hermann	03933633608
026315/2009	175/244 I	1887/2009	Fabio Santiago	02994779775
035379/2009	175/244 I	1493/2009	Helton Correa de Oliveira	03849539101
044933/2009	162 V/170/195/244 I	1871/2009	João Rodrigues de Oliveira Neto	02394114497
056933/2009	175/244 I/252 VI	1981/2009	José da Silva dos Santos	01698693805
066437/2009	175/195/232/244 I	1854/2009	Katty Oliveira Cortes	01891352880
073994/2009	175/244 I	1472/2009	Marcos Araujo de Oliveira	01335083470
086671/2009	244 I/244 II	1937/2009	Pablo Araujo de Souza	03535966477
09500/2009	170/175/195	1494/2009	Paulo Alves de Souza	04134917861

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 03 (Três) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
017052/2009	175/244 I/244 II	1980/2009	Cristiano Pereira	04319509210
026328/2009	175/186 I/195/208/230 VII/244 II	1888/2009	Magno Rodrigues Vieira	03009124870
037027/2009	195/210/244 I/244 II/252 V	1979/2009	Vera Lucia Kill	03840120267

Art. 3º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
015351/2009	176 III	1495/2009	Abrão Custodio Gomes	01360315021
025991/2009	176 I	1706/2009	Adriano Rodrigues Sousa	04351137054
035634/2009	176 I	1775/2009	Claudio Jerônimo Paiva da Silva	02648966898
046522/2009	176 II	2146/2009	Gentil dos Santos Camargo	01236623290
056764/2009	162 V/176 I	2124/2009	Maurílio Pacheco	01843479701
065418/2007	165	2207/2009	Paulo Roberto Vieira da Silva	01067738001
075656/2007	165/230 IX	2208/2009	Reginaldo Aparecido de Almeida	02635237330

Art. 4º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
016480/2007	165/167/175	2209/2009	Débora Alencar Barros	03615557147

Art. 5º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	NºParecer	Nome do condutor	N.ºRegistro
017026/2009	244 I	1977/2009	Ana Claudia Teixeira Santos	03825248651
026797/2009	244 I	2170/2009	Darci Kumm	03122062647
033996/2009	244 I	1577/2009	Emerson Neves da Cruz	03481599500
045172/2009	232/244 I	1543/2009	Fernando Ernesto Ferreira	02469376052
055571/2009	244 I	1662/2009	Flavio Moreira da Silva	02879300069
067285/2009	244 I	2189/2009	Heloir Dias de Carvalho	02197810709
076659/2009	244 I	1939/2009	Odair José Brumatti	03583493839
084674/2009	232/244 I	2158/2009	Rodrigo Santos de Souza	04202663163
097032/2009	244 I	1978/2009	Valdenir Paulo de Souza	02632873680
107301/2009	232/244 I	2177/2009	Valdir Barbosa do Nascimento	03738178297

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor,

dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2995/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 194/2009 Comissão de CNH de 26.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 13 (Treze) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01	6509/2009	165/244 I	2125/2009	Amadeus Fernandes Lima	03282953327
02	6939/2009	165/175/230 V	2000/2009	Carlos Baptista Leyes Neto	00700272825
03	6715/2009	165/175	2147/2009	Claudevan Dantas de Sá	00822192701
04	2470/2009	165/170/232	1161/2009	Deyvid Ponce Sangalli	04212103720
05	5626/2009	165/175	1782/2009	Egilson dos Santos Mendes	01722614603
06	4323/2009	162 V/165/175/195/232	2126/2009	Elizeu Rodrigues de Matos	02963962783
07	5178/2009	165/175	1556/2009	Fabiano dos Santos	00953575163
08	7121/2009	165/175	2160/2009	Fabio Renato Mackiewicz	04221776140
09	5157/2009	165/175	1555/2009	João Gomes da Silva	02771436509
10	6633/2009	165/175	1950/2009	José Uilian Borges da Silva	02194063116
11	2701/2009	165/175	1471/2009	Tiago Porcionio	04233202476

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 16 (Dezesseis) meses, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores da condutora abaixo relacionada, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01	5668/2009	165/176 I	1783/2009	Argemiro Lima de Oliveira	04030503106

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2999/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1716/SEDSUP/2009 de 26.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12710/2009– DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, aos municípios de **Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal e Ji-Paraná**, no período de 27 a 30.10.2009, com o objetivo de entrega e tombamento de bens permanentes.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Valdemar da Silva Monteiro	300073626	Porto Velho
Edmar Ernesto Nascimento	300045279	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Resolução Nº. 006/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO.

Porto Velho, 01 de outubro de 2009.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 16, incisos V e VI, e;

Considerando a necessidade de se regulamentar as atividades administrativas para o encerramento do exercício de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para o encerramento do exercício de 2009 das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais na Unidade Orçamentária 1520 – Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia.

I - O prazo para emissão de notas de empenho e seus respectivos reforços encerrar-se-á no dia 11/12/2009, exceto as destinadas a cobrir despesas com a folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral;

II - O prazo para emissão de notas de empenho para concessão de diárias fica limitado em 04/12/2009;

III - O prazo para concessão de suprimento de fundos ficará limitado em até 20/11/2009;

IV - O prazo final para liquidação ou anulação das notas de empenho (material, execução de serviços e saldo de suprimento de fundos) será até 18/12/2009;

V - O prazo para pagamento das despesas regularmente empenhadas e liquidadas encerrar-se-á dia 21/12/2009, exceto as despesas com folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os contratos de despesas continuadas que só serão pagos até 28/12/2009;

VI - A prestação de contas dos processos de despesas em regime de adiantamento (suprimento de fundos) fica limitada ao dia 18/12/2009;

VII - A prestação de contas dos processos de diárias fica limitada ao dia 11/12/2009, exceto os das Comissões Examinadoras de Trânsito, até dia 26/12/2009;

VIII - A baixa dos valores em Regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverá ser efetuada até o dia 28/12/2009;

IX - A baixa da responsabilidade dos processos de diárias deverá ser efetuada até o dia 28/12/2009;

X - As despesas empenhadas e não pagas até o final do corrente exercício, exceto diárias, observadas as disposições legais deverão ser inscritas em Restos a pagar;

XI - A baixa contábil dos saldos das contas de Restos a pagar do exercício de 2009 deverá ser providenciada em contrapartida com as variações patrimoniais até o dia 18/12/2009;

XII - É vedada a reinscrição de valores em Restos a pagar, assegurando-se, entretanto, o direito do credor por meio da Nota de Empenho no exercício de recolhimento da dívida e na rubrica de despesas de exercícios anteriores;

XIII - Deverá ser observado que já se encontra incluído no cronograma, os prazos que a AUDINT – Auditoria Interna tem para análise dos processos;

XIV - Deverá ser encerrado até o dia 22/01/2010 o Balanço do Exercício de 2009.

Parágrafo Único – Ficam excetuados ainda, os procedimentos iniciados na Comissão Permanente de Licitações Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, até a vigência desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

D. Geral Adjunto DETRAN/RO
DETRAN/RO

Membro

Nasser Cavalcante Hijazi

D. Ex. Adm. Financeiro
Membro

Estela Dalva Bezerra

D. Ex. Operações DETRAN/RO
Edu. Trânsito

Membro

Hassan Mohamad Hijazi

D.Ex. Hab. Med.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO
Membro

CRONOGRAMA PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009

ITEM	SETORES RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	DATA LIMITE	
01	DEAF/DIVFIN	Emissão de notas de empenho e seus respectivos reforços, exceto as destinadas a cobrir despesas com a folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os excetuados ainda, os procedimentos iniciados na CPL.	11/12/2009	Sexta Feira
02	DEAF/SEDSUP	Emissão de notas de empenho para concessão de diárias.	04/12/2009	Sexta Feira
03	DEAF/SEDSUP	Emissão de notas de empenho para concessão de suprimentos de fundos.	20/11/2009	Sexta Feira
04	DEAF/DIVFIN/ DIVCONT	Liquidação ou anulação das notas de empenho (material, execução de serviços) exceto as despesas com folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os contratos de despesas continuadas que só poderão pagos a partir de 26/12/2008.	18/12/2009	Sexta Feira
05	DEAF/DIVFIN	Pagamento das despesas regularmente empenhadas e liquidadas, exceto as despesas com folha de pagamento e encargos sociais e as de caráter emergencial autorizadas pela Direção Geral, bem como os contratos de despesas continuadas que só poderão pagos a partir de 26/12/2008.	21/12/2009	Segunda Feira
06	Suprido	A prestação de contas dos processos de despesas em regime de adiantamento (suprimento de fundos).	18/12/2009	Sexta Feira
07	Servidor	A prestação de contas dos processos de diárias.	11/12/2009	Sexta Feira
08	Comissão Examinadora de Trânsito	A prestação de contas dos processos das Comissões Examinadoras de Trânsito.	26/12/2009	Sexta Feira
09	Divisão de Contabilidade	Baixa dos valores em Regime de Adiantamento (suprimento de fundos).	28/12/2009	Segunda Feira
10		Baixa da responsabilidade dos processos de diárias	28/12/2009	Segunda Feira
11		Baixa contábil dos saldos das contas de restos a pagar do exercício de 2007.	18/12/2009	Sexta Feira
12		Inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2008.	28/12/2009	Segunda Feira
13		Encerramento do Balanço do exercício de 2007.	22/01/2010	Segunda Feira

Portaria 3000/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 322/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 27.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **LAURECI NATIVIDADE DE BRITO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 543.380.181-00 e RG nº. 19136633 SSP/MT residente no município de Rolim de Moura/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

- **FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;**
- **MÁRCIO UMINO - CRM nº. 1406/RO;**
- **EDSON UMINO - CRM nº. 1914/RO.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 3001/GAB/DETRAN/RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando manifestação positiva de clientes a respeito dos serviços prestados pela CIRETRAN de Guajará-Mirin;

RESOLVE:

Art. 1º - **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, cujo empenho, atenção, carinho e dedicação com que atendem a população e realizam suas funções na CIRETRAN de Guajará-Mirin são notadamente reconhecidos pelos clientes e despachantes naquele município:

Servidor	Matrícula
Jorge Robinson Holder	300075863
Aldemir de Mesquita Menezes	300049907
Celiane Costa Holanda	300084968
Edna de Almeida	300035709
Estelita Ferreira Rodrigues	300035646
Francisco Alexandre Bellinassi Paim	300073120
Jairo de Castro Felix	300072745
Júlio Cezar Cedaro	300035650
Luciano Noberto Rocha do Carmo	300077766
Márcia Elhage Pinheiro	300035643
Maria de Fátima Mercado Quintão	300064531
Rozineide Servalhe da Silva	300072600
Waldemar Alves Gondim	300048569

Art. 2º- Determinar que seja encaminhada à Seção Pessoal, uma cópia deste elogio, o qual será juntado à pasta individual de cada servidor;

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3002/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 321/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOSE LEONARDO FILHO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 031.147.246-04 e RG nº. 931532 SSP/MG residente no município de Urupá/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ouro Preto /RO:

- **ISSA ARTUR NEME GODINHO - CRM nº. 1794/RO;**
- **OLAVO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO - CRM n. 1437/RO;**
- **FELÍCIANAOMI TABUCHI - CRM nº. 228-S/RO.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 3003/GAB/DETRAN/RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 3756/GRH/DETRAN/RO, de 23.10.2009;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 01.11.2009, a servidora **LUANA FERREIRA VIANA**, do cargo de Assessora de Gabinete III, símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3004/GAB/DETRAN/RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 3764/GRH/DETRAN/RO, informando que a titular, Ana Waléria M. Brasil, encontra-se em gozo de Licença Prêmio por Assiduidade;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de 03.11.09 a 29.12.2009, o servidor **SÁIMON RIO NILDO FLORES**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete III, símbolo CDS-14, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3005/GAB/DETRAN/RO Em:27.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3763/GRH/DETRAN-RO, de 23.10.2009, informando que a titular **Marilena Marcolino** estará em gozo de férias no período de **26 a 30 de outubro de 2009;**

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora **LORENA DE ALENCAR BARBOSA**, para exercer interinamente o cargo de Coordenadora de Habilitação da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 26.10.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3006/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;
Considerando as CI's nº. 3743, 3765 e 3777/GRH/DETRAN/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 01.11.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Keli Dayani Matt	Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Santa Luzia D'Oeste	CDS-10

Art. 2º - **DISPENSAR**, a partir de 01.11.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Andréia Paula Botelho Regis	Chefe de Seção de Análise de Cálculos da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 3º - **NOMEAR**, a partir de 01.11.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Luana Ferreira Viana	Chefe de Seção de Análise de Cálculos da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 01.11.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3007/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009
"Revoga a Portaria 2769/GAB/DETRAN-RO, de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, nº. 1350 de 19 de outubro de 2009."

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 3771/GRH/DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a partir de 01.11.2009, a Portaria nº. 2769/GAB/DETRAN/RO de 13.10.2009, que nomeou interinamente, a servidora **MARLOVA BRANDELERO**, para exercer o cargo de Membro de Comissão de Apreensão de CNH do DETRAN/RO no município de Cacoal, publicada no Diário Oficial nº. 1350 de 19.10.2009.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.11.2009, revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3008/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009
"Revoga a Portaria 2770/GAB/DETRAN-RO, de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, nº. 1350 de 19 de outubro de 2009."

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 3770/GRH/DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a partir de 01.11.2009, a Portaria nº. 2770/GAB/DETRAN/RO de 13.10.2009, que nomeou interinamente, a servidora **MARCELA EREIRA FONTINELE**, para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura, publicada no Diário Oficial nº. 1350 de 19.10.2009.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.11.2009, revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3010/GAB/DETRAN-RO Em:27.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2030/2009 - DETRAN-RO, de 18.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **LEONEL SIMÕES DOS SANTOS**, C.P.F. n. 640.603.142-34, Cadastro n. 300072610, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	150,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	150,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3016/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;

Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 9592/2009/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, provisoriamente pelo período de 90 (noventa) dias, a empresa **C. A. DE FREITAS & LOPES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com nome fantasia **PICA - PAU PLACAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 10.456.286/0001-78, para atuar no município de Alvorada D'Oeste/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **046/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 3017/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.206/2009 - DETRAN-RO, de 09.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia 31.12.2010, a Empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PANORAMA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PANORAMA**, inscrita no CNPJ/MF 03.297.012/0001-18 para atuar no município de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3018/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;

Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.207/2009 - DETRAN-RO, de 09.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia 31.12.2010, a Empresa **W. ARAUJO DE MORAIS & CIA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA MORAIS**, inscrita no CNPJ/MF 10.430.782/0001-52 para atuar no município de Rolim de Moura/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3020/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 3736/GRH/DETRAN-RO, de 07.10.2009, e;

Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, Art. 42, Inciso II;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 03.11.2009, a servidora **VANESSA DOS SANTOS DANTAS**, do cargo de Chefe de Seção de Fiscalização e Vistoria de CFC's da Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/RO, símbolo CDS-12, com base na Lei Complementar nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3021/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, e;

Considerando as CI's nº. 3800 e 3801GRH/DETRAN/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 03.11.2009, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Cleiton Leandro Lopes	Presidente de Comissão Examinadora Teórica de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura	CDS-15
02	Marilda Hertz Pischiski Lemes	Membro de Comissão Examinadora Teórica de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura	CDS-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3022/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 3800/GRH/DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 03.11.2009, **CLEITON LEANDRO LOPES**, para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura, símbolo CDS – 15, com base na Lei Complementar nº. 484 de 11.11.2008.

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- CONSUELO DIAS DE OLIVEIRA DIENSTMANN
- EVANDRO BUCCIOLLI
- CLEITON LEANDRO LOPES

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 03.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3023/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 3795 e 3801/GRH/DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 03.11.2009, **EVERLON CAVALCANTE DE FREITAS**, para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora Teórica de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura, símbolo CDS – 15, com base na Lei Complementar nº. 484 de 11.11.2008.

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO
- VALDIR OLIVEIRA DE MELO
- **EVERLON CAVALCANTE DE FREITAS**

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 03.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerando** o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos de 26.10.2009, constante a fl. 45 dos autos do Processo Administrativo nº. 5028/2009 de 06.05.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 1405/GAB/DETRAN-RO de 12.05.2009, que AUTORIZOU o deslocamento de servidores deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1250 de 25.05.2009.

Onde se lê:

... ao Distrito de Nova Califórnia, no período **19** a 20.05.2009, a fim...

Leia-se:

... ao Distrito de Nova Califórnia e **Vista Alegre do Abunã**, no período **20** e 21.05.2009, a fim...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDONIA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **CORRIGE**, em parte, o teor da Portaria nº. 2477/GAB/DETRAN/RO de 08.09.2009 que excluiu membro e prorrogou Comissão de Tomada de Contas Especial, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1331 de 18.09.2009.

Onde se lê:

...Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de apurar, identificar os responsáveis e quantificar os danos, quanto aos fatos envolvendo veículo dessa Autarquia – Marca Toyota, Modelo Hilux/SRV, Ano/

Modelo 2007, cor Preta, chassi nº. 8AJFZ29G976042765 - em acidente de trânsito ocorrido por volta das 16h 30min, do dia 18.09.2008, na linha 95-B, Km 47, Zona Rural do município de São Francisco do Guaporé:...

Leia-se:

...Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão de Tomada de Contas Especial com objetivo de apurar, identificar os responsáveis e quantificar os danos, quanto aos fatos envolvendo veículo dessa Autarquia – Marca Toyota, Modelo Hilux/SRV, Ano/Modelo 2007, cor Preta, chassi nº. 8AJFZ29G976042765 - em acidente de trânsito ocorrido por volta das 16h 30min, do dia 18.09.2008, na linha 95-B, Km 47, Zona Rural do município de São Francisco do Guaporé:...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **Considerando** os autos do Processo Administrativo nº. 11.231/2008 de 25.09.2009; **CORRIGE** em parte, o teor da Portaria 2636/GAB/DETRAN-RO de 28.09.2009, que tornou válido o deslocamento de servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1342 de 06.10.2008.

Onde se lê:

...no período de 05 a 09.10.2009, com o...

Leia-se:

...no período de **28.09** a **02.10** e 05 a 09.10.2009, com o...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDONIA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, **CORRIGE**, em parte, o teor da Portaria nº. 2728/GAB/DETRAN/RO de 06.10.2009 que excluiu membro e prorrogou Comissão de Tomada de Contas Especial, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1350 de 19.10.2009.

Onde se lê:

...Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de apurar, identificar os responsáveis e quantificar os danos, quanto aos fatos envolvendo veículo dessa Autarquia – Marca Toyota, Modelo Hilux/SRV, Ano/Modelo 2007, cor Preta, chassi nº. 8AJFZ29G976042765 - em acidente de trânsito ocorrido por volta das 16h 30min, do dia 18.09.2008, na linha 95-B, Km 47, Zona Rural do município de São Francisco do Guaporé:...

Leia-se:

...Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão de Tomada de Contas Especial com objetivo de apurar, identificar os responsáveis e quantificar os danos, quanto aos fatos envolvendo veículo dessa Autarquia – Marca Toyota, Modelo Hilux/SRV, Ano/Modelo 2007, cor Preta, chassi nº. 8AJFZ29G976042765 - em acidente de trânsito ocorrido por volta das 16h 30min, do dia 18.09.2008, na linha 95-B, Km 47,

Zona Rural do município de São Francisco do Guaporé:...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; **Considerando** a CI nº. 5528/DP/GRH/DETRAN/2009, de 14.10.2009;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria **415/GAB/DETRAN-RO** de 21.01.2004, referente às férias da servidora Maria Julia Pontes Bezerra Vianna.

Onde se lê:

...Art. 1º - **EXCLUIR** o nome da servidora MARIA JÚLIA PONTES BEZERRA VIANNA, da Portaria n. 211/GAB/DETRAN-RO, de 12 de janeiro de 2004, que concedeu férias aos servidores do DETRAN-RO, referente ao mês de janeiro/2004...

Leia-se:

...Art. 1º - **SUSPENDER** o gozo de férias servidora MARIA JÚLIA PONTES BEZERRA VIANNA, conferida pela Portaria n. 211/GAB/DETRAN-RO, de 12 de janeiro de 2004, que concedeu férias aos servidores do DETRAN-RO, referente ao mês de janeiro/2004...

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10948/2009/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para realização de curso, em conformidade com o Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93, em favor de IOB _ informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, CNPJ n.º 43.217.850/0001-59, em que receberá no valor global de 820,00 (oitocentos e vinte reais), conforme Parecer Jurídico n. 1182/2009/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 10948/2009.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 27 de outubro de 2009.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2382/GAB/DETRAN-RO Em:27.08.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007; **Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1660/2009 - DETRAN-RO, de 06.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARLOVA BRANDELERO** C.P.F. n. 729.141.142-49, Cadastro n. 300053854, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	1.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2667/GAB/DETRAN-RO Em:30.09.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007; **Considerando** o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 3527/2009 - DETRAN-RO, de 30.03.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JORGE MAURO C. SARAIVA** C.P.F. n. 350.949.232-34, Cadastro n. 300035577, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	2.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2863/GAB/DETRAN-RO Em:15.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7147/2009 - DETRAN-RO, de 01.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CRENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **CLÍNICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº. 10.712.041/0001-

64, sob a responsabilidade do Médico **IVAN DA COSTA VELHO**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 145, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Ariquemes/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica aos municípios de Alto Paraíso, Monte Negro e Rio Crespo/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2917/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1675/SEDSUP/2009 de 16.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.446/2009– DETRAN/RO**, de 16.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Guajara Mirim, Nova Mamoré, Candeias e Itapua** e nos Distritos de **São Carlos, Imbauma, Linha 28, Vista Alegre, Abunã, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes, Jaci – Paraná e Triunfo**, no período de 05 a 26.11.2009, com o objetivo aplicar exames práticos de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Rainério Lessa Pereira	300035449	Porto Velho
Valéria Trindade de Melo Pinto	300035705	
Adams Ferreira Menezes	300067359	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2918/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1676/SEDSUP/2009 de 15.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.376/2009– DETRAN/RO**, de 14.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Alta Floresta**, no período de 23 a 24.10.2009, com o objetivo realizar readequação/configuração e manutenção preventiva dos equipamentos de informática para posterior certificação de rede estruturada.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Jones Rodrigues do Nascimento	300089381	Porto Velho
Carlos Augusto Maltz Junior	300072952	
Clóvis Pedro Capelli	300077635	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2919/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1677/SEDSUP/2009 de 19.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.453/2009**– DETRAN/RO, de 16.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Espigão do Oeste e Machadinho do Oeste**, no período de 22 a 30.10.2009, com o objetivo de fazer remanejamento dos veículos para a nova sede.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Giordano Leão Pereira	300082073	Ji Paraná
Mario Schrippe Junior	300070475	
Rubens Olimpio Magalhães	300078666	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2920/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1678/SEDSUP/2009 de 19.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.454/2009**– DETRAN/RO, de 16.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Rio Crespo e Machadinho** e Distrito de **5º BEC**, no período de 28.10 a 01.11.2009, com o objetivo realizar serviço de organização e cerimonial na inauguração dos postos avançados de Rio Crespo e 5º BEC e CIRETRAN de Machadinho.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luciene Cristina Statu	300035592	Porto Velho
Maria Helena D. Andrade Chagas	300035772	
Manoel Moreira de Freitas	300035604	
Clebson Feitosa da Silva	300061297	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2921/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1679/SEDSUP/2009 de 19.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.455/2009**– DETRAN/RO, de 16.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Rio Crespo, Ariquemes, Itapuã do Oeste e Monte Negro** e Distrito de **5º BEC**, no período de 21 a 24.10.2009, com o objetivo de entregar bens patrimoniais.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmar Ernesto Nascimento	300045279	Porto Velho
Valdemar da Silva Monteiro	300073626	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2922/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1681/SEDSUP/2009 de 15.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.501/2009**– DETRAN/RO, de 15.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Ji Paraná**, no período de 16 a 19.10.2009, com o objetivo de participar do encontro de servidores.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elisandra de Moraes	300081985	Costa Marques

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2923/GAB/DETRAN-RO Em:20.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho

Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1682/SEDSUP/2009 de 15.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.502/2009**– DETRAN/RO, de 15.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Ji Paraná**, no período de 16 a 19.10.2009, com o objetivo de participar do encontro de servidores.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Rosenilda Borges Maciel	300073674	Alta Floresta do Oeste

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2939/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 1305/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 20.09.09, constante no Processo Administrativo nº. **10.137/2009**, de 09.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **26.10.2009** neste município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora **FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES**:

. Presidente: Carlos Rainério Lessa Pereira

. 1º Membro: Adams Ferreira de Menezes

. 2º Membro: Dr. Sérgio Basano – CRM nº. 1253/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2940/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 1296/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 16.09.09, constante no Processo Administrativo nº. **10.713/2009**, de 18.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **23.10.2009** no município de Jaru/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **JOÃO LIMO EIRO**:

. Presidente: Daniel Marcio da Silva

. 1º Membro: Dr. Wanderley A. de Araújo – CRM nº. 218/RO

. 2º Membro: Iranir Maria de Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2962/GAB/DETRAN-RO Em:21.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1687/SEDSUP/2009 de 20.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12576/2009–** DETRAN/RO, de 20.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionada aos municípios de **Nova Brasilândia, São Miguel e São Domingos**, no período de 21 a 25.10.2009, com o objetivo de participar da inauguração das CIRETRANS dos referidos municípios.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Eduardo V. Batista Barbosa	300044840	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2979/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1710/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.644/2009–** DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **São Francisco do Guaporé**, no período de 25 a 30.10.2009, com o objetivo de acompanhar a intervenção na CIRETRAN.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria Tereza I. dos Santos	300035608	Porto Velho
Marilena Marcolino de Souza	300036393	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2980/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em

conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1709/SEDSUP/2009 de 21.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.650/2009–** DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **São Francisco do Guaporé**, no período de 25 a 30.10.2009, com o objetivo de acompanhar a intervenção na CIRETRAN.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Flavio Bernardo de Almeida	300073358	Porto Velho
Nildimar de Almeida	300064339	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2981/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1705/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.598/2009–** DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Cujubim, Machadinho do Oeste, Vale do Anari, Cacaulândia, Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Rio Crespo, Guajara Mirim, Nova Mamoré, Linha 28, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, União Bandeirantes, Jaci Paraná, Itapuã, Triunfo e Candeias**, no período de 03 a 27.11.2009, com o objetivo de aplicar prova teórica.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Rizângela Martins Gomes	300049185	Porto Velho
Rosemary Trajano Diniz Dias	300034023	
Telêmaco Cerioli	300073683	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2982/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1704/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.596/2009–** DETRAN/RO, de 21.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Urupá, Alvorada do Oeste e Presidente Médici**, no período de 03 a 23.11.2009, com o objetivo de aplicar testes práticos de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Vanuza dos Santos Silva	300054826	Ji Paraná
Nilton Pereira Dias	300069530	
Emanoel Francisco da Silva	300045249	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2983/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1703/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.600/2009–** DETRAN/RO, de 21.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Ariquemes, Monte Negro, Campo Novo, Buritis, Rio Crespo, Alto Paraíso, Cujubim, Machadinho do Oeste e Vale do Anari**, no período mencionado a baixo, com o objetivo de aplicar teste prático de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
PERIODO		
Sydney Eduardo Rego Maio Filho	300035672	Porto Velho 03 a 30.11.2009
Dirley Guerra de Almeida	300035564	Ariquemes 10 a 26.11.2009

Joao Alex de Alencar Ribeiro	300061913	
------------------------------	-----------	--

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2984/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1738/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.597/2009–** DETRAN/RO, de 21.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Tarilândia, Mirante da Serra, Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Paraíso, Rondonias, Ouro Preto do**

Oeste, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Teixeiraópolis, Nova União, Urupá, Alvorada do Oeste, Ministro Andreazza, Presidente Médici e Castanheiras, no período de 03 a 30.11.2009, com o objetivo de aplicar exame teórico de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria das Graças Almeida Silva	300046532	Ji Paraná
Rosinei Aparecida de Oliveira	300075371	
Rubenil Gonçalves Silva	300082077	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2985/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1701/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.603/2009– DETRAN/RO**, de 21.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Cacaulândia, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Tarilândia, Vale do Paraíso, Rondominas e Ouro Preto do Oeste**, no período de 03 a 27.11.2009, com o objetivo de aplicar exame prático de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco Roney Leandro Rocha	300035633	Jaru
Iranir Maria de Oliveira	300082149	
Daniel Marcio da Silva	300075773	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2986/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1700/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.263/2009– DETRAN/RO**, de 13.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **CABIXI**, no período de 26.10 a 07.11.2009, com o objetivo de realizar atividades de educação de trânsito nas escolas municipais e estaduais de Cabixi.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Claudia Roberta Rosa	300080371	Vilhena
Christian Lauro Wentz	300073735	
Thiago Peroni da Silva	300092279	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2987/GAB/DETRAN-RO Em:26.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1699/SEDSUP/2009 de 22.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.259/2009– DETRAN/**

RO, de 13.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado, ao município de **Cerejeiras**, no período de 16 a 28.11.2009, com o objetivo de realizar atividades de educação de trânsito nas escolas municipais e estaduais de Cerejeiras.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Claudia Roberta Rosa	300080371	Vilhena
Christian Lauro Wentz	300073735	
Thiago Peroni da Silva	300092279	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 3009/GAB/DETRAN/RO Em:27.10.2009

“Autoriza a reconstituição de processo de veículo”

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **NDV-0965** encontra-se extraviado;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **NDV-0965**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3019/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1568/SEDSUP/2009 de 01.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.552/2009– DETRAN/RO**, de 01.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Jacy Paraná e Alvorada do Oeste**, no período de 05 a 09.10.2009, com o objetivo de realizar serviço de organização e Cerimonial do Posto Avançado.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luciene Cristina Statu	300035592	Porto Velho
Clebson Feitosa de Silva	300061297	Porto Velho
Maria Helena Damasceno de A. C.	300035772	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3025/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 196/2009 Comissão de CNH de 28.10.2009;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** pelo prazo de **12 (DOZE)** meses, de acordo com a Lei nº. 11.705, de 19.06.2008, publicada no D.O.U., em 20.06.2008, a partir da data de ciência nesta Portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores/infratores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº N.º Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	N.º Registro
01 5419/2009	165	1941/2009	Andréia Sousa Alencar	02612601121
02 6630/2009	165/252 IV	2122/2009	Antonio Ferreira da Silva	02532809852
03 7330/2009	165	2187/2009	Atila da Silva Almeida	03939694552
04 7326/2009	165	2188/2009	Domingos Sávio dos Santos	01511119572
05 7086/2009	165	2168/2009	Edival Santana Correa	04343116128
06 7085/2009	165	2159/2009	Edivaldo Moraes da Silva	03416560053
07 2737/2009	165/230 V/232	1794/2009	Edmilson de Melo Brilhante	00936905804
08 6847/2009	165/167	1996/2009	Eduardo Nunes de Vasconcelos	03030013408
09 3203/2009	165	1224/2009	Edvan Souza Oliveira	03420637909
10 6511/2009	165	2145/2009	Egilson dos Santos Mendes	01722614603
11 6714/2009	165/232	2143/2009	Elisangela Batista Sobreira	03359359774
12 6935/2009	165	1997/2009	Elises Vasconcelos da Conceição	03744358405
13 4398/2009	165	1945/2009	Emerson Guarine	03006971369
14 6669/2009	165	1949/2009	Elore Pereira Curbani	02478449953
15 6843/2009	165	1995/2009	Fabio de Oliveira Pereira	01698691989
16 4411/2009	165/193	1943/2009	Fabio Robson Aguiar	04008914648
17 6940/2009	165/230 V	1999/2009	Francisco Edimar Melo da Silva	03591055005
18 7427/2009	165	2210/2009	Francisco Lima	01287662633
19 6875/2009	165	2234/2009	Henrique Aparecida Vieira	04094625914
20 5674/2009	165	2121/2009	Janielson Maciel Leite	04339558576
21 7079/2009	165	2161/2009	Joelton Floresta do Nascimento	01662153884
22 6709/2009	165	2190/2009	José Augusto Venâncio de Oliveira	03706931294
23 7232/2009	165	2167/2009	José de Deus Rodrigues da Conceição	04670080413
24 6655/2009	165	1948/2009	José Ferreira Basto	01904572925
25 6813/2009	165	2122/2009	Josevan Monteiro Rodrigues	03891817567
26 4426/2009	165	1940/2009	Luiz Inácio dos Santos	02443007319
27 6510/2009	165	2144/2009	Manoel Joventino Dias	00578505482
28 6853/2009	165	1998/2009	Mario Lucas de Miranda	03563989788
29 6628/2009	165/252 IV	1947/2009	Ozenilton Silva dos Anjos	02427374004
30 7020/2009	165	1976/2009	Raimundo Rozildo do Nascimento	04340168601
31 1300/2009	165	1944/2009	Raylann Wandson Ferreira da Silva	03608189207
32 6635/2009	162 V/165	1946/2009	Reginaldo Silvio Ramos	03189569607
33 5665/2009	165/232	2120/2009	Rosilene Gonçalves de Lima	04132729862
34 6619/2009	165	1942/2009	Thiago Siqueira da Silva	03789406303

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem e ser aprovado em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB e Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN, somente após o cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 § 2º do CTB.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3026/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho da Divisão Médica, Certidão nº. 708/2009 emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia e o Parecer da DEHMET de 26.10.2009, constantes dos autos do Processo Administrativo nº. 6210/2009 - DETRAN-RO, de 03.06.2009, cujos teores aprova integralmente;

RESOLVE:

Art. 1º **RENOVAR**, até o dia **01.07.2010**, o Credenciamento da Firma **PSICÓLOGOS**

ASSOCIADOS S.S. LTDA, inscrita no CNPJ/JMF nº. 05.960.090/0001-86, sob a responsabilidade da Psicóloga **LÚCIA MARIA BARBOSA NAKAYAMA**, inscrita no CRP 01, Seção RO, sob nº 5441-5, para realizar de Exames de Avaliações Psicológicas, nos candidatos a obtenção e/ou renovação de CNH, no município de **Vilhena/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica ao município de Chupinguaia/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3027/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7227/2009 - DETRAN-RO, de 03.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **SANTIAGO & SANTIAGO LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ nº. 04.901.658/0001-25, sob a responsabilidade do Médico **LAÉRCIO APARECIDO SANTIAGO**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 159, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Pimenta Bueno/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica ao município de São Felipe do Oeste/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3028/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7468/2009 - DETRAN-RO, de 13.07.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **DANIELA DE MELO MOTA – CLÍNICA MÉDICA**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO MÉDICO CLÍNICA GERAL E PEDIATRIA**, inscrita no CNPJ nº.10.309.103/0001-91, sob a responsabilidade da Médica **DANIELA DE MELO MOTA**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia sob nº 1779, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Rolim de Moura/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica ao município de São Felipe/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPR-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3029/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a Resolução nº 267/2008/CONTRAN, de 15.02.2008;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 5746/2009 - DETRAN-RO, de 25.05.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2010**, a Clínica Médica **R.M. NAGANO ME**, estabelecida com o nome fantasia **CLÍNICA MÉDICA NAGANO**, inscrita no CNPJ nº. 11.027.386/0001-41, sob a responsabilidade do Médico **ROBERTO MITSUAKI NAGANO**, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de

Rondônia sob nº 201, para realização de Exames de Avaliações Médicas nos candidatos a obtenção, renovação, adição ou mudança de categoria de CNH, no município de **Colorado do Oeste/RO**.

Art. 2º - **ESTENDER**, o credenciamento da Clínica aos municípios de Cabixi e Cerejeiras/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3030/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **NBB-3880, antiga AF-7368** encontra-se extraviado;

Considerando o Parecer nº. 1130/2009 da Procuradoria Jurídica deste DETRAN/RO constante nos autos do Processo Administrativo nº. **10.470/2009** de 14.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **NBB-3880, antiga AF-7368**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAL;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAL e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3031/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 766/CRT/DETRAN/RO, de 23.10.2009;

Considerando a CI nº. 3796/GRH/DETRAN/RO, de 24.04.2009, e;

Considerando que o titular, Valdemir Sebastião Constantino encontra-se de Licença Médica;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 03.11.2009, a servidora **MARILDA HORTZ PSCHISKI LEMES**

para exercer interinamente o cargo de Presidente de Comissão Examinadora Teórica de Direção Veicular do DETRAN/RO no município de Rolim de Moura, símbolo CDS-15, conforme Lei Complementar nº. 484, de 11.11.2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.11.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3032/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **2465/2009** - DETRAN-RO, de 03.03.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MÁRCIA ELHAGE PINHEIRO**, C.P.F. n. 573.146.752-87, Cadastro n. 120630-3, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 1000,00 (MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	500,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	500,00
Total			1000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3033/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1720/SEDSUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.722/2009**– DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, aos municípios de **Nova Mamoré, Presidente Médici, São Miguel e Vale do Anari**, no período de 09 a 17.11.2009, com o objetivo de proceder a levantamento de CRV e CRLV do ano de 2008 e 2009 conforme solicitação das CIRETRANS.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ana Beatriz N. O Manoel	300035625	Porto Velho
Djalma Alves Júnior	300072910	

2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3035/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1722/SEDSUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.721/2009**– DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, aos distritos de **Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã**, no período de 10 a 11.11.2009, com o objetivo de realizar blitz educativa nos distritos acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Josué da Silva Lopes	300022095	Extrema
Eva Cristina Soares de Oliveira	300073127	
Silvana de Matos	300079101	

2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3036/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1723/SEDSUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.723/2009**– DETRAN/RO, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionada aos municípios de **Rio Crespo, Machadinho** e Distrito de **5º BEC**, no período de 30 a 31.10.2009, com o objetivo de participar das inaugurações dos postos avançados de Rio Crespo e 5º BEC bem como da CIRETRAN de Machadinho do Oeste.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Nasser Cavalcante Hijazi	300067557	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3037/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1724/SED SUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.712/2009– DETRAN/RO**, de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, aos municípios de **Alta Floresta, Santa Luzia, Novo Horizonte, Seringueiras, São Miguel, São Francisco, São Domingos, Costa Marques e Nova Brasilândia**, no período de 03 a 30.11.2009, com o objetivo de aplicar teste prático de direção veicular.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Evandro Buciolli	300068248	Rolim de Moura
Consuelo Dias de Oliveira Dienstmann	300050043	
Cleiton Leandro Lopes	300051870	

2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3038/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1727/SED SUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12285/2009– DETRAN/RO**, de 13.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionada ao município de **Primavera de Rondônia**, no período de 23 a 24.10.2009, com o objetivo de dar apoio nas palestras educativas do Projeto EPA!!! e Stop ciclista.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edilson Domingos Pereira	300058212	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.10.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3039/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1728/SED SUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **11.866/2009– DETRAN/RO**, de 07.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados, ao município de **Primavera de Rondônia**, no período de 23 a 24.10.2009, com o objetivo de dar apoio nas palestras educativas do Projeto EPA!!! Stop ciclista.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Isis Bruna Gomes Pacheco	300072592	Porto Velho
Jeovani Machado Teixeira	300035492	
Mari Nogueira de Araújo	300072389	
Charles John Ferreira	300073321	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.10.09 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3040/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1729/SED SUP/2009 de 28.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12815/2009– DETRAN/RO**, de 27.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionada aos municípios de **Rio Crespo, Machadinho** e Distrito de **5º BEC**, no período de 30 a 31.10.2009, com o objetivo de participar das inaugurações dos postos avançados de Rio Crespo e 5º BEC bem como da CIRETRAN de Machadinho do Oeste.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Hassan Mohamad Hijazi	300075774	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3041/GAB/DETRAN-RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 153/Ger.Adm./DETRAN-RO, de 28.10.2009;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando que o titular, **Anderson Assunção**, estará em gozo de férias do **mês de novembro de 2009**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, no período supra, os servidores abaixo, para atuarem como **GESTORES** dos processos abaixo discriminados:

Servidor	Processo	Empresa/Serviço	Cadastro
Jorciney Costa Almada	006/2009	CERON	300073159
Philippe Dionísio Mendonça	009/2006	Brasil Telecom	300088185
Edicléia B. P. de Souza	047/2009	Rondon Print	300091204
Edicléia B. P. de Souza	10.885/2008	Passagens Terrestres	300091204

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3042/GAB/DETRAN/RO Em:28.10.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a realização do Encontro de Servidores do Interior do Estado realizado no município de Ji-Paraná, no período de 16 a 18 de outubro de 2009;

Considerando o apoio e dedicação dos servidores na preparação, organização e realização do referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º - **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, cujo apoio, empenho e dedicação foram essenciais para a realização do evento:

- Aurimar Oliveira do Nascimento Baú
- Daiane Reis Braga
- Túlio Rogério de Souza Lima
- Augusto Leite da Costa
- Francisco Paz da Silva
- Rosa Ângela Ferreira Luciano de Paula
- Rosana Maria Matos Silva
- Rosalina Trajano Diniz
- Sheila Ximenes de Souza
- Waldemaisa P. de Araújo Melo
- Aristides da Conceição Silvino Weby
- Luciene Cristina Staut
- Maria Helena Damasceno de A. Chagas
- Hassan Mohamad Hijazi
- Marilena Marcolino de Souza
- Sidney Eduardo R. M. Filho
- Leidionara Aparecida Vargas
- Nasser Cavalcante Hijazi
- Maria Helena Bezerra
- Regina Célia F. Mancebo
- Nilquele Rabelo Vieira
- Margarete Harit
- Estela Dalva Bezerra
- Maria Aparecida Izidoro dos Santos
- Hugo Guilherme Correia
- Edmilson Rosato de Souza
- Manoel Moreira de Freitas
- Francisco das Chagas Costa
- Tiago José Freitas Batista

Art. 2º - Determinar que seja encaminhada à Seção Pessoal, uma cópia deste elogio, o qual será juntado à pasta individual de cada servidor;

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,CUMPRASE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3048/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,
Considerando a CI 314/09/CCRT's/DETRAN-RO de 26.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o Posto Avançado do DETRAN/RO no distrito de Tarilândia, a realizar os serviços de recebimento, cadastramento, emissão e expedição de documentos referentes e 1º Emplacamento de Veículos de Outros Municípios, bem como a emissão do respectivo CRV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE.****Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3050/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1733/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.893/2009**– DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Rio Crespo, Machadinho do Oeste e Distrito de 5º Bec**, no período de 29 a 31.10.2009 com o objetivo de realizar cobertura jornalística na inauguração da CIRETRAN de Machadinho e Rio Crespo bem como o posto avançado do Distrito de 5º Bec.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco das Chagas da Costa	300050012	Porto Velho
Josué Vernal Salina	300090311	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE****Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3051/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1734/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.892/2009**– DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Machadinho do Oeste e Distrito de 5º Bec**, no período de 29 a 31.10.2009 com o objetivo de participar da inauguração da CIRETRAN de Machadinho do Oeste e do posto avançado do Distrito de 5º Bec.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Elenilton Eler	300046390	Porto Velho
Edivam Mendes Silva	300057791	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na

capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE****Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3052/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1735/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.891/2009**– DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Guajara Mirim**, no período de 05 a 06.11.2009 com o objetivo de verificar inflação em telhado do prédio sede da CIRETRAN.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Alberto Nobuo Kuroda	300035605	Porto Velho
Júlio Manoel Soares de Lima	300001614	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE****Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3053/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1736/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.888/2009**– DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Seringueiras, Urupá, Mirante da Serra e Nova União**, no período de 02 a 07.11.2009 com o objetivo de realizar correição nas CIRETRANS, fiscalização nos CFC'S dos referido municípios e investigação sigilosa nos procedimentos administrativos: 14.089/2008, 2997/2009, 3050/2009, 8400/2009 e ordem de serviço nº 281/2009, em Seringueiras.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Izaura Rodrigues da Silva	300035489	Porto Velho
Marilete Gomes de Oliveira Cruz	300035636	
Nildimar de Almeida	300064339	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.11.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE****Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3054/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1737/SEDSUP/2009 de 29.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **12.890/2009**– DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VALIDO**, o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Machadinho do Oeste e Distrito de 5º Bec**, no período de 29 a 31.10.2009 com o objetivo de acompanhar o Diretor Geral em viagem a municípios do interior do estado para inauguração de CIRETRANS e postos avançados.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
João Augusto Alabi da Silva	30003003	Porto Velho
Francisco da Silva Filho	300035696	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.10.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE****Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3055/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 323/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **EDER CABRAL DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 827.561.802-97 e RG nº. 863265 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

- ROSAALVES BRAGA DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;
- SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO;
- VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRA-SE.****Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO**Portaria 3056/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 324/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade

Física e Mental em **VERA LUCIA DE FARIAS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 565.402.212-15 e RG nº. 521.318 SSP/PR residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:

·IZAUMIR DIAS DE CASTRO - CRM n. 925/RO;
·DARIO AUGUSTO B. MOREIRA - CRM n. 1887/RO;
·ROBERTO C. MUSSI FOGALI - CRM n. 370/RO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 3057/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 323/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **RAFAEL PALHETA BEZERRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 529.877.522-53 e RG nº. 876143 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

·ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;
·OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;
·SERGIO BASANO - CRM n. 1253/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 3058/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 5896/Divisão Pessoal/DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **NOVEMBRO/2009:**

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	REGIME	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
300057721	Rudnei Vieira Moreira	Comissionada	2008/2009	Alta Floresta
300078720	Kenrya Batista da Cunha	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Ariquemes
300075506	Priscila Amaral da Rosa	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Ariquemes
300057516	Valdecir Campos de Farias	Comissionado	2008/2009	Ariquemes
300035706	Janet Cândida Gomes Pereira	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Buritis
300075830	Sandro Chefre Scheffer	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Cabixi
300070657	Sônia Silva de Oliveira	Comissionada	2008/2009	Cacaulândia
300079374	Celina Luiz Martins	Comissionada	2008/2009	Cacoal
300035644	Marcela Ereira Fontinele	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Cacoal
300078194	João Pereira Rodrigues Junior	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Candeias
300035570	Marlene Vitalis	CLT/DETRAN	2008/2009	Cerejeiras
300075818	Ana Elisa Matos dos Santos Silva	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Chupinguaia
300080357	Oziel Martins de Souza	Comissionado	2008/2009	Chupinguaia
300078729	Gabriel Gonçalves Ferreira	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Colorado
300065410	Carlos Roque Gobbi	Comissionado	2008/2009	Corumbiara
300068377	Poliana de Oliveira Miranda	Comissionada	2008/2009	Espigão do Oeste
300078173	Marcel Moraes Castro	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Gov. Jorge Teixeira
300035650	Júlio Cezar Cedaro	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Guajará-Mirim
300079046	Augusto Simon Kempe	Comissionado	2008/2009	Jaru
300070475	Mario Schirppe Junior	Comissionado	2008/2009	Ji-Paraná
300080362	Dair Ozório Carvalho	Comissionado	2008/2009	Ministro Andreazza
300078731	Alessandra Comelli	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Nova Brasilândia
300069243	Katielli Bueno de Oliveira	Comissionada	2008/2009	Nova Brasilândia
300075837	Solange Pereira Damazio	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Nova União
300048671	Maria Dileta Rubin	Comissionada	2008/2009	Novo Horizonte
300076174	Patrícia Fontolan	Comissionado	2008/2009	Ouro Preto

300066190	Veraci Alves Ignacio de Lima	Municipal	2008/2009	Parecis
300072556	Daniele Fabiane Rocha	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Pimenta Bueno
300073935	Raphael André Ribeiro	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Pimenta Bueno
300077629	Maycon Mariano Correia	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Presidente Médici
300078189	Debora Miquele Francino Costa	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Primavera de RO
300048809	Izabel Francisca dos Santos	Comissionada	2008/2009	Rolim de Moura
300077639	Valesca Nogueira Lima	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Rolim de Moura
300075838	Josefa Gomes Pessoa Campos	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Santa Luzia
300076144	Luiz Antonio Albuquerque	Estatutário/DETRAN	2008/2009	São Francisco
300078758	Andria Povodniak	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Seringueiras
300072542	Edinelma da Silva	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Teixeirópolis
300076146	Sidney Sifronio da Silva	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Vale do Paraíso
300075824	Ana Cinquini Vianna	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Vilhena
300046630	Evanilda dos Santos Oliveira	Comissionada	2007/2008	Vilhena
300054315	Luciana Casanova Rosa Lopes	Comissionada	2008/2009	Vilhena
300075786	Rose Anne Cristina da Silva Cuevas	Meira Estatutária/DETRAN	2008/2009	Vilhena
300078727	Adriana Azevedo de Souza Costa	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300073979	Ana Paula de Araújo	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300073112	Anderson Assunção	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035475	Benjamin Shokness de Souza	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300078762	Carlos Romeu F. da Silva Júnior	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035476	Celso Fernandes	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035666	Cláudia Regina Tavares Botelho	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035638	Cleuzemer Sorene Uhlendorf	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300077557	Edilaine Cecilia Dalla Martha	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035480	Elaine Aquino da Silva	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300050015	Francisca Silaciete de Sousa	Comissionada	2007/2008	Porto Velho
300035483	Francisco de Lucena Correia	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300081407	Indianara Belini de Godoi	Comissionada	2008/2009	Porto Velho
300078759	Israel da Silva Sousa	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300079099	Jacson Ferreira de Melo	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300048552	Joselina Maia Rodrigues	Estatutária/SEAD	2008/2009	Porto Velho
300074122	José William Aires de Almeida	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300078716	Joyce Stephany Amaral Ramos	Comissionada	2008/2009	Porto Velho
300078806	Juliana Barroso da Silva	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300075413	Laodisseia de Souza Santana	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300072420	Luciano Ferreira Bittencourt	Estatutário/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035497	Luís Hosana Abadias	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035509	Maria do Rosário Nogueira Santiago	CLT/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300063012	Maria Rosa Araújo dos Santos	Estatutário/JUCER	2008/2009	Porto Velho
300035629	Marleide Alves da Silva	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300073931	Rosângela Lopes da Silva	Comissionada	2008/2009	Porto Velho
300078174	Silvia Maria Pereira	Estatutária/DETRAN	2008/2009	Porto Velho
300035550	Idaísa Francisca dos Santos	CLT/DETRAN	2008/2009	Ji-Paraná
300079095	Maria Madalena Inocêncio da Luz	Comissionada	2008/2009	Tarlândia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3059/GAB/DETRAN-RO Em:03.10.2009

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 389/2009/COREN/DETRAN-RO, de 27.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão para Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obra/Serviço referente à reforma do Pavimento Térreo da SEDE DETRAN/RO, conforme a Portaria nº. **2120/2009:**

·ÁTILA LOTUFO ALCARAS

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

·AYRTON RODRIGUES FERREIRA
·GERSON SARAIVA DE SÁ
·GLAUTON MAGALHÃES COUTINHO
·MÁRCIO JOSÉ MELO BARROSO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 3060/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 5898/Divisão Pessoal/DETRAN/RO, de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao mês de **NOVEMBRO/2009**, anteriormente suspensas por Portaria:

Cadastro	Servidor	Regime	Período Aquisitivo	Portaria de Suspensão	Novo Período gozo	Lotação
300078138	Carlos Reuel Queiroz Pontes	Estatutário	2008/2009	Portaria 2663 de 30/09/09	03/11 a 02/12/2009	Porto Velho
300072394	Itacir Scatolin	Estatutário	2008/2009	Portaria 976 de 01/04/09	03/11 a 02/12/2009	Urupá
300035552	José Nivaldo Mendes de Melo	CLT/DETRAN	2008/2009	Portaria 2509, de 09/09/09	03/11 a 02/12/2009	Ji-Paraná
300035512	Miriam de Jesus D. Macedo	CLT/DETRAN	2008/2009	Portaria 976 de 01/04/09	03/11 a 02/12/2009	Porto Velho
300035460	Rosângela Lessa P. Ferreira	Estatutária	2007/2008	Portaria 3353 de 26/12/07	23/11 a 12/12/09	Porto Velho
300035520	Walter Pereira Silva Neto	CLT/DETRAN	2004/2005	Portaria 1013 de 22/06/06	03/11 a 02/12/2009	Porto Velho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3062/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando as CI's nº. 5884 e 5956/Divisão Pessoal/DETRAN-RO/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR**, o período de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, marcado para o período de **03.11 a 02.12.2009**:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIMENOVO	PERÍODO
300078806	Juliana Barroso da Silva	2008/2009	Estatutária/ DETRAN	20/11 a 19/12/2009

Art. 2º - **TRANSFERIR**, o período de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, marcado para o período de **01 a 30.12.2009**:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME	NOVO PERÍODO
300035632	Maria Célia Ramos Cipriano	2008/2009	Estatutária	04/01 a 02/02/2009

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3063/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 5945/Div. Pes./DETRAN-RO, datada de 29.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, **no período de 10.11.09 a 02.12.09**, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado de 03.11.09 a 02.12.09, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

CADASTRO	SERVIDOR	REGIME	PERÍODO	P. GOZO
300035644	Marcela Ereira Fontinele	Estatutário/DETRAN	2008/2009	04/01 a 26/01/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário:

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3064/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a CI nº. 5951/DIV. PESSOAL/GRH/DETRAN/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR**, o nome da servidora abaixo relacionada, na Portaria n. 1839/GAB/DETRAN/RO, de 29.06.2009, que concedeu férias aos servidores relacionados,

pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de **JULHO/2009**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1282 de 10.07.2009:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME	Lotação
300035561	Altamira Pereira da Silva	2008/2009	CLT/DETRAN	Rolim de Moura

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3065/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando a CI nº. 5952/DIV. PESSOAL/GRH/DETRAN/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR**, o nome da servidora abaixo relacionada, na Portaria n. 1869/GAB/DETRAN/RO, de 01.07.2009, que suspendeu o gozo de férias dos servidores relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de **JULHO/2009**, reservando-lhes o gozo para outro período oportuno, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1282 de 10.07.2009:

CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	REGIME	Novo Período
300035561	Altamira Pereira da Silva	2008/2009	CLT/DETRAN	Dezembro/2009

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3066/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 3803/GRH/DETRAN-RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, do cargo de Chefe de Seção de Inspeção, Avaliação e Controles da Auditoria Interna do DETRAN/RO, Símbolo CDS-12, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.08.

Art.2º - **NOMEAR**, o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Chefe de Seção Fiscalização e Vistoria de CFC's da Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/RO, Símbolo CDS-12, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.08.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3067/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 3807/GRH/DETRAN/RO, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **01 a 30.11.2009**, os efeitos da Portaria **1887/GAB/DETRAN/RO** de 03.07.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo no 2º Semestre/2009.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
- MARIA DO SOCORRO BARROSO DAS NEVES
- JOÃO AUGUSTO ALABI DA SILVA

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com e feitos retroativos a

01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3068/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3809/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de **01 a 30.11.2009**, os efeitos da Portaria 2158/GAB/DETRAN/RO de 03.08.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar levantamento de prestação de contas de CRLV/ CRV emitidos pelo DETRAN/RO e prestação de contas junto a DENATRAN.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

· ANABEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRAMANOEL
· CLEBSON FEITOSA DA SILVA
· PATRÍCIA DA SILVA GONÇALVES

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com e feitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3069/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3808/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Separar e Incinerar Documentos na CIRETRAN do município de Ariquemes:

· CRISTIANE GALVÃO

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

· KÁTIA CRISTINA RIBEIRO PACHECO
· JANE LIMA MENDES DO NASCIMENTO
· JULIANA DA COSTA NEVES

Art. 3º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.11.2009 os efeitos da Portaria nº. 2159/GAB/DETRAN/RO de 03.08.2009, que compôs a referida comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3070/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3810/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, os membros abaixo relacionados da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar o levantamento e análise de todos os expedientes da Coordenadoria do Registro Nacional de Autos de Infrações de Trânsito – RENAINF já prescritos para que sejam incinerados ou triturados:

· SANDRA FERNANDES MACHADO FIGUEIREDO

· PAULO MARCOLINO

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

· SHEILA XIMENES DE SOUZA
· MÁRCIA APARECIDA CORRÊA ZAQUEL
· SÔNIA DE SOUZA E SILVA

Art. 3º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.11.2009 os efeitos da Portaria nº. 2187/GAB/DETRAN/RO de 06.08.2009, que compôs a referida comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3071/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3812/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.11.2009, os efeitos da Portaria 2196/GAB/DETRAN/RO de 06.08.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar o Cadastramento e Definição de Perfil e Tabelas, Avaliação do Sistema, Treinamento de Usuários do Sistema, Acompanhamento da Implantação e Migração do Novo Sistema RENAVAM.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

· EDMILSON ROSATO DE SOUZA
· MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS
· ELENILTON ELER

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto

desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com e feitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3072/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3813/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.11.2009, os efeitos da Portaria 2483/GAB/DETRAN/RO de 08.09.2009, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar o Levantamento e Catalogar Todos os Documentos Referentes ao Concurso Público desta Autarquia realizado de 2007.

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

· MARIA HELENA DAMASCENO DE ANDRADE CHAGAS
· EDVAN MENDES DA SILVA
· EVA CRISTINA PEREIRA PEDREIRA

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com e feitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3073/GAB/DETRAN/RO Em:03.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a **CI nº. 3811/GRH/DETRAN/RO**, de 28.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Realizar Incineração de Todas as Planilhas de CRV/CRLV não Utilizadas (Modelo Anterior), para Cumprimento da Resolução nº. 310/2009/CONTRAN, que altera os modelos:

· ANA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

· MARCEMÍLIA DE ARAÚJO RIBEIRO
· JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
· FRANK QUEIROZ VIEIRA

Art. 3º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30.11.2009 os efeitos da Portaria nº. 2727/GAB/DETRAN/RO de 06.10.2009, que compôs a referida comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.11.2009, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3074/GAB/DETRAN-RO Em:03.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 1375/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 03.11.09, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 9110/2009, de 13.08.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 09.11.2009 no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora **MARISTELA BARBOSA DA COSTA**:

· **Presidente:** Enilson Souza dos Santos

· **1º Membro:** Renato Moraes da Silva

· **2º Membro:** Dr. Ovídio R. Tucunduva Netto – CRM nº. 360/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3075/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 1379/2009 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 04.11.09, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 12993/2009, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 06.11.2009 no município de Ariquemes/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **JOELSON ZUCOLOTO BAIOCO**:

· **Presidente:** Sidney Eduardo Rego M. Filho

· **1º Membro:** João Alex de Alencar Ribeiro

· **2º Membro:** Dr. Ivan da Costa Velho – CRM nº. 145/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3076/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 872/2009/Seção de Transportes/DETRAN-RO, de 04.11.2009;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **PATRICIA SILVA GONÇALVES**, como **GESTORA** dos Processos abaixo discriminados:

Empresa	Nº. do Processo	Serviço
Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA	10.152/2009	Serviços de Distribuição e Entrega de Combustível

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3077/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de

22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1751/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **13.006/2009**– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Porto Velho**, no período de 03 a 13.11.2009, com o objetivo de participar de treinamento na área de fiscalização de trânsito, autuações, blitz e registro de infrações.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Calos Gregório Cunha da Silva	300075778	Cacoal

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3078/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1753/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **13.011/2009**– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Rio Crespo**, no período de 03 a 06.11.2009, com o objetivo de acompanhar e treinar a nova chefe do posto avançado de Rio Crespo.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco Clementino da Silva Jr.	300057916	Ariquemes

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009 revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3079/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1752/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **13.007/2009**– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Colorado do Oeste, Rolim de Moura e Cacoal**, no período de 09 a 12.11.2009, com o objetivo de fiscalizar e vistoriar as clínicas psicológicas dos municípios mencionados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Teresinha de Jesus Pereira	300057691	Porto Velho
Maria de Fátima Ivo Albuquerque	300057691	Porto Velho
Waldemir Freire Machado	300035693	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3080/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1754/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **13.009/2009**– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Ministro Andreazza**, no período de 04 a 07.11.2009, com o objetivo de realizar readequação/configuração e manutenção preventiva dos equipamentos de informática para posterior certificação da rede estruturada (lógica).

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Augusto Maltz Junior	300072952	Porto Velho
Jones Rodrigues do Nascimento	300089381	
Antonio Feitosa de Araújo	300077660	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3081/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1755/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 13.010/2009– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Espigão do Oeste**, no período de 11 a 14.11.2009, com o objetivo de realizar readequação/configuração e manutenção preventiva dos equipamentos de informática para posterior certificação da rede estruturada (lógica).

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Augusto Maltz Junior	300072952	Porto Velho
Jones Rodrigues do Nascimento	300089381	
Antonio Feitosa de Araújo	300077660	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3082/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 1756/SEDSUP/2009 de 03.11.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 13.012/2009– DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Pimentiras e Nova Dimensão**, no período de 25 a 29.11.2009, com o objetivo de realizar readequação/configuração e manutenção preventiva dos equipamentos de informática para posterior certificação da rede

estruturada (lógica).

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Carlos Augusto Maltz Junior	300072952	Porto Velho
Jones Rodrigues do Nascimento	300089381	
Antonio Feitosa de Araújo	300077660	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3083/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 319/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **VALDECIR LUIS GERMANO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 286.151.662-34 e RG nº. 291929 SSP/RO residente no município de Cacoal/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

- ESTÁQUIO DE CASTRO MELO – 203/RO
- FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;
- EDSON UMINO - CRM nº. 1914/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3084/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 326/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **VITORINO RODRIGUES**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 359.723.862-91 e RG nº. 339521 SSP/RO residente no município de Pimenta Bueno/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

- FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;
- MÁRCIO UMINO - CRM n. 1406/RO;
- EDSON UMINO - CRM nº. 1914/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3085/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 327/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MARCIO DE FREITAS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 728.154.342-53 e RG nº. 927765 SSP/MT residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:

- IVAN DA COSTA VELHO – CRM n. 145/RO
- JEFFERSON BENEDITO ABEL – CRM n. 1143/RO
- ROBERTO C. MUSSI FOGALI - CRM n. 370/RO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3086/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 328/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 03.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **FABRÍCIO OLIVEIRA DE BRITO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 835.097.552-00 e RG nº. 707182 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- LEONARDO MOREIRA PINTO - CRM n. 1998/RO;
- JOÃO PAULO CUADAL SOARES - CRM n. 2217/RO;
- ALEXANDRE CARLOS M. MULLER - CRM n. 1058/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3087/GAB/DETRAN-RO Em:04.11.2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 329/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 04.11.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOÃO PASSOS DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 346.063.942-34 e RG nº. 9326120 SSP/AM residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;
- OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO - CRM n. 360/RO;
- SERGIO BASANO - CRM n. 1253/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3091/GAB/DETRAN/RO Em:05.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,
Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;
Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **11.855/2009** - DETRAN-RO, de 07.10.2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia 31.12.2010, a Empresa **AUTO ESCOLA CHUPINGUAIA LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA QUATRO RODAS**, inscrita no CNPJ/MF 07.350.407/0002-79 para atuar no município de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “**AB**” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3092/GAB/DETRAN/RO Em:05.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;
Considerando a CI nº. 537/CIRETRAN Corumbiara/DETRAN-RO, de 27.10.2009, informando que o titular **Carlos Roque Gobbi** estará em gozo de férias no período de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2009**;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, no período supracitado, o servidor ODAIR PEREIRA PEÇANHA, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Corumbiara, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3093/GAB/DETRAN/RO Em:05.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 286/CIRETRAN Parecis/DETRAN-RO, de 20.10.2009, informando que a titular **Veraci Alves I. de Lima** estará em gozo de férias no período de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2009**;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, no período supracitado, o servidor UILLIAN PEREIRA ORTEGA, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Parecis, de acordo com a Lei

Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3094/GAB/DETRAN/RO Em:05.11.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 1949/CIRETRAN Vilhena/DETRAN-RO, de 29.10.2009, informando que a titular **Evanilda Santos Oliveira** estará em gozo de férias no período de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2009**;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, no período supracitado, o servidor CLAUDEMAR THEODORO GUIMARÃES, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO no município de Vilhena, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3095/GAB/DETRAN/RO Em:05.11.2009
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **6115/2009** - DETRAN-RO; de 01.06.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, o nome da servidora abaixo relacionada, da Portaria n. 1628/GAB/DETRAN/RO, de 03.06.2009, que autorizou deslocamento de servidores desta Autarquia:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco Araujo Machado	300035982	Porto Velho

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.06.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA, nº 1613/09/GAB/SEJUS, de 04 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado final prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, registrada sob

o número, 072/2009/COGER/SEJUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1614/09/GAB/SEJUS, de 04 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando, nº 315/GAA/CAA/SEJUS, de 22 de outubro do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre suposta prática de tortura, em tese, cometidas contra internos da Unidade de Internação Masculino Sentenciado I.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Rui Vieira de Castro, Cadastro, nº 300012917, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1615/09/GAB/SEJUS, de 04 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 1.514/09-CDV/RO, de 23 de outubro do corrente ano, versando sobre a fuga de apenados, ocorrida no dia 24 de outubro do mesmo mês e ano, da Casa de Detenção, localizada no município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1616/09/GAB/SEJUS, de 04 de setembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR termo da Portaria nº 1.466/09/GAB/SEJUS, de 05 de outubro de 2009, que determina a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

Ondese lê: "ANTÔNIO RODRIGUES DA VITÓRIA".

Leia-se: "EUDES ANTÔNIO RODRIGUES DA VITÓRIA".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA, nº 1617/09/GAB/SEJUS, de 04 de novembro de 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício, nº 027/NISP/SEJUS, de 03 de novembro do corrente ano, que encaminha documentos, versando sobre a prisão dos servidores EDUARDO GUEDES DA SILVA e ALAN GEORGIO ARAÚJO BAHIA.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apuração dos fatos em toda sua extensão.

NOMEAR os servidores Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029 e Rui Vieira de Castro, Cadastro, nº 300012917, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 1618/09/GAB/SEJUS, de 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

Histórico:

Versa o parecer final, prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, nº 049/2009/COGER/SEJUS, instaurada através da Portaria, nº 333/09/GAB/SEJUS, de 04 de maio do corrente ano, o entendimento pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor ADAIR PAGANI, em decorrência da prática de agressão física, em tese, cometida pelo aludido servidor contra as apenadas JULIANA CABRAL DIAS e MARIA LOPES DOS SANTOS, no dia 23 de

setembro de 2008, no interior da Casa de Detenção, localizada no Município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **ADAIR PAGANI**, Agente Penitenciário, Cadastro, nº 300042948, por ter com sua conduta, supostamente, transgredido os seguintes dispositivos: Art. 170, incisos I e IV, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Incisos:

I – crime contra a administração pública;

VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

DESIGNAR os servidores: **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849, **Marcos Valentim da Silva**, Cadastro nº 300017034 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 1622/09/GAB/SEJUS, de 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

Histórico:

Versa o parecer final, prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, nº 049/2009/COGER/SEJUS, instaurada através da Portaria, nº 333/09/GAB/SEJUS, de 04 de maio do corrente ano, o entendimento pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **MARINO RODRIGUES SILVA**, em decorrência da prática de agressão física, em tese, cometida pelo aludido servidor contra as apenadas **JULIANA CABRAL DIAS** e **MARIA LOPES DOS SANTOS**, no dia 23 de setembro de 2008, no interior da Casa de Detenção, localizada no Município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **MARINO RODRIGUES SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro, nº 300007531, por ter com sua conduta, supostamente, transgredido os seguintes

dispositivos: Art. 170, incisos I e IV, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Incisos:

I – crime contra a administração pública;

VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

DESIGNAR os servidores: **Antonio Carlos da Silva Vieira**, Cadastro nº 300037849, **Marcos Valentim da Silva**, Cadastro nº 300017034 e **Marli Ramos da Silva**, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 1623/09/GAB/SEJUS, de 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

Histórico:

Versa o parecer final, prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, nº 049/2009/COGER/SEJUS, instaurada através da Portaria, nº 333/09/GAB/SEJUS, de 04 de maio do corrente ano, o entendimento pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **MÁRCIO ANTONIO LOPES**, em decorrência da prática de agressão física, em tese, cometida pelo aludido servidor contra as apenadas **JULIANA CABRAL DIAS** e **MARIA LOPES DOS SANTOS**, no dia 23 de setembro de 2008, no interior da Casa de Detenção, localizada no Município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **MÁRCIO ANTONIO LOPES**, Agente Penitenciário, Cadastro, nº 300066899, por ter com sua conduta, supostamente, transgredido os seguintes dispositivos: Art. 170, incisos I e IV, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Incisos:

I – crime contra a administração pública;

VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou

a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

DESIGNAR os servidores: Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849, Marcos Valentim da Silva, Cadastro nº 300017034 e Marli Ramos da Silva, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 1624/09/GAB/SEJUS, de 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

Histórico:

Versa o parecer final, prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, nº 049/2009/COGER/SEJUS, instaurada através da Portaria, nº 333/09/GAB/SEJUS, de 04 de maio do corrente ano, o entendimento pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor ANÉZIO DEIRÓ CARVALHO, em decorrência da prática de agressão física, em tese, cometida pelo aludido servidor contra as apenadas JULIANA CABRAL DIAS e MARIA LOPES DOS SANTOS, no dia 23 de setembro de 2008, no interior da Casa de Detenção, localizada no Município de Vilhena.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor ANÉZIO DEIRÓ CARVALHO, Agente Penitenciário, Cadastro, nº 300042951, por ter com sua conduta, supostamente, transgredido os seguintes dispositivos: Art. 170, incisos I e IV, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Incisos:

I – crime contra a administração pública;

VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

DESIGNAR os servidores: Antonio Carlos da Silva Vieira, Cadastro nº 300037849, Marcos Valentim da Silva, Cadastro nº 300017034 e Marli Ramos da Silva, Cadastro, nº 300017036, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 1625/09/GAB/SEJUS, de 05 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações, determina a reinstauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo fato abaixo descrito:

Histórico:

Versa o parecer final, prolatado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar, nº 072/2009/COGER/SEJUS, instaurada através da Portaria, nº 900/09/GAB/SEJUS, de 20 de julho do corrente ano, o entendimento pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor JEFERSON RODRIGUES LOBATO, em face da soltura indevida do apenado THIAGO GOMES RIBEIRO, ocorrida no dia 09 de junho do ano em curso, da Penitenciária de Segurança Máxima, Dr. José Mário Alves da Silva, através de Alvará, onde consta de forma expressa, o impedimento da liberação do aludido apenado, após o cumprimento da determinação emanada no mencionado documento judicial, de modo que, atribui-se em tese, o emprego de conduta inadequada ao servidor em comento, pelo cumprimento da atividade profissional em apreço, de maneira desidiosa.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor JEFERSON RODRIGUES LOBATO, Agente Penitenciário, Cadastro, nº 300055782, por ter com sua conduta, supostamente, transgredido os seguintes dispositivos: Art. 170, inciso XIII, c/c artigo 155, inciso XV, da Lei Complementar, nº 068, de 09 de dezembro de 1992.

ART. 170 - São infrações disciplinares puníveis com demissão:

Inciso XIII – a transgressão dos incisos IX a XVII do artigo 155.

ART. 155 – Ao servidor é proibido:

Inciso XV – proceder de forma desidiosa.

DESIGNAR os servidores: Sidney Nogueira Correia, Cadastro nº 300017029, Zuleide Cândido Oliveira, Cadastro nº 300017353 e Rui Vieira de Castro, Cadastro, nº 300012917, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos do apuratório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 382,00** (trezentos e oitenta e dois reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 111/ASSEJUR/SEJUS/2009, datado de 03/11/2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 111/ASSEJUR/SEJUS/2009, datado de 03/11/2009, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00986-00/2008**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para os estagiários de Direito visando atender a necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 382,00** (trezentos e oitenta e dois reais), em favor da empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº. 1279 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, a servidora AMANDA CAMÉLO CORREA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Gerência Geral do Sistema Penitenciário/SEJUS – Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1280 /GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor VICENTE DE PAULO CARVALHO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Corregedoria Geral /SEJUS – Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1281 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor OSMAR NASCIMENTO GOMES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Cadeia Pública de Costa Marques/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1282 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor WANDER VALDERENE DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Presidente Médici /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1283 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor GILD APOLINÁRIO BATISTA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado

de Rondônia, na **Casa de Detenção de Presidente Médici /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1284 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor VALTEMIER MIYADI DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Presidente Médici /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1285 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor UENAS ALVES DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal / RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1286 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor ADRIANO ALVES ROLIM, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal / RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1287 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor FABIO ELLER SIMOES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal / RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1288 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor DAVID JOÃO CARDOSO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção de Cacoal / RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1289 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Cacoal / RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1290 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor EDNEI CELESTINO DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1291/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ANTONIO MARCOS DE LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009,

para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Cacoal / RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1292/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor FABIO DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ariquemes /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1293/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor EDVALDO SOARES CAETANO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ariquemes /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1294/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ALAN GONÇALVES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ariquemes /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1295/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor OSMAR FAUSTINO NASCIMENTO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1296/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1297/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor AILTON COSTA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1298/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ROGERIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1299/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor LOURIVALDO DA SILVA POHU, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado

de Rondônia, na Cadeia Pública de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1300/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1301/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor CLEINER DALTON DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1302/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor WILSON LOURENÇO DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1303/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor CLÉSIO ADRIAN CIRINO DE ALMEIDA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1304/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor GENIVALDO BATISTA REIS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1305/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor THIAGO MARTINELLI DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1306/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor EVERTON ALMERI ESTEVES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1307/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ADENILSON SILVA SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado

de Rondônia, na Penitenciária Regional de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1308/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor CARLOS EDUARDO DE FREITAS SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Presidente Médici /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1309/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor WAULHO DO NASCIMENTO LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Guajará Mirim /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1310/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ROSIVALDO PEREIRA BARROSO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Guajará Mirim /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1311/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor FLAVIO BERTO DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1312/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor DJANGO SILVA DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1313/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1314/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor GILLIARD GLOWASKY, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1315/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ANTONIO FLORENTINO BIANQUE, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária**

Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1316/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ALESSANDRO LAURIANO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1317/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor LEANDRO ALVES NERES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1503/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor WELLINGTON JANDRE, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1504/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor JAIME BOCHORNI FREZ, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1505/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor SERGIO JARDIM GOMES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1506/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor DALMIRO MARTINI, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1507/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ADILSON ALVES DINIZI, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1508/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário,

pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1509/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor VALDECI DE SOUZA LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Rolim de Moura /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1510/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ADRIANO DE OLIVEIRA SALES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1511/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor ELIFAZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1512/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor JURLEY CRISLEY VIEIRA MARQUES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1513/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor MAILSON PINTO BOIBA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1514/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 23.10.2009, o servidor CLEILSON FAUSTINO DE FREITAS nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1515/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ANDERSON PEREIRADOS REIS nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1516/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor VALDOMIRO LUCIO DOS SANTOS nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1517/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor VALTER CARLOS DA SILVA SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1518/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor BASILIO GUSMÃO AZEVEDO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1519/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor OSMAR NASCIMENTO GOMES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1520/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor CELSON FRANCISCO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Ouro Preto /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1521/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor MARCOS MUNIZ DE CAMARGO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Buritis /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1522/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor CLAUDINEI DA ROCHA CORREIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Colorado do Oeste /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1523/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor RONEI MILLER ROSA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Jaru /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1524/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor ALEXANDRO ALVES DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Santa Luzia do Oeste /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1525/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor DANIEL DA COSTA NEVES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção de Pimenta Bueno /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1526/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 28.10.2009, o servidor WAGNO BATISTA DOS SANTOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1527/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor GERSON GALDINO RAMOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1528/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor ARICLEI GARCIA LIMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1529/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor PEDRO LACERDA VELOSO JUNIOR, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1530/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor ROSALVO NEVES BARBOSA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1531/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor MAICON MILER COSTA ALLEYEN, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO,

desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1532/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor MARCUS ROBERTO MACIEL DA SILVA PAIXÃO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1533/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor LINARDO SÉRGIO PAULINO DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1534/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor ROSINEI REIS DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro

de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1535/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor NEUSA MARIA ASSUNÇÃO SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1536/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor GILNEI CAMPOS PINHEIRO OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1537/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor PAULO ROBERTO ORTIZ VIEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1538/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor ADELSON CUSTODIO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1539/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor EDSON NOVAIS MOTA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1540/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor LEONILSON LIRA QUEIROZ, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo-Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1541/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor RILDO DOMINGOS, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1542/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, o servidor JOSUÉ ANTONIO GABRIEL, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto**

Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1543/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor ELTON JONE PIRES ARIRAMA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1544/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor VANDERLEI DE SOUZA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1545/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor DIEGO DUARTE PEREIRA, nomeado conforme Decreto

nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.**

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1546/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor RONI KLEB OLIVEIRA PEDROZA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1547/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 16.10.2009, o servidor ALESSANDRO GONÇALVES PINHEIRO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1548/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe

sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor SAMIR PEREIRA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1549/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.10.2009, o servidor MARCIO VALERIO DA SILVA VIEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1550/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor LEONY FABIANO DOS SANTOS TAVARES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1551/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.10.2009, o servidor CRISTIANO MENEZES ALVES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1552/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.10.2009, o servidor DANIEL MARTINS BENICIO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Presídio Médio Porte - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/ SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1553/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor PEDRO NOBERTO FILHO, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado

de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1554/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor JOSÉ CLEODOMAR DA CRUZ SOARES, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1555/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor JERRI ALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Porto Velho/ RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 1556/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores

Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 20.10.2009, o servidor **JOSÉ CLEODOMAR DA CRUZ SOARES**, nomeado conforme Decreto nº.14613, de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1347, de 14 de outubro de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva - Porto Velho/ RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 018/2008/DPE/RO**

Referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300.0251/2008-DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e STECCA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

DO OBJETO: Locação de imóvel situado em Cacoal/RO, na Avenida Guaporé nº 2125, Centro;

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO Nº 018/2008/DPE, celebrado em 15 de novembro de 2008, para o período até 15 de novembro de 2009, fica prorrogada por mais doze meses contados a partir do dia 15 de novembro de 2009 até 15 de novembro de 2010.

DA CORREÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel do CONTRATO Nº 18/2008/DPE/RO, fica mantido para o novo período de vigência no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, sendo o valor global anual estabelecido em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programação: 100 Recursos do Tesouro – Projeto/Atividade: 1130 – Elemento de Despesa: 33.90.36, Nota de Empenho nº 2009NE00325 de 26.10.2009.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 018/2008/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho

ASSINAM: Subdefensor Público-Geral **JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE** e o Senhor Marcos Alberto Barbosa, representando a STECCA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 456/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 23 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias e requerimento de 09.09.09.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias do (a) servidor (a) **LUCIANA DOS SANTOS**, matrícula 300071116, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Nucleo, CDS 12, lotada na Comarca de Porto Velho, de 02.11.09 a 01.12.09 para **01.03.10 a 30.03.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de outubro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA Nº460/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias e requerimento de 16.10.09.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de dezembro para novembro/09.

Art. 2º - TRANSFERIR, o período de férias do servidor (a) **MARIA PERTILE**, matrícula 300070262, ocupante do cargo de Chefe de Grupo, CDS 09, lotada na Comarca de Ji Parana, de 01.12.09 a 30.12.09 para **02.11.09 a 01.12.09**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA Nº462/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias e requerimento de 20.10.09.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/ GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08, do mês de novembro/09 para fevereiro/ 10.

Art. 2º - TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor (a) **DANIELLA PARRON RUIZ**, matrícula 300078553, ocupante do cargo de Assessor de Defensor de Público, CDS 15, lotada na Comarca de Nova Brasilândia, de 02.11.09 a 01.12.09 para **01.02.10 a 02.03.10**, referente ao exercício de 2009.

Art. 3º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias para o mês de outubro/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA Nº461/2009 - GAB/DPE Porto Velho, 28 de outubro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias

RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria nº 558/GAB/DPE de 04.12.08, pub. No DOE nº 1151 de 24.12.08, que concedeu férias a servidora **INGLISMARA RODRIGUES BRAZ**, matrícula 300071309, cargo Secretaria de Gabinete, exercício 2009.

Onde se lê:

... período de 01.12.09 a 30.12.09.

Leia-se:

... período de 03.11.09 a 01.12.09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público - Geral

PORTARIA Nº464/2009-GAB/DPE
Porto Velho, 05 de novembro de 2009.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 05 de novembro de 2009, **TATIANE CRISTINA VESSONI DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12, do Quadro dos Cargos de Administração Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para atuar na Comarca de Santa Luzia do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 204 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 22 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de Maio de 2009 e considerando o teor do Ofício nº 107 / AR / OPR / 2ª DRRE, de 22 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **EDSON LUIS NEVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de

Técnico Tributário, matrícula 300027430, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de afastamento para o gozo de Férias e Licença Prêmio, **no período de 11/11/2009 a 30/01/2010**, passando a responder como Agente de Rendas de Ouro Preto D' oeste / 2ª DRRE, o servidor **FABIO ROMANINI MATTIUZI**, Técnico Tributário, matrícula 300049373.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 205 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 22 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de Maio de 2009 e considerando o teor do Ofício nº 110 / GAB / 5ª DRRE de Rolim de Moura, de 01 de Outubro de 2009.

RESOLVE:

CONSIDERAR a substituição do servidor, **VALDIR JESUS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300024033, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de afastamento para o gozo de Férias, **no período de 01 a 30/12/2009**, passando a responder como Delegado de Rolim de Moura / 5ª DRRE, o servidor **IVALDO JOÃO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300060840.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 206 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 22 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de Maio de 2009 e considerando o teor do Ofício nº 110 / GAB / 5ª DRRE de Rolim de Moura, de 01 de Outubro de 2009.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor **IVALDO JOÃO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300060840, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 5ª DRRE de Rolim de Moura, **de 01 a 30/12/2009 para 02 a 31/01/2010**, referente ao exercício de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 207 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 22 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas através da Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de Maio de 2009 e considerando o teor do Ofício nº 033 / 3ª DDRE de Vilhena, de 25 de Março de 2009.

RESOLVE:

RELOTAR ex-officio a contar de 1º de Abril de 2009, o servidor **ANDRE LUIZ MAGALHÃES DA PAZ**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300050144, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Agência de Rendas de Cabixi **para a 3ª DRRE de Vilhena (Posto Fiscal Wilson Souto)**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 208 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 23 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 100/GAB/SEFIN, de 05 de Maio de 2009 e considerando o teor do Requerimento da 2ª DRRE de Ouro Preto D' oeste, de 22 de Outubro de 2009.

RESOLVE:

RELOTAR a contar de 30 de Outubro de 2009, a servidora **LIDIA MARIA DIAS LOCATELLI**, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, 300004668, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Agência de Rendas de Ouro Preto **para a Agência de Rendas de Ji-Parana / 2ª DRRE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

DER

DECISÃO

PROCESSO Nº 01-1420.0151-00/2008/DER-RO
CONTRATO Nº 147/08/GJ/DER-RO
INTERESSADA: PI CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo.

O presente recurso foi recebido em 20 de outubro de 2009, com efeito suspensivo, na forma do art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.

As razões apresentadas se consubstanciam nos ditames da notificação à empresa interessada, por atraso no reinício das obras do contrato nº 147/08/GJ/DER-RO. Consoante se depreende da documentação que nos veio, com efeito, houve atraso no reinício das obras, justificado pela empresa pela escassez de matéria prima no Estado, em face do crescimento na indústria da construção. Entretanto a despeito desses fatos, a obra contratada foi levada a termo, com a consecução do objeto contratual dentro do prazo avençado, sem causar qualquer prejuízo à Administração ou ao Erário e nem à comunidade administrada. Da análise da defesa acostada aos autos pela

Contratada a Fiscalização do Contrato em tela ratifica as razões apresentadas.

Porém, muito embora não tenha havido prejuízo apontado pela Comissão de Fiscalização, o atraso no reinício das obras sustenta a necessidade de advertir-se a Contratada para que observe todas as cláusulas contratuais e os termos do instrumento de convocação, ao longo da execução da avença. Como a aplicação da multa tem mais caráter educativo do que punitivo, deixo, então, de aplicá-la.

DECIDO – Conheço dos termos do recurso administrativo apresentado por sua tempestividade, julgando-o parcialmente procedente, excluindo-se a aplicação da penalidade de multa, com base no posicionamento técnico da Comissão de Fiscalização. Fica, entretanto, a Contratada **advertida**, conforme previsão do art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, em nome do princípio da proporcionalidade e da dosimetria da pena, a atender as exigências constantes do Contrato firmado. Dê-se ciência à Interessada. Cumpra-se. Dê-se prosseguimento ao feito até final conclusão do objeto da avença. Porto Velho, 06 de novembro de 2.009.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL – DER/RO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.

GILBERTO SEVERO VARGAS

Representante

VITÓRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Av. Jatuarana, nº 535 – Bairro Jardim Eldorado
Porto Velho/RO.

Assunto: Ref. Notificação – Aplicação de Multa – Atraso entrega material

Processo nº 1420.00185/2009/DER-RO

Nota de Empenho nº 2009NE00650, de 20/08/09

Senhor Representante,

Considerando o descumprimento do prazo de entrega previsto no (sub-item nº 2.3 do Edital), do equipamento descrito na Nota de Empenho epigrafada, vimos **notificar** Vossa Senhoria para recolher a multa de **R\$ 258,26** (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), prevista no sub-item 23.1.2 – também do instrumento de convocação, ou que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cotados do recebimento da presente, na forma da Lei nº 8.666/93. O descumprimento à presente notificação implicará na rescisão do avençado, consoante os preceitos contidos no art. 78, I e art. 79, I e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Porto Velho, 22 de outubro de 2009.

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral / DER-RO

DECISÃO

PROCESSO Nº 01-1420.00052-00/2009

INTERESSADA: LOIOLA & LIMA LTDA

Nota de Empenho nº 2009NE00716

ASSUNTO: Aplicação de Penalidade

Acolho o Parecer nº 258/GJ/DER-RO, da lavra da Ilma Sra. Gerente Jurídica/DER-RO, e por seus próprios fundamentos, imponho à LOIOLA & LIMA

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.060/0001-54, situada à Av. Brasília, nº 2478, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, a multa de R\$ 6.188,95 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), incidente conforme sub item 14.1, do instrumento de convocação do Pregão Presencial nº 135/2009/SUPEL/RO, referente ao Processo nº 01-1420.00052-00/2009. Retenha-se o valor da multa dos créditos da empresa. Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se, prosseguindo-se com efeito até final providência. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 06 de novembro de 2009.

Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

EXT. Nº 397 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/08/GJ/DER-RO

ADITANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora Terra Ltda.

DO OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 135/08/GJ/DER-RO**, por mais **60** (sessenta) dias contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1920-00151-00/2008.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional / DER-RO – **Lauro Franciele Silva Lopes** – Procurador - **Maria de Fátima Salvador de Lima** – Assessora Especial II / DER-RO.

Maria de Fátima Salvador de Lima
Assessora Especial / DER-RO

CRE

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
4ª DRRE - CACOAL - RONDÔNIA
AG.RENDAS DE ESPIGÃO DO OESTE RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III parágrafo 1º Item III do artigo 112 da Lei 688 de 27/12/1996, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a pagar(em) o(s) seu(s) respectivo(s) créditos(s) tributários(s) relativos aos Autos de Infração no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de vencido o prazo, ser (em) tomadas as providências cabíveis.

01 — CONTRIBUINTE: CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CAD. ICMS: 00000000231167-4
ENDEREÇO: LINHA E KM 15 GLEBA 05 LOTE 48-B – ESPIGÃO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20093000400034
VALOR ORIGINAL: R\$=2.006,00=

ESPIGAO DO OESTE-RO, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

PEDRO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO
AGENTE DE RENDAS
CAD 300007315

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO 014/ARCUJ/09

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, fica NOTIFICADO o sujeito passivo aqui identificado, referentes ao AUTO DE INFRAÇÃO, a contar do quinto dia da publicação deste no DOE, devendo recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser declarado revel o contribuinte abaixo relacionado. O processo encontra-se a disposição do autuado nesta Agência de Rendas de Cujubim, localizada na Av. Condor 1625, Centro – Cujubim/RO.

Auto de Infração nº: 20093000600067
Data: 01/09/2009
S. Passivo: C. C. DE JESUS TRANSPORTE LTDA ME.
Cad/ICMS: 0000000176025-4
CNPJ/MF: 10.666.249/0001-94
End.: Av. Cujubim 2474, Setor 02
Município de Cujubim/RO.
CEP: 76.864-000

Cujubim/RO, 16 de outubro de 2009.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

ÓRGÃO EMITENTE:
AGÊNCIA DE RENDAS DE JI-PARANÁ
2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / 2ªDRRE
EDITAL 002/2009
DATA: 20/10/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III, do artigo 112, da Lei nº. 688/96 ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito tributário lançado por meio do respectivo Auto de Infração ou oferecer DEFESA no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste Diário Oficial do Estado, DOE, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a REVELIA, aplicando-se o que determina o art. 127 do citado diploma legal.

Cópias dos Processos Administrativos Tributários encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Ji-Paraná.

Proc.: 20093000200064
Suj. Passivo: SUPERMERCADOS MATOS LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000032362-4
CNPJ: 63.745.608/0001-65

Proc.: 20093000200053
Suj. Passivo: A. R. R. TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDAEPP
Inscrição Estadual: 0000000175261-8
CNPJ: 10.556.190/0001-81

Proc.: 20093000200045
Suj. Passivo: MERCADO PAULISTANO LTDA
Inscrição Estadual: 0000000018436-5
CNPJ: 22.830.962/0001-00

Proc.: 20093000200044
Suj. Passivo: MADEIREIRA VALE BRANCO LTDA
Inscrição Estadual: 0000000038433-0
CNPJ: 00.608.824/0001-49

Proc.: 20093000200058

Suj. Passivo: GOMES & SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000163513-1
CNPJ: 08.571.138/0001-52

Proc.: 20093000200057
Suj. Passivo: L. S. M. DE OLIVEIRA & ANDRADE LTDA - ME
Inscrição Estadual: 0000000169488-0
CNPJ: 09.000.810/0001-12

Proc.: 20093000200056
Suj. Passivo: E. PEREIRA ME
Inscrição Estadual: 0000000148010-3
CNPJ: 07.958.716/0001-45

Proc.: 20093000200059
Suj. Passivo: WM SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 0000000118582-9
CNPJ: 05.054.396/0001-73

Caroline Mezzomo Barroso
Agente de Rendas de Ji-Paraná

ÓRGÃO EMITENTE:
AGÊNCIA DE RENDAS DE JI-PARANÁ
2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / 2ªDRRE
EDITAL 003/2009
DATA: 20/10/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o inciso III, do artigo 112, da Lei nº. 688/96 ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito tributário lançado por meio do respectivo Auto de Infração ou oferecer DEFESA no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º (sexto) dia da publicação deste Diário Oficial do Estado, DOE, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a REVELIA, aplicando-se o que determina o art. 127 do citado diploma legal.

Cópias dos Processos Administrativos Tributários encontram-se a disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Ji-Paraná.

Proc.: 20092702000001
Suj. Passivo: BOTELHO & MARCIANO LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000105452-0
CNPJ: 04.788.375/0001-19
Identificação dos Sócios:
Marli Oliveira Nascimento Aranstes – CPF 421.370.712-15 – Fim da participação em 30/09/2008
Eliane de Oliveira Araújo Pardim – CPF 496.218.071-15 – Fim da participação em 30/09/2008
Sandra Botelho Soares – CPF 418.895.252-00 – Início da participação em 30/09/2008
Marcos Marciano Pereira – 825.048.732-04 – Início da participação em 30/09/2009

Proc.: 20092702000002
Suj. Passivo: BOTELHO & MARCIANO LTDA ME
Inscrição Estadual: 0000000105452-0
CNPJ: 04.788.375/0001-19
Identificação dos Sócios:
Marli Oliveira Nascimento Aranstes – CPF 421.370.712-15 – Fim da participação em 30/09/2008
Eliane de Oliveira Araújo Pardim – CPF 496.218.071-15 – Fim da participação em 30/09/2008
Sandra Botelho Soares – CPF 418.895.252-00 – Início da participação em 30/09/2008
Marcos Marciano Pereira – 825.048.732-04 – Início da participação em 30/09/2009

Caroline Mezzomo Barroso
Agente de Rendas de Ji-Paraná

ÓRGÃO EMITENTE:
AGÊNCIA DE RENDAS DE JI-PARANÁ
2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
ESTADUAL / 2ª DRRE
EDITAL 004/2009
DATA: 21/10/2009

Pelo presente Edital, considerando que tentativas de notificação pessoal foram infrutíferas, fica o Sr. Jones Fernandes Giacom cientificado de que o Pedido de Inscrição de ITCD, representado pelo PAT 2401/2008 foi indeferido e será arquivado.

Caroline Mezzomo Barroso
Agente de Rendas de Ji-Paraná

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO 015/ARCUJ/09

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, fica NOTIFICADO o sujeito passivo aqui identificado, referentes ao AUTO DE INFRAÇÃO, a contar do quinto dia da publicação deste no DOE, devendo recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser declarado revel o contribuinte abaixo relacionado. O processo encontra-se a disposição do autuado nesta Agência de Rendas de Cujubim, localizada na Av. Condor 1625, Centro – Cujubim/RO.

Auto de Infração nº: 20093000600068
Data: 01/09/2009
S. Passivo: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Cad/ICMS: 00000000167841-8
CNPJ/MF: 03.861.701/0100-95
End.: Av. Cujubim 2203, Setor 04
Município de Cujubim/RO.
CEP: 76.864-000

Cujubim/RO, 26 de outubro de 2009.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

4ª DRRE - CACOAL- RONDÔNIA
AG.RENDAS DE ESPIGÃO DO OESTE RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III parágrafo 1º Item III do artigo 112 da Lei 688 de 27/12/1996, ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a pagar(em) o(s) seu(s) respectivo(s) créditos(s) tributários(s) relativos aos Autos de Infração no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de vencido o prazo, ser (em) tomadas as providências cabíveis.

01 — CONTRIBUINTE: CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
CAD. ICMS: 00000000231167-4
ENDEREÇO: LINHA E KM 15 GLEBA 05 LOTE 48-B – ESPIGÃO DO OESTE RO
AUTO DE INFRAÇÃO 20093000400034
VALOR ORIGINAL: R\$=2.006,00=

ESPIGAO DO OESTE-RO, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

PEDRO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO
AGENTE DE RENDAS
CAD 300007315

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2009/GAB/CRE
Porto Velho, 29 de outubro de 2009

Disciplina o recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária referente às mercadorias existentes em estoque de contribuinte e que passaram a sujeitar-se à substituição tributária em função da nova redação dada pelo Decreto nº 14632, de 16 de outubro de 2009, aos itens 4, 13 e 51 do RICMS/RO.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária referente às mercadorias existentes em estoque de contribuinte e que passaram a sujeitar-se à substituição tributária em função da nova redação dada pelo Decreto nº 14632, de 16 de outubro de 2009, aos itens 4, 13 e 51 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO:

DETERMINA

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária referente às mercadorias existentes em estoque de contribuinte e que passaram a sujeitar-se à substituição tributária em função da nova redação dada pelo Decreto nº 14632, de 16 de outubro de 2009, aos itens 4, 13 e 51 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO.

Art. 2º Sujeita-se à disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa o contribuinte que possuir em seu estoque, em 20 de outubro de 2009, as seguintes mercadorias:

I – Carne de aves e miúdos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados; carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas; enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos, desde que contendo mais de 20% em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue; excetuados os enlatados;

II – Carne bovina e miúdos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados; carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas; enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos, desde que contendo mais de 20% em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue; excetuados os enlatados;

III – Carne suína e miúdos comestíveis, frescos, refrigerados ou congelados; carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas; enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações

alimentícias à base de tais produtos, desde que contendo mais de 20% em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue; excetuados os enlatados.

Art. 3º O contribuinte a que se refere o artigo 2º deverá:

I – efetuar o levantamento do estoque das mercadorias mencionadas nos incisos do artigo 2º pelo seu custo de aquisição;

II – adicionar aos valores encontrados conforme o inciso I a seguinte margem de agregação:

a) de 30% (trinta por cento), mediante sua multiplicação pelo fator 1,30 (um inteiro e trinta décimos), no caso das mercadorias enumeradas no inciso I do artigo 2º; e

b) de 35% (trinta e cinco por cento), mediante sua multiplicação pelo fator 1,35 (um inteiro e trinta e cinco décimos), no caso das mercadorias enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º.

III – aplicar sobre o valor resultante da operação indicada no inciso II a alíquota do ICMS reservada à mercadoria, para determinação do imposto devido a título de substituição tributária, observando-se ainda que:

a) tendo o contribuinte utilizado em conta gráfica o crédito destacado na Nota Fiscal de entrada, este ficará impedido de usar tal crédito como dedução do imposto devido por substituição tributária sobre o estoque;

b) aos estabelecimentos situados na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim fica proibida a utilização de crédito fiscal presumido para efeito da elaboração do levantamento previsto no inciso II deste artigo, nos casos em que tal benefício já tiver sido utilizado quando do internamento da mercadoria nacional.

§ 1º O estoque levantado por mercadoria, nos termos deste artigo, será escriturado no livro Registro de Inventário de forma sintética, indicando-se apenas a categoria, os valores de aquisição, os valores da agregação e o valor do imposto devido, com a anotação dos seguintes dizeres: “Levantamento de Estoque nos termos da Instrução Normativa nº 015/2009/GAB/CRE”.

§ 2º O imposto devido, apurado na forma deste artigo, será recolhido em parcela única ou em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, a partir da competência novembro de 2009, inclusive.

§ 3º As notas fiscais de saídas a que se refere o § 2º serão emitidas no último dia dos meses de novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010, na opção pelo recolhimento em 03 (três) parcelas, ou no último dia do mês de novembro de 2009, para parcela única, com o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP “5.949”, tendo como remetente o próprio contribuinte e como destinatário o “Governo do Estado de Rondônia” com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 e serão escriturados no livro de registro de “Saída” exclusivamente com os dados relativos ao documento fiscal, a codificação CFOP “5.949” e ao valor do imposto debitado.

§ 4º Nas notas fiscais a que se referem os §§ 2º e

3º, no quadro "CÁLCULO DO IMPOSTO", somente deverá ser preenchido o campo "Valor do ICMS".

§ 5º Ao contribuinte optante pelo regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, em cujo estoque levantado haja mercadorias adquiridas em outros Estados, ou no Distrito Federal, e submetidas ao recolhimento do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS aplicável sobre o valor total da operação, é permitido abater, do valor a recolher obtido na forma deste artigo, o exato valor recolhido a título de diferença entre alíquotas conforme previsto no Decreto nº 13066, de 13 de agosto de 2007.

§ 6º O contribuinte que se enquadrar na hipótese do § 5º e fizer uso do abatimento nele previsto deverá manter, pelo prazo decadencial, para exibição ao Fisco, além dos registros no Livro de Inventário, os comprovantes de recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS referentes aos abatimentos realizados, bem como a memória de cálculo utilizada.

Art. 4º O imposto lançado até 19 de outubro de 2009 pelas entradas no Estado das mercadorias compreendidas nos itens 4, 13 e 51 do Anexo V do RICMS/RO e que passaram a sujeitar-se à substituição tributária em função da nova redação dada pelo Decreto nº 14632, de 16 de outubro de 2009, inclusive quando já submetidas à cobrança antecipada do ICMS nos termos do Decreto 11140, de 21 de julho de 2004, deverá ser pago sem alteração de valor, vencimento, código de receita ou tratamento tributário.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2009.

CIRO MUNEO FUNADA

Coordenador-Geral da Receita Estadual

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

JUCER

PORTARIA Nº 111/JUCER Porto Velho, 09 de Novembro de 2009.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores **Jefferson Clay Rocha de Souza**, Assistente de Informática, Matrícula nº 0428 e **Ademar de Matos Lima**, Motorista, Matrícula nº 200462, as cidades de Vilhena nos dias 10 e 11/11/09, Colorado do Oeste e Cerejeiras no dia 12/11/09 e Rolim de Moura no dia 13/11/09, com o objetivo de substituir um roteador no Escritório Regional de Vilhena, e segundo roteiro de substituição de computadores, instalar computador novo nos outros Escritórios Regionais mencionados. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº. _122/09/GABSEDAM

Porto Velho, 03 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto nº 8.982 de 31 de janeiro de 2.000 e,

Considerando a necessidade de analisar os relatórios elaborados pelos Escritórios Regionais de Gestão Ambiental.

Considerando a necessidade de produzir um relatório final e conclusivo para cada empreendimento.

Considerando o disposto no memorando nº. 197/2009 do gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão abaixo relacionada para sob a Presidência do primeiro, elaborarem relatório individual de cada empreendimento constante nos relatórios apresentados pelos Escritórios Regionais respectivamente.

Art. 2º - Determinar a todas as Coordenadorias jurisdicionadas a esta Secretaria total e irrestrito apoio para que a comissão tenha todas as informações necessárias para conclusão dos trabalhos

Art. 3º - Determinar a Coordenadoria de Administração desta Secretaria que providencie toda logística satisfatória para o bom desempenho dos trabalhos.

1. Miguel Penha – Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 300001892 (Presidente);
2. André messias – Assessor Técnico Ambiental II, matrícula nº. 3000092121 (membro);
3. Ary Pinheiro – Gerente de Análise Ambiental, matrícula nº. 300006948 (membro);
4. Rodrigo Queiroz – Engenheiro Florestal, matrícula nº. 300086402 (membro);
5. Franciane Moraes – Gerente de Tecnologia Florestal, matrícula nº. 300081863 (membro);
6. Márcia Guedes – Assessora Jurídica, matrícula nº. 300078014 (membro);
7. Miguel Sardi – Agente de Fiscalização, matrícula nº. 300070689 (membro).

Art. 4º - Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA N.º. 124 /GAB/SEDAM
Porto Velho - RO, 27 de outubro de 2009.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo nº 38 do Decreto nº 8982, de 31 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido a Sr.º: JOSÉ CARLOS

COUTINHO, função: Ag. Ativ.Adm, CPF: 113.735.472-00, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade, 2709, **FONTE-05-FEPRAM**, Elementos de Despesa : **3390-30-05**, para fins mencionados nas Notas de Empenho nºs00142, conforme **Plano de Aplicação**.

Art. 2º - Art. 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - A Gerencia de Contabilidade (C.G.E.), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade dos agentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3390-30-05	2.000,00
VALOR:	2.000,00

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

TERMO DE OUTORGA – Nº 29/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou o **CONSÓRCIO FIDENS MENDES JUNIOR** inscrito no CNPJ sob o nº. 10.862.715/0001-07, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial no Igarapé do Inferno**, localizado sob as coordenadas 11º22'15"S e 62º18'34" W, no município de Alvorada D'Oeste (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 11º22'15"S e Longitude 62º18'34" W ;
b) Vazão média a ser captada 300 m³/dia, período de uso 22 dias/mês, perfazendo um volume de 6.600 m³/mês.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Abastecimento de carros pipa para aspersão de vias de acesso;
c) Vigência da Outorga: 05 (anos) anos.

Porto Velho (RO), 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

CLAIRE FELFILI DA CUNHA
Geóloga/COMEF/SEDAM
SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 30/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio

Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou o **CONSÓRCIO FIDENS MENDES JUNIOR** inscrito no CNPJ sob o nº. 10.862.715/0001-07, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial no Igarapé Estaca 786**, localizado sob as coordenadas 11°27'12"S e 62°23'00" W, no município de Alvorada D'Oeste (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 11°27'12"S e Longitude 62°23'00" W ;
b) Vazão média a ser captada 300 m³/dia, período de uso 22 dias/mês, perfazendo um volume de 6.600 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Abastecimento de carros pipa para aspersão de vias de acesso;
c) Vigência da Outorga: 05 (cinco) anos.

Porto Velho (RO), 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 36/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou o **CONSÓRCIO FIDENS MENDES JUNIOR** inscrito no CNPJ sob o nº. 10.862.715/0001-07, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial no Igarapé Terra Boa**, localizado sob as coordenadas 11°30'35"S e 62°27'45" W, no município de Alvorada D'Oeste (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 11°30'35"S e Longitude 62°27'45" W ;
b) Vazão média a ser captada 300 m³/dia, período de uso 22 dias/mês, perfazendo um volume de 6.600 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Abastecimento de carros pipa para aspersão de vias de acesso;
c) Vigência da Outorga: 05 (cinco) anos.

Porto Velho (RO), 04 de novembro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

CLAIRE FELFILI DA CUNHA

Geóloga/COMEF/SEDAM
SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 44/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou o **BALDOINO KUSTER**,

inscrita no CPF sob o nº. 289.624.602-97, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial** localizada na Linha 110 KM 3 Norte, Sítio Dois Irmãos, Zona Rural, município de São Miguel do Guaporé (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 11°41'51,8" S e 62°28'01,17"W .
b) Vazão média diária de captação 49,28m³/h, tempo de captação 15h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo um volume de 23.210 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Uso Irrigação
c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 016 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 45/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **MARGEM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.377.997/007-63, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **lançamento de efluentes**, localizada na Rodovia BR 364 KM 523,5, município de Ariquemes, com as seguintes características:

I – Ponto de lançamento de efluentes:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 11°41'51,8" S e 62°28'01,17"W .
b) Vazão média diária de captação 19,8m³/h, durante 24h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo um volume de 14.256 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Lançamento de Efluentes
c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 16 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 46/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **COMPANIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.254/0001-39, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, localizada no Rio Pardo, Bacia do Rio Jamari, município de Cacaulândia, com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 10°20'26" S e 62°56'33"W .
b) Vazão média diária de captação 41,4m³/h, durante 24h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo um volume de 29.808 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Abastecimento Público
c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 16 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 47/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a **CIRLETE ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 919.120.082-20, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, localizada no Lote 9 B Gleba 14 Linha 186 KM 2,5 lado sul da RO 010, zona rural, município de Rolim de Moura, com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 11°44'44,3" S e 61°45'34,2"W .
b) Vazão média diária de captação 96m³/h, durante 15h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo um volume de 4.896 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
b) Finalidade: Irrigação
c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 16 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 48/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art. 26 da Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou o **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. 351.273.842-72, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, localizada na Linha 180 KM 10 sul da RO 010, zona rural, município de Rolim de Moura, com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 11°48'56,52" S e 61°48'45,75"W .
b) Vazão média diária de captação 96m³/h, durante 15h/dia, período de uso 30 dias/mês, perfazendo

um volume de 4.896 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Irrigação
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 16 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS

Geólogo/COMEF/SEDAM

TERMO DE OUTORGA – Nº 50/2009

Art.1º - A Secretaria de Estado Do Desenvolvimento Ambiental, por meio da Coordenadoria do Meio Físico, em cumprimento o Art 26 da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou a Construtora Norberto Odebrecht S/A. inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água superficial** na margem do Igarapé Mato Grosso, município de Porto Velho (RO), com as seguintes características:

I – Ponto de captação de água superficial:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: 08º48'40,242"S e 63º 56' 54,350"W.
- b) Vazão média durante a captação: 79 m³/h, durante 19 h/dia, 30 dias/mês, perfazendo um volume de 45.030 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Uso Industrial
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Porto Velho (RO), 27 de outubro de 2009.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Ambiental

CLAIRE FELFILI DA CUNHA

Geóloga/COMEF/SEDAM
SEDAM

Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer

PORTARIA Nº 54/GAB/SECEL, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER – SECEL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2003, e tendo presente o que consta do Processo Administrativo nº 2001.00083-00/2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor **GELSON BERNARDO DAS NEVES**, Servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SECEL, Matrícula 300069265, RG. 566.966/SSP – RO, CPF 040.341.122-04, um **Suprimento de Fundo**, com função de adiantamento, conforme Plano de Aplicação, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ocorrendo à despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO:

FONTE: 0100.
P.A.: 04.123.1015.2390.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 R\$ 1.000,00.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 R\$ 3.000,00.

Art. 2º – O Prazo de aplicação do suprimento de fundo que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º – Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundo, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º – A Gerência de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado – CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretários de Estado/SECEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 2001.00260-00/2009, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de pneus objetivando atender a frota de veículos desta SECEL, no valor de R\$ 6.660,00 (Seis mil, Seiscentos e Sessenta Reais), em favor da Empresa: JAPURA PNEUS LTDA, Conforme Parecer Jurídico/SECEL, conforme parecer jurídico acostado aos autos em epígrafe às fls. 12 a 15. Porto Velho, 06 de Novembro de 2.009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 6.660,00 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), em favor da Empresa JAPURA PNEUS LTDA, conforme autos do Processo N. 2001.00260-00/2009, com base no parecer jurídico-ASSEJUR/SECEL (fls. 12 a 15 dos autos), conforme o artigo 26 da lei federal nº 8.666/93.

Porto Velho, 06 de Novembro de 2.009..

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 01, de 04 de novembro de 2009, divulga a **LISTA DE INSCRITOS** para a eleição da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, conforme segue:

- PAULO CURI NETO
- YVONETE FONTINELLE DE MELLO
- ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

A eleição realizar-se-á no dia **20.11.09, às 08:00h**, no Gabinete da Procuradoria-Geral.
Procuradoria-Geral, 10 de novembro de 2009.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Procuradora-Geral do Ministério Público de
Contas

PROCESSO Nº: 2099/05 (APENSO NºS 2366, 2362, 2361, 2360, 2905, 3381 3855, 4244, 4840, 5340/04 E 0315 E 0878/05)

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: CARMELINDA TEREZINHA DE SILVA

CPF Nº 456.819.459-87

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 43/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I - Julgar Irregular, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 25, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2004 de responsabilidade da Senhora CARMELINDA TEREZINHA DE SILVA, CPF nº. 456.819.459-87, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual combinado com o artigo 14, inciso I da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO/04, pela remessa intempestiva dos balancetes mensais; pelo descumprimento ao artigo 9º, III da Lei Complementar nº. 154/96, quanto ao não envio do Relatório e Certificado de Auditoria; e, pela infringência aos artigos 85, 89 e 102 da Lei Federal nº. 4.320/64, apresentando-se inconsistentes as Demonstrações Financeiras pelas divergências de valores na conta Realizável (R\$422.801,39); na conta Restos a Pagar (R\$256.136,73); na conta Depósitos Diversas Origens (R\$194.776,54), assim como a diferença de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) entre a Lei Orçamentária Anual e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais e, ainda, a diferença entre a receita prevista na Lei Orçamentária Anual e a receita prevista no Balanço Orçamentário. (R\$2.240.830,00);

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº. 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004;

III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, para que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da

Lei Complementar nº 154/96, se ficar caracterizada a reincidência;

IV - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Voto Substitutivo); a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 17 de junho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara
(designado para redigir o Acórdão, na forma do artigo 180 do Regimento Interno)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
(Voto Vencido)

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1827/06 (APENSOS NºS 2208, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222 e 2223/06)

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEL: REGINALDO APARECIDO AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
CPF Nº 369.472.532-68

RELATOR: CONSELHEIRO
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 66/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2005, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor REGINALDO APARECIDO AMORIM, CPF nº 369.472.532-68, na qualidade de Secretário Municipal de Ação Comunitária, por infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com a alínea “a” do inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-04, face o encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2005, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da

Lei Complementar Estadual nº. 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº. 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

III - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, que encaminhe a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Decisão, cópia dos Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2004, para que se possa validar os lançamentos feitos nos Balanços Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais das contas do Fundo, referentes ao exercício de 2005;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento da determinação disposta no item IV deste Acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0814/08 (APENSO Nº 1949/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VEREADOR LICÍNIO MAIER
PRESIDENTE

CPF Nº 162.036.232-53

RELATOR: CONSELHEIRO
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 98/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, da Câmara do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Licínio Maier, Presidente da Câmara Municipal de Nova União, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Determinar, ao atual Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO que, nas próximas Prestações de Contas, encaminhe a esta Corte o Relatório e Certificado de Auditoria, conforme versa o inciso III, do artigo 9º da Lei Orgânica 154/96 e o envio do pronunciamento da autoridade superior sobre os Relatórios e Pareceres do Controle Interno, conforme artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

IV – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1352/08 (APENSOS NºS 509, 1074, 1555, 1707, 2344, 2655, 2894, 3258, 3495, 3940, 1293/07, 0204 e 0281/08)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007

RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 799.240.778-49

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 99/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, da Secretaria de Estado da Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor **Valdir Alves da Silva**, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste Acórdão ao responsável;

III - Arquivar os autos, após as medidas administrativas de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1511/08
INTERESSADA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF Nº 368.413.239-04
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 103/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, da Junta Comercial do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regulares as contas da Junta Comercial do Estado de Rondônia, exercício de 2007, de Responsabilidade do Senhor **João Altair Caetano dos Santos**, Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Dar ciência ao interessado e ao atual Gestor da Junta Comercial do Estado de Rondônia do teor deste Acórdão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 224/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 05/SEPLAN/07 – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 221/2002/PGE
RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO
SECRETÁRIO
FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 104/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 05/SEPLAN/07, referente ao Convênio nº 221/2002/PGE, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial nº 11/SEPLAD/2005, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 221/PGE/2002, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, igualmente, a devida adoção de medidas pela atual administração que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência;

II – Dar quitação aos responsáveis nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto, bem como do Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer Ministerial nº 360/09, da lavra da d. Procuradora Yvone

Fontinelle de Melo;

IV – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1609/09 (APENSO PROCESSO Nº 2349/07)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ELAINE PARO NASCIMENTO SILVA
PRESIDENTE
CPF Nº 825.048.652-87
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 105/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2008, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora **ELAINE PARO NASCIMENTO SILVA**, Presidente, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Encaminhar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

III – Determinar ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras que informe a este Tribunal de Contas do Estado as providências a serem implementadas nos próximos exercícios, com vista à redução do passivo atuarial;

IV – Arquivar os autos, depois de adotadas as providências devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1683/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO VITORINO BEZERRA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 150.376.574-15
ELIANE MOREIRA MIMO
CONTROLADORA INTERNA
CPF Nº 521.090.702-34
JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES
CONTADOR
CRC/RO Nº 006019/P-8

RELATOR: CONSELHEIRO
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 109/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de contas, exercício de 2007, do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores ANTÔNIO VITORINO BEZERRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES, CONTADOR e Senhora ELIANE MOREIRA MIMO, CONTROLADORA, pelo não encaminhamento do Relatório ou Certificado de Auditoria, pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário, Financeiro e o do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, **dando-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, que adote medidas visando o envio a esta Corte do Relatório ou Certificado de Auditoria elaborado pelo Controle Interno ou Auditoria Independente à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, visando permitir o acompanhamento da execução

orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, conforme versa o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III - Dar conhecimento deste Acórdão ao responsável;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1609/05 (APENSOS NºS 4139/04; 5372/04; 1190/05; 2467/05; 4140/04; 1189/05; 2468/05; 0882/04; 1673/04; 1922/04; 1923/04; 2742/04; 3094/04; 3519/04; 4054/04; 4565/04; 5164/04; 22/05; 367/05)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: EDMUNDO LOPES DE SOUSA
SECRETÁRIO
CPF Nº 400.706.468-72
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 110/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regulares com ressalvas as Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, exercício de 2004, de Responsabilidade do Senhor **Edmundo Lopes de Sousa**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96-TCE-RO, dando quitação ao responsável na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

V - Determinar ao atual Gestor da Secretaria de

Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2004, sob pena da continuidade sujeitar as Contas futuras ao disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência ao atual Gestor do teor deste Acórdão;

VII – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2928/06
INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES
CPF Nº 188.439.219-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO
ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 367/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria compulsória do Senhor Antônio José Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Antônio José Rodrigues**, CPF nº 188.439.219-91, RG nº 57.875, SSP-Território Federal de Rondônia, cadastro nº 300004062, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10” pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, materializado pelo Decreto de 01 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0302, de 05 de julho de 2005, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do

Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Administração Estadual que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências:

a) corrija a proporcionalidade dos proventos do senhor Antônio José Rodrigues, que deverá ser de 27/35 avos, pois ficou provado nos autos que o ex-servidor conta com 27 anos, 02 meses e 11 dias de tempo de contribuição;

b) corrija a planilha de proventos do interessado no tocante à nomenclatura da parcela "Vantagem Abrangente", que deverá ser denominada "Complemento do Salário Mínimo", pelos motivos expostos no relatório;

IV – Determinar ao Órgão de origem que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingirem 70 (setenta) anos de idade, independentemente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VIII – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito, e depois de comprovadas às correções determinadas no item III, proceda-se ao **arquivamento** do processo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2575/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

JARU

ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES DE 2008 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS 2º E 3º QUADRIMESTRES DE 2008)

RESPONSÁVEIS: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERÍODO 01/05/2008 A 01/06/2008; 27/06/2008 A 30/06/2008; 09/07/2008 A 16/07/2008

CPF Nº 108.144.185-20

STELA MARI MARTONI

PREFEITA MUNICIPAL

PERÍODO DE 02/06/2008 A 26/06/2008; 01/07/2008 A 08/07/2008; 17/07/2008 A 31/12/2008

CPF Nº 700.151.989-87

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 382/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal dos 2º e 3º Quadrimestres de 2008), da Prefeitura do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à ex-gestora do Município de Jaru, Senhora Stela Mari Martoni que, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, apresente suas razões de justificativa acerca da reincidência no descumprimento do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 8º da Instrução Normativa nº 018/2006/TCE-RO, pelo não encaminhamento da Ata de Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2008;

II - Recomendar ao atual gestor do Município de Jaru, Senhor Jean Carlos dos Santos, que cumpra as exigências e condições de envio da cópia da ata da audiência pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º quadrimestre de 2008, conforme determina o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO;

III - Determinar ao atual gestor do Município de Jaru, Senhor Jean Carlos dos Santos, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de homologação do concurso público que selecionou os servidores contratados no período dos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do ex-gestor, para verificação do cumprimento do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 9.504/97.

IV - Determinar ao Corpo Instrutivo que promova a análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao item I desta Decisão junto ao relatório de análise das contas anuais do Município de Jaru (Processo nº. 1133/2009/TCE-RO);

V - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

VI - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica

da 3º Relatoria, para que promova o apensamento aos autos de Prestação de Contas do Município de Jaru, exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3856/06
INTERESSADAS:
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MENEZES (ESPOSA)
CPF Nº 114.105.402-78
EDINALVA DE SOUZA RODRIGUES MENEZES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 488/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria das Graças de Souza Menezes (esposa) e Edinalva de Souza Rodrigues Menezes (filha), beneficiárias do ex-servidor Carlindo Rodrigues de Menezes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal às dependentes do ex-servidor **Carlindo Rodrigues de Menezes**, que ocupava o cargo de Motorista Veículo Pesado, Nível 2, Categoria E, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Ariquemes, falecido em 24 de fevereiro de 2006. A pensão foi materializada Portaria nº 036/IPEMA/2006, retificada pela de nº 020/IPEMA/2009, publicadas no Diário Oficial do Estado nºs 570 e 1.295, em 04.08.06 e 29.07.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 8º, I, 40, II, § 3º, 41, I e 42 da Lei nº 1.155/05, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, a Senhora **Maria das Graças de Souza Menezes**, CPF nº 114.105.402-78, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e em caráter temporário, para sua filha **Edinalva de Souza Rodrigues**, representada por sua genitora, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3040/05
INTERESSADOS: MARIA ALZIRA
ALBUQUERQUE RABELLO DE SOUZA (ESPOSA)
CPF Nº 203.405.164-53
CARLA ALBUQUERQUE RABELLO DE SOUZA (FILHA)
DIEGO ALBUQUERQUE RABELLO DE SOUZA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 489/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Alzira Albuquerque Rabello de Souza (esposa), Carla Albuquerque Rabello de Souza e Diego Albuquerque Rabello de Souza (filhos), beneficiários do ex-servidor José Flávio Rabello de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **José Flávio Rabello de Souza**, que ocupava o cargo de Assistente Jurídico, lotado na Defensoria Pública, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, falecido em 05 de março de 2001. A pensão foi materializada conforme Ato nº 079/DIPREV/05, retificado pelos de nºs 098/DIPREV/05 e 233/DIPREV/09, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 277, 301 e 1.299, em 31.05.05, 04.07.05 e 04.08.09, respectivamente, com fulcro no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; 23, II; 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/00, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, a senhora **Maria Alzira Albuquerque Rabello de Souza**, CPF nº 203.405.164-53, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor da pensão, e em caráter temporário, para seus filhos **Carla Albuquerque Rabello de Souza** e **Diego Albuquerque Rabello de Souza**, representado por sua genitora, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor da pensão para cada um;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 360/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 01/2009
RESPONSÁVEL: EDIRALQUIERI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 490/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2009, promovido pela Prefeitura do Município de Cacaúlândia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2009, promovido pelo Município de Cacaúlândia, cuja finalidade é o recrutamento de profissionais para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, por atender aos requisitos de legalidade constitucionais e àqueles prescritos na Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão, enviando-lhe cópia do derradeiro Relatório Técnico produzido nos autos e do Parecer nº 418/09, da lavra do d. Procurador Paulo Curi Neto;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1313/09
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2009
RESPONSÁVEIS: ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 491/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 15/2009, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a aquisição de equipamentos neurocirúrgicos (mesa de operação, conjunto de neuroendoscopia, bombas de sucção, monitor, processador, coroa binocular e sistema de vídeo e luz de xenônio), para atender o setor de neurocirurgia do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3892/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2005 (ACOMPANHAMENTO DAS FASES DA DESPEA EM CUMPRIMENTO AO ITEM VI DO ACÓRDÃO Nº 99/2007 – 1ª CÂMARA)
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 493/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2005, acompanhamento das fases da despesa em cumprimento ao item VI do Acórdão nº 99/2007 – 1ª Câmara, promovido pela Prefeitura do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar cumprido pela Unidade Técnica desta Corte de Contas o item VI do acórdão nº 099/2007, prolatado pela Primeira Câmara nos autos nº 2607/05;

II – Considerar legal a execução das despesas decorrentes do contrato nº 64/2005, celebrado entre a Prefeitura de Ariquemes e a empresa Alfabus Comércio e Representações Ltda., cujo objeto é a aquisição de dezesseis veículos tipo ônibus, por estar em estreita conformidade com os artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e o artigo 37 da Constituição Federal;

III – Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

IV – Arquivar os autos, depois de exauridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3308/09
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2009
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
DEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 494/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 236/2009, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 236/2009, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, tendo por objeto a formação de registro de preços para aquisição de material para procedimentos cirúrgicos (geradores marca passo, eletrodos e kits introdutórios), para atender às necessidades do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, por estar em estreita conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente ter a análise dos valores homologados evidenciado uma considerável economia em relação aos preços colhidos no mercado;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3267/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2008 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 365/2008 – 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: NILSEIA KETES
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 495/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2008 – Cumprimento da Decisão nº 365/2008 – 2ª Câmara, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento dos termos da Decisão nº 363/2008 - 2ª CÂMARA pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Senhora Nilseia Ketes;

II – Autorizar o prosseguimento da contratação de todos os itens do certame, notadamente daquele cuja aquisição foi suspensa em razão da análise preliminar do Corpo Técnico aos documentos relativos aos resultados desta licitação, pois a irregularidade inicialmente detectada foi satisfatoriamente esclarecida pela responsável;

III – Comunicar à responsável o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6502/05
INTERESSADOS: VANILDA BRAZ DA SILVA SÁTIMO (ESPOSA)
CPF Nº 242.294.152-49
FRANCINILDO BRAZ SÁTIMO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
DECISÃO Nº 497/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Vanilda Braz da Silva Sátimo (esposa) e Francinildo Braz Sátimo (filho), beneficiários do ex-servidor Francisco Carlos Sátimo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Francisco Carlos Sátimo**, que ocupava o cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia, falecido em 01 de maio de 2005. A pensão foi materializada conforme Ato nº 195/DIPREV/05, retificado pelo de nº 232/DIPREV/09, publicados nos Diário Oficial do Estado nºs 396 e 1.299, em 21.11.05 e 04.08.09, respectivamente, com fulcro no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e § 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I; 23, III; 50, II e 53, § 1º da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, a Senhora **Vanilda Braz da Silva Sátimo**, CPF nº 242.294.152-49, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e, em caráter temporário para seu filho **Francinildo Braz Sátimo**, representado por sua genitora, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4307/97
INTERESSADA: NEUZA PINHEIRO DA SILVA
CPF Nº 147.507.326-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 498/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Neuza Pinheiro da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Senhora **Neuza Pinheiro da Silva**, CPF nº 147.507.326-72, RG nº 577.932 SSP/MG, cadastro nº 910-5, no cargo de telefonista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, consubstanciado no Decreto nº 4225, de 11 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.849, de 25.09.1997, com fulcro no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal (redação original), combinado com o artigo 121, da Lei nº 13, de 25 de outubro de 1983;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena

de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRICIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 908/02
INTERESSADA: GENAIR GUIMARÃES DA SILVA
CPF Nº 143.788.259-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 499/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Genair Guimarães da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à senhora **Genair Guimarães da Silva**, CPF nº 143.788.259-53 e RG nº 2.159.636 SSP/PR, Cadastro nº 350.114-1, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, Classe VI, Referência I, carga de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 22.03.01, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.709, de 02.04.01, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que,

doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2949/06
INTERESSADA: MARCÉIA DA CONSOLAÇÃO LIMA DE OLIVEIRA
CPF Nº 220.932.302-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 500/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Marcéia da Consolação Lima de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais à **MARCÉIA DA CONSOLAÇÃO LIMA DE OLIVEIRA**, cadastro nº. 97/3, CPF nº 220.932.302-91 e RG nº 267705-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Porto Velho, no cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas – Classe 07 – Faixa 10, conforme Decreto nº 743/CMPV/2005, de 5 de outubro 2005, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2658, de 25 de outubro de 2005, com fundamento nos artigos 28, §§ 1º, 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar nº 146/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto

Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3848/06
INTERESSADA: MARIA MOREIRA FELIX
CPF Nº 013.732.262-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 501/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Moreira Felix, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da servidora **MARIA MOREIRA FELIX**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Cadastro 300001540, CPF nº 013.732.262-34 e RG nº 31.405 SSP/RO, aposentada por meio do Decreto s/n, datado de 16 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0464, de 01.03.2006, ratificado pelo Decreto s/n, datado de 22 de junho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1282, datado de 10.07.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, mantida pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nºs 41/03 e 47/05, e artigo 43 da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição

Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5141/06
INTERESSADO: MAURÍLIO POMPEO DA SILVA
CPF Nº 078.044.669-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 502/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do senhor Maurílio Pompeo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **MAURÍLIO POMPEO DA SILVA**, no cargo de Motorista de Veículos Leves, Cadastro 2357-4, CPF nº. 078.044.669-00 e RG nº 761.763 SSP/PR, aposentado por meio da Portaria nº 021/IPAMA/2009 de 11 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1307, de 14.08.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com fulcro no artigo 40, § 1º, I e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 74, I e §4º, da Lei Municipal nº 463/92;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2471/08
INTERESSADA: OLIVETE ALVES SANTOS (VIÚVA)
CPF Nº 239.098.892-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 503/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Olivete Alves Santos (viúva), beneficiária do ex-servidor Inimá Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia instituída, em razão do falecimento do servidor **INIMÁ SANTOS**, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de OLIVETE ALVES, na qualidade de viúva, conforme ato concessório nº 234/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1299, de 04 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I; 23, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2625/09
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2009/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES SILVA
SECRETARIA ESTADUAL DE AÇÃO SOCIAL
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 505/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2009, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos/aparelhos para montagem de 55 (cinquenta e cinco) academias, para atender às necessidades da população idosa do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, a Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e à Secretaria de Estado de Ação Social;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3119/09
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2009/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ALCEU FERREIRA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 506/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 164/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 164/2009/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo como objetivo a aquisição de perfis de alumínio, para edificações do Centro Político Administrativo, ao custo estimado em R\$ 2.152.767,83 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais, e oitenta e três centavos), por estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações e ao Departamento de Obras e Serviços Públicos;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1784/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR RUY GONÇALVES DE
SOUZA

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 511/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente
ao 1º semestre de 2009, da Câmara Municipal de
Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por
UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar regular a Gestão Fiscal da Câmara
Municipal de Costa Marques, referente ao 1º
semestre de 2009;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao
interessado;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de
Controle Externo da 3ª Relatoria para
acompanhamento do 2º semestre do exercício de
2009 da Câmara Municipal de Costa Marques.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro
Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a
Procuradora do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3541/08
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO PERÍODO
DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2008
RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 512/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam da Auditoria referente ao período de
janeiro a setembro de 2008, realizada na Prefeitura
do Município de Primavera de Rondônia, como tudo
dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por
UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas

Especial, nos termos estabelecidos na Lei
Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no
Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete
do Conselheiro Relator para prolação dos
Despachos de Definição de Responsabilidade, nos
termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96,
artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta
Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades
apontadas na conclusão do último Relatório Técnico
(fls. 1890/1914);

III - Determinar à Secretaria Geral de Sessões
desta Corte que implemente as medidas
administrativas e legais necessárias ao cumprimento
desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro
Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a
Procuradora do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0206/03
INTERESSADO: HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
CPF Nº 001.550.551-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 514/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam da Aposentadoria do Senhor Hélio
Máximo Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por
UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu
aposentadoria voluntária com proventos integrais
ao Senhor *HÉLIO MÁXIMO PEREIRA*, CPF nº
001.550.551-00, RG nº 006.134/SSP-DF,
pertencente ao Quadro Permanente do Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia, no cargo de
Conselheiro, cadastro nº 003, conforme Decreto s/
nº publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia
nº 5.170, de 14.02.2003, retificado pelo Decreto s/
nº, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.253,
de 28.05.2009, com fundamento no artigo 93, VI,
da Constituição Federal, na sua redação original,
combinado com o artigo 3º, da Emenda
Constitucional nº 20, de 15.12.1998, combinado com
o artigo 48, § 4º, da Constituição Estadual, com
proventos integrais acrescidos das vantagens
pecuniárias previstas em Lei;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do
artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de

Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei
Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento
Interno desta Corte de Contas;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as
formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro
Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a
Procuradora do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3415/99
INTERESSADA: ALCIRA DA SILVA SHOCKNESS
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DE
DECISÃO
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 515/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
que tratam da Aposentadoria - cumprimento de
decisão, da Senhora Alcira da Silva Shockness,
como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,
Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por
UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumprido o item II da DECISÃO
Nº. 452/2008 – 2ª CÂMARA;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do
artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de
Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei
Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento
Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Porto Velho;

IV - Arquivar o processo após cumpridas as
formalidades legais e administrativas necessárias.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro
Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a
Procuradora do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0462/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 516/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Omissão no Dever de Prestar Contas, exercício de 2003, do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, por inviabilidade do cumprimento das disposições contidas no artigo 71, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, II, da Constituição Estadual, em razão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, no exercício de 2003, não haver sido contemplado na Lei Orçamentária Anual e, consequentemente, não haver movimentado recursos financeiros;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado e ao atual Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0463/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO
EX-PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 517/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Omissão no Dever de Prestar Contas, exercício de 2004, do Fundo Municipal do Direito da

Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, por inviabilidade do cumprimento das disposições contidas no artigo 71, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, II, da Constituição Estadual, em razão do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, no exercício de 2004, não haver sido contemplado na Lei Orçamentária Anual e, consequentemente, não haver movimentado recursos financeiros;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado e ao atual Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2735/09
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ALE/2009
RESPONSÁVEL: DEPUTADO NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 518/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2009, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital de Concorrência Pública nº 002/ALE/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, ter sido **REVOGADO** nos moldes legais;

II – Dar ciência ao interessado sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1106/94
INTERESSADOS: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (COMPANHEIRA)
CPF Nº 162.671.092-91
MARTA DE ALMEIDADOS REIS (FILHA)
MARCELO DE ALMEIDADOS REIS (FILHO)
MIRIAM DE ALMEIDADOS REIS (FILHA)
MAGDA DE ALMEIDADOS REIS (FILHA)
MOAB ALMEIDADOS REIS (FILHO)
MARCOS ALMEIDADOS REIS (FILHO)
MÁRCIA ALMEIDADOS REIS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 519/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Ferreira de Almeida (companheira), Marta de Almeida dos Reis, Marcelo de Almeida dos Reis, Miriam de Almeida dos Reis, Magda de Almeida dos Reis, Moab Almeida dos Reis, Marcos Almeida dos Reis, Márcia Almeida dos Reis (filhos), beneficiários da ex-servidor Francisco dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Maria Ferreira de Almeida e temporária à Marta de Almeida dos Reis, Marcelo de Almeida dos Reis, Miriam de Almeida dos Reis, Magda de Almeida dos Reis, Moab Almeida dos Reis, Marcos Almeida dos Reis e Márcia Almeida dos Reis, beneficiários legais do ex-servidor Francisco dos Reis, outorgada por meio do Título de Pensão nº 06/DEPREV/IPERON de 20.1.1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.949, de 28.1.1994, retificado pelos Atos nºs 62/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 10.9.1994, e 156/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 834, de 6.9.2007, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º "c", da Lei nº 135/1986, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno/TCE-RO;

II - Alertar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2018/99
INTERESSADOS: CLÁUDIA MACHADO (COMPANHEIRA)
CPF Nº 142.965.942-49
MARCELO HENRIQUE SALES (FILHO)
ARTUR MEDEIROS DO NASCIMENTO SALES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 520/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Cláudia Machado (companheira), Marcelo Henrique Sales e Artur Medeiros do Nascimento Sales (filhos), beneficiários do ex-servidor Waltemir Paula Santos de Sales, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Cláudia Machado (vitalícia), Marcelo Henrique Sales e Artur Medeiros do Nascimento Sales (temporária), beneficiários legais do ex-servidor Waltemir Paula Santos de Sales, outorgada por meio do Ato nº 103/DEPREV/IPERON/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.786, de 30.6.1997, retificado por meio do Ato nº 150/DIPREV/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.069, de 28.8.2008, com fundamento nos artigos 5º, I e II e 8º, I, § 1º da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e

determinar o seu registro nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0941/02
INTERESSADO: EDMILSON FABIANO
CPF Nº 007.347.052-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO Nº 521/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Edmilson Fabiano, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em favor do servidor público Edmilson Fabiano, no cargo de Escrivão de Polícia, cadastro nº

300012083, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4581/00, com fundamento no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0696/05 (APENSOS OS PROCESSOS DE NºS 697, 706, 710, 711, 712 E 713)
INTERESSADAS:
ANGELINA DE SOUZA COELHO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 522/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público

realizado pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia, deflagrado por meio do Edital nº 145/CGRH, de 4 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4817, de 6 de setembro de 2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, **e determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo: 0696/05/TCE-RO – Técnico de Enfermagem

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Maria Simone Costa Bento	608.265.332-72	26/3/2003
2	Raimundo Lima Reis	636.225.992-00	31/3/2003
3	Eudse Mangabeira Leal	619.937.602-10	4/4/2003
4	Elaine Christina Fermino	617.132.952-53	2/5/2003
5	Damaris Borges Jimenes Filha	625.096.912-87	7/4/2003
6	Milena Becker da Silva Santana	599.888.782-49	22/4/2003
7	Jucelia Michels Correa	484.857.489-72	5/5/2003
8	Maria Gorete Santana Sousa	351.223.742-87	8/5/2003
9	Cintia dos Santos Reis	680.985.612-91	3/4/2003
10	Angelina de Souza Coelho	708.748.832-53	31/3/2003
11	Aurilene Macedo de Sousa	409.788.942-91	2/5/2003
12	Miria Ana Cappellaro	604.533.462-00	3/4/2003

Processo: 0697/05/TCE-RO – Psicólogo

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Juceli da Costa Santos	571.006.752-00	16/7/2002
2	Daniela Bentes de Freitas	591.486.082-20	19/8/2002
3	Maria de Fátma Holanda	437.033.644-91	8/10/2002
4	Ana Carla de Oliveira e Silva	768.761.794-00	11/10/2002
5	Ana Cristina Gulelmo Staut	086.176.428-58	13/11/2002
6	Marina da Silva Albuquerque	113.187.402-15	11/10/2002
7	Josenilde Mota de Lima	563.390.382-04	29/10/2002
8	Erika Oliveira Charquian	629.333.022-68	4/10/2002

Processo: 0706/05/TCE-RO – Professor

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Yure Barreto Zanata	579.342.822-49	4/2/2002
2	Ewerton Zardo	552.526.309-25	6/2/2002
3	Andreza Carvalho Ferreira	620.795.142-53	8/2/2002
4	Roberto Marques de Souza	565.738.637-04	26/2/2002
5	Sidnei Csota de Oliveira Rodrigues	607.638.502-25	14/2/2002
6	Darmiton Peixoto da Silva	620.872.154-72	20/2/2002
7	Karla Mylvan Orlandine de Castro	606.584.362-87	19/4/2002
8	Aderaldo Lopes de Carvalho Júnior	578.277.962-49	8/2/2002
9	Elciney Paes de Carvalho	315.529.512-00	4/2/2002
10	Gaudencio Negreiros Fernandes	239.423.632-91	6/2/2002
11	Alzenora de Jesus Holanda	143.092.032-72	18/2/2002
12	Silvia Chistianne Ferreira Gomes	023.281.629-83	25/2/2002
13	Francisco Carlos Gomes da Silva	115.374.182-20	1/2/2002
14	Roselane Rivero Abdelnour	220.423.002-25	14/2/2002
15	Mauricelio de Barros Gusmão	676.110.954-04	18/2/2002
16	Adelson Jose de Carvalho Ferreira	457.484.382-91	11/6/2002

Processo: 0710/05/TCE-RO – Professor

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Rosinete Vasconcelos Costa	285.880.452-49	20/3/2002
2	Ivone Sachi	074.710.368-26	16/7/2002
3	Elisabete Ventura Roberto	738.678.964-53	25/2/2002
4	Djenane Alves dos Santos Lopes	591.508.312-91	20/2/2002
5	Marcilene Leao do Amaral	233.210.832-72	8/2/2002
6	Hugo Depine	290.691.069-49	6/2/2002
7	Telma Cristina Viamonte de Brito	612.142.722-15	27/2/2002
8	Luis Honorio Rodrigues Aquino	193.559.800-78	8/2/2002
9	Neide Gomes Costa	026.249.727-14	20/2/2002
10	Orminda Montovanelli Lopes	617.882.449-15	20/2/2002
11	Edla Carmem Parente Pereira Novaes	905.982.704-00	19/2/2002
12	Sandra Veronica da Costa Batista	591.953.474-53	20/2/2002

Processo: 0711/05/TCE-RO – Farmacêutico Bioquímico

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Edilson Alves da Silva	928.399.324-15	13/05/2002
2	Francisco Clayton Ferreira	569.886.642-20	07/05/2002
3	Jacqueline de Andrade Ferreira	785.641.073-68	8/5/2002
4	Emilio Theodoro Filho	578.116.609-20	7/5/2002

5	Giselli Cristina Clemente de Araújo	548.107.951-87	7/5/2002
6	Karla Pimenta Frigeri	588.252.402-44	08/05/2002
7	Rejane Ribeiro dos Santos	649.624.742-00	16/5/2002
8	Vera Cecy Mansur Munhoz Lago	209.136.050-34	20/9/2002

Processo: 0712/05/TCE-RO – Professor

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Eleni Batista Silva	585.047.022-00	9/10/2002
2	Edmilson Constatino de Barros	420.846.874-20	19/2/2002
3	Soraya Cruz Beleza	438.349.732-20	7/2/2002
4	Antonio Gomes Ferreira Filho	009.970.074-35	27/2/2002
5	Luiz Rodrigues de Oliveira	290.477.902-78	20/2/2002
6	Sandro Mauro Guirro	250.339.638-05	25/3/3963
7	Kleberton de Lima Marques	585.232.352-72	15/2/2002
8	Francimilde Bastista da Costa	578.595.312-91	18/2/2002
9	Eliciene Xavier Ferreira	842.016.066-00	5/2/2002
10	Carmedina da Foncesa Carneiro	347.914.772-00	6/2/2002
11	German Danin Rossendy	114.154.442-34	26/2/2002
12	Antonio Flavio de Oliveira Lima	595.136.324-15	16/8/2002

Processo: 0713/05/TCE-RO – Professor

Nº	NOME	CPF	DATA DA POSSE
1	Rosemary Valentim Marra	747.652.567-15	14/8 /2002
2	Patricia Pila Bueno Aquino	622.942.450-91	11/7 /2002
3	Cristina Morena da Cunha	771.907.773-34	19/7 /2002
4	Eliana Rocha da Silva	611.601.642-15	25/9 /2002
5	Marciane Rossi Santiago	593.662.812-49	5 /11/2002
6	Geralda Maria de Araújo	491.336.834-68	11/11/2002
7	Raika Fabiola Guzman da Silva	476.246.392-20	11/11/2002

II - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos concernentes a atos de pessoal e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mesmos;

IV - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1254/05
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES (CÔNJUGE)
CPF Nº 016.565.112-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 523/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão

concedida a Francisco das Chagas Lopes (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Dinair Palma Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Francisco das Chagas Lopes (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Dinair Palma Lopes, outorgada por meio do Ato Concessório nº 013/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0211, de 21.2.2005, com fundamento no artigos 22, I, e 50 II da Lei Complementar nº 228/00 e Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2130/05
INTERESSADO: FRANCISCO RÉGIO SOARES CORRÊA (CÔNJUGE)
CPF Nº 040.385.502-06
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 524/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Francisco Régio Soares Corrêa (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Sebastiana Gonçalves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Francisco Régio Soares Corrêa (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Sebastiana Gonçalves da Silva, outorgada por meio do Ato Concessório nº 042/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0250, de 19.4.2005, fundamentado nos artigos 22, I, 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000 e pela Lei Complementar nº 253/02, retificado pelo Ato nº 131/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0513, de 15.5.2006, com fundamento nos termos dos artigos 22, I, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/2000 e da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2133/05
INTERESSADA: MARIA JULIETA PAULUCIO PREATO (CÔNJUGE)
CPF Nº 303.067.872-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 525/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Julieta Paulucio Preato (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Ary Preato, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Julieta Paulucio Preato (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Ary Preato, outorgada por meio do Ato Concessório nº 030/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0250, de 19.4.2005, com fundamento nos artigos 22, I, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/2000 e Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO

CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3018/05
INTERESSADAS: CIDYLLLEN SCHIAVON SILVA E
LETÍCIA AMÉLIA SCHIAVON SILVA (FILHAS)
REPRESENTADAS PELO SENHOR JOÃO SCHIAVON
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 526/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Cidyllen Schiavon Silva e Letícia Amélia Schiavon Silva (filhas), representadas pelo Senhor João Schiavon, beneficiárias da ex-servidora Helena Schiavon Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor das menores Cidyllen Schiavon Silva e Letícia Amélia Schiavon Silva (filhas), beneficiárias legais da ex-servidora Helena Schiavon Silva, outorgado por meio do Ato nº 094/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0286, de 13.6.2005, fundamentado nos artigos 22, I e IV, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência

poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6301/05
INTERESSADAS: LUZIA FELIPE DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 190.504.022-91
EVELIZE FELIPE DE OLIVEIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 527/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Luzia Felipe de Oliveira (cônjuge) e Evelize Felipe de Oliveira (filha), beneficiárias do ex-servidor Joel Marques de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Luzia Felipe de Oliveira (vitalícia) e a Evelize Felipe de Oliveira (temporária), beneficiárias legais do ex-servidor Joel Marques de Oliveira, outorgada por meio do Ato nº 179/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 386 de 4.11.2005, com fundamento nos artigos 259 e 261, I e II, “a”, e § 2º do artigo 262, da Lei Complementar nº 68/92, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6083/05
INTERESSADOS: NILVAR FERREIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 921.652.819-20
NIELLY CRISTINY FERNANDES FERREIRA (FILHA)
NATHÁLIA FERNANDES FERREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 528/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Nilvar Ferreira (cônjuge), Nielly Cristiny Fernandes Ferreira e Nathália Fernandes Ferreira (filhas), beneficiários da ex-servidora Eliene Fernandes de Matos Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Senhor Nilvar Ferreira (cônjuge), Nielly Cristiny Fernandes Ferreira e Nathália Fernandes Ferreira (filhas), representadas por Nilvar Ferreira, beneficiários legais da ex-servidora Eliene Fernandes de Matos Ferreira, outorgada por meio do Ato Concessório nº 181/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0386, de 4.11.2005, retificado pelo Ato nº 245/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1305, de 12.8.2009, com fundamento nos termos do § 7º, II e § 8º, ambos do artigo 40 da Constituição

Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I, 53, todos da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0301/06
INTERESSADOS: GLAUCIA THEREZINHA BARDI DE MORAES (CÔNJUGE)
CPF Nº 454.147.509-04

THIAGO ANDRÉ BARDI DE MORAES (FILHO)
MAYARA ELLEN BARDI DE MORAES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 529/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Glaucia Therezinha Bardi de Moraes (cônjuge), Thiago André

Bardi de Moraes e Mayara Ellen Bardi de Moraes (filhos), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor de Glaucia Therezinha Bardi de Moraes (vitalícia), Thiago André Bardi de Moraes e Mayara Ellen Bardi de Moraes (temporária), beneficiários legais do ex-servidor Jocelino Rodrigues de Moraes Filho, outorgada por meio do Ato nº 226/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23.12.2005, com fundamento nos artigos 259 e 261, I e II, "a" e § 2º do artigo 262 e 266, IV da Lei Complementar nº 68/1992, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0303/06
INTERESSADOS: JOÃO MARTINS COSTA (CÔNJUGE)
CPF Nº 350.964.892-72
OTONIEL NUNES COSTA (FILHO)

BRUNO NUNES COSTA (FILHO)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 530/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à João Martins Costa (cônjuge), Otoniel Nunes Costa e Bruno Nunes Costa (filhos), beneficiários da ex-servidora Maria Cristina Nunes Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de João Martins Costa (cônjuge), e temporária a Otoniel Nunes Costa e Bruno Nunes Costa (filhos), beneficiários legais da ex-servidora Maria Cristina Nunes Costa, outorgada por meio do Ato nº 225/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial Estado nº 420 de 23.12.2005, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a" e §2º do artigo 262, todos da Lei Complementar nº 068/92, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0305/06
INTERESSADO: LUCAS WENDELALVES MACENA (FILHO)
CPF Nº 869.952.942-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 531/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Lucas Wendel Alves Macena (filho), beneficiário da ex-servidora Margarida Alves Macena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de Lucas Wendel Alves Macena (filho), beneficiário legal da ex-segurada do Iperon, Senhora Margarida Alves Macena, outorgado por meio do Ato Concessório nº 223/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23.12.2005, fundamentado nos artigos 22, I, §1º, 23 III, 50, I da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0387/04
INTERESSADA: PATRÍCIA RIBEIRO DOS REIS (FILHA)
CPF Nº 867.869.622-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 532/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Patrícia Ribeiro dos Reis, beneficiária da ex-servidora Creusa Ribeiro dos Reis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão à dependente da ex-servidora **Creusa Ribeiro dos Reis**, que ocupava o cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Ariquemes, falecida em 11 de maio de 2003. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 005/IPEMA/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5320, de 24.09.03, retificada pela Portaria nº 010/IPEMA/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1237, de 06.05.09, com fulcro nos artigos 9º, I, 47, 48, I, 49, 50 e 55, da Lei Municipal nº 972/02, combinados com o artigo 40, §2º e §7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter temporário, a sua filha **Patrícia Ribeiro dos Reis**;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO,

para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRICIAS.DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2683/06
INTERESSADO: MÁRIO FERNANDO GOMES DE PAIVA (ESPOSO)
CPF Nº 019.982.854-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 533/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Mário Fernando Gomes de Paiva (esposos), beneficiário da ex-servidora Maria de Fátima Maranhão de Paiva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão ao dependente da ex-servidora **Maria de Fátima Maranhão de Paiva**, que ocupava o cargo de Professor, Nível III, falecida em 27 de janeiro de 2006. A pensão foi materializada conforme Ato nº 178/DIPREV/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, de 05.06.06, com fulcro nos artigos 22, I, § 1º, 30, II, “a” e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40, §7º da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente aos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício, ao seu esposo **Mário Fernando Gomes Paiva**, CPF nº 019.982.854-72;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que

observe nos cálculos dos proventos de pensão, as limitações estabelecidas pelos §§ 2º e 7º, II e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, nos cálculos dos proventos;

IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2077/99
INTERESSADOS: ANA CLEI MARINHO LUFARO REPRESENTANDO AMENOR STEFANY MARINHO CALADO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 534/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ana Clei Marinho Lufaro, representando a menor Stefany Marinho Calado (filha), beneficiária do ex-servidor Antônio Domingos Calado, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Antônio Domingos Calado**, que ocupava o cargo de Técnico em Agropecuária, Referência 07, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, do quadro de pessoal civil do Governo do Estado de Rondônia,

falecido em 16 de outubro de 1996. A pensão foi materializada conforme Ato nº 135/DEPREV/97, retificado pelos nºs 024/DIPREV/08 e 176/DIPREV/09, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 3.945, 950 e 1.266, em 18.02.98, 06.03.08 e 17.06.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 259, 260, § 2º, 261, II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal, em sua redação original, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário, para sua filha **Stefany Marinho Calado**, representada por sua genitora, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3038/05
INTERESSADA: MARIA PACHECO FERREIRA (ESPOSA)
CPF Nº 485.937.372-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 535/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Pacheco Ferreira, beneficiária do ex-servidor José Souza

Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia à dependente do ex-servidor **José Souza Ferreira**, que ocupava o cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, matrícula nº 745, falecido em 16 de março de 2005. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 009/09, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.245, de 18.05.2009, com fulcro no artigo 40, § 2º e § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 7º, I, 11, 28, II e 29 da Lei Municipal nº 622/04, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à sua esposa, a Senhora **Maria Pacheco Ferreira**, CPF nº 485.937.372-34;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3828/06
INTERESSADO: FRANCISCO PINHEIRO FILHO
CPF Nº 043.157.663-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 536/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Francisco

Pinheiro Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, ao Senhor **Francisco Pinheiro Filho**, CPF nº 043.157.663-72, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Nível I, Referência III, carga de 40 horas semanais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 27.03.06, retificado pelo Decreto de 10.08.09, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 490 e 1311, de 06.04.06 e 20.08.09, respectivamente, fundamentado no artigo 8º, I e II, § 1º, I, “a” e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49 III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4723/98
INTERESSADA: SIRILA PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 187.563.391-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA

ROCHA

DECISÃO Nº 537/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Sirila Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 7/30 avos, à Senhora **Sirila Pereira dos Santos**, CPF nº 187.563.391-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 033/GP, de 15.02.96 retificada pelo Decreto nº 11.407, de 17.08.09, publicado no Diário Oficial do Município nºs 1.217, de 26.02.96 e 3.578, de 19.08.09, respectivamente, fundamentado nos artigos 165, III, “d”, 166, 168, II, parágrafo único, e 169, da Lei nº 901/90;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2919/06
INTERESSADA: MARIA DA PAIXÃO BRITO DE MACEDO
CPF Nº 045.798.012-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 538/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria da Paixão Brito de Macedo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria da Paixão Brito de Macedo**, CPF nº 045.798.012-53, RG nº 022.928 SSP/RO, cadastro nº 124.751, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 026/DIC/SEMED, de 02.01.06, retificada pela Portaria nº 1230/SEMAD/CMRH/DICAS, de 17.06.09, publicadas no Diário Oficial do Município nº 2707, de 09.01.06 e Diário Oficial do Município nº 3535, de 19.06.09, respectivamente, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2933/06
INTERESSADA: LECITADE ALENCAR GURGEL
CPF Nº 437.937.462-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 539/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Lecita de Alencar Gurgel, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Lecita de Alencar Gurgel**, CPF nº 437.937.462-91, RG nº 130.114, SSP/Território Federal de Rondônia, cadastro nº 424127, no cargo de Técnico Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 149/DICA/SEMAD, de 26 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2723, de 07.02.06, retificada pela Portaria nº 1086/SEMAD/CMRH/DICAS, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 3521, de 28.05.09. O ato foi fundamentado no artigo 40, § 1º, I, "a", da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 28, § 1º, § 6º e § 7º, da Lei Complementar nº 146/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3278/08
INTERESSADA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 53/07
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 540/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade da execução do Contrato nº 53/07, da Prefeitura Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, sem julgamento do mérito, em homenagem ao princípio da economia processual, da eficiência, do interesse público e da razoabilidade, pois o custo da persecução processual ao ressarcimento ao erário neste caso se mostra superior ao valor impugnado no presente contrato (R\$ 151,38);

II - Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1403/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2005 – TJ/RO –
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESPONSÁVEIS:
DESEMBARGADORA ZELITE DE ANDRADE
CARNEIRO
PRESIDENTE
PAULO DE TARSO RODRIGUES, EDVAN
HONORATO CÂNDIDO E KELLY ROBERTA DA
CUNHA
GESTORES DO CONTRATO Nº 118/2005
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 541/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Legalidade da Execução do Contrato nº 118/2005 – TJ/RO – Construção do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 118/2007, celebrado em 7 de novembro de 2005, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e a empresa TECON – Tecnologia em Construções Ltda., cujo objeto é a "conclusão da construção do Edifício Sede do contratante, conforme especificações contidas no edital", por estar em estreita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 860/06
INTERESSADO: JOSÉ PARRON RUIZ
CPF Nº 061.814.579-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO
ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 542/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Parron Ruiz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, voluntária especial, com proventos integrais, do Senhor **José Parron Ruiz**, CPF nº 061.814.579-68, RG nº 016.305, SSP/MG, cadastro nº 300021414, no cargo de Professor, Nível III, Referência "02" do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 01 de junho de 2005, com fulcro no artigo 40, III, "a", § 5º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03);

II - Determinar ao Órgão de origem que observe nos cálculos dos proventos do inativo as vantagens decorrentes da fundamentação completa (artigo 40, §1º, III, "a" e §5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 041/03), mormente quanto à paridade e extensão das vantagens concedidas aos servidores em atividade;

III - Determinar ao Órgão de origem que seja inscrita, na ficha cadastral do interessado, a completa fundamentação do ato concessório;

IV - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VIII - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1456/00
INTERESSADA: BERENICE LUZ DA SILVA
CPF Nº 265.758.501-97
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 543/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Berenice Luz da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Berenice Luz da Silva**, CPF nº 265.758.501-97, RG nº 003.713 SSP-RO, cadastro nº 1241-0, no cargo de Técnico Legislativo,

Referência Salarial nº 03, Carreira "C", Ocupação Técnico Legislativo (T.L.), consubstanciado no ATO/MD/ADM/Nº0840/2006, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 05, de 24 de março de 2006, com fulcro no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal, em sua redação original;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2932/06
INTERESSADO: NEIMAR CORREA BESSA
CPF Nº 161.974.532-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 544/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Neimar Correa Bessa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais, do Senhor **Neimar Correa Bessa**, CPF nº 161.974.532-15, RG nº 128.149, SSP/RO, cadastro nº 502535, no cargo de Técnico Nível Médio I, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 007/DIC/SEMA, de 02 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2706, de 06.01.2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, combinado com o artigo 28, § 1º, § 6º, § 7º e § 9º, da Lei Complementar nº 146/02, com vantagem pessoal prevista no artigo 1º, § 2º da Lei nº 1.172/94;

II - Recomendar ao Órgão de origem que observe o fato do ex-servidor Neimar Correa Bessa ter direito à paridade e extensão dos proventos, nos termos do § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), pois a enfermidade que deu origem à sua aposentadoria manifestou-se na vigência do dispositivo mencionado;

III - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII - Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 401/01
INTERESSADA: ELIACY FÁTIMA COSTA DA SILVA
CPF Nº 162.944.162-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 545/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Eliacy Fátima Costa da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à senhora **Eliacy Fátima da Silva**, CPF nº 162.944.162-72, cadastro nº 025305, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, Nível II, F-07, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado no Decreto nº 7.567, de 20.03.2000, retificado pelos Decretos nº 9.486, de 29.07.2004, 10.342, de 12.04.2006 e 11.401, de 11.08.09, publicados nos Diários Oficial do Município nº 1.767, de 21.03.2000, 2.771, de 24.04.2006 e 3.575, de 14.08.2009, fundamentado no artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 165, I, da Lei nº 901/90;

II – Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2321/00
INTERESSADO: EDI JUCHEM
CPF Nº 290.425.502-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO Nº 546/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Edi Juchem, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à razão de 13/30 avos da servidora **EDI JUCHEM**, no cargo de Técnico em Assuntos Legislativos – Classe II, Referência D, Cadastro nº 0972-1, CPF nº 139.513.604-10 e RG nº 676.296-SSP/RO, aposentada por meio do ATO Nº 1381/2009-DRH/MD/ALE, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 54, de 26 de junho de 2009, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 232, III, “c” da Lei Complementar nº 68/1992;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5322/05
INTERESSADO: WALDEMAR LUIZ FERREIRA
CPF Nº 139.513.604-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 547/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria compulsória do Senhor Waldemar Luiz Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à razão de 33/35 avos do servidor **WALDEMAR LUIZ FERREIRA**, no cargo de Auxiliar Administrativo, Cadastro 5076, CPF nº 139.513.604-10 e RG nº 676.296-SSP/RO, aposentado por meio do ato nº 1572/2009-DRH/MD/ALE, de 6 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 64, de 17 de agosto de 2009, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, lotado no Setor de Segurança, com fulcro no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2571/05
INTERESSADA: SALVELINA DE ANDRADE SCHAMBER
CPF Nº 190.124.389-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 548/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Salvelina de Andrade Schamber, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **SALVELINA DE ANDRADE SCHAMBER**, no cargo de Professora, Cadastro nº 300010382, CPF nº 190.124.389-34 e RG nº 1.502.642 - SSP/PR, aposentada por meio do Decreto S/N, de 11 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0162, de 06.12.2004, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0955/08
INTERESSADO: LUIZ ARTEAGA TORRES
CPF Nº 011.666.702-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 549/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Luiz Arteaga Torres, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais

ao tempo de serviço a **LUIZ ARTEAGA TORRES**, CPF nº 011.666.702-87, Cadastro nº 616-5, no cargo de Motorista II – Nível II – Faixa 11, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº 0088/GP/1995, retificada pelo Decreto nº 11.352 de 23.6.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.539, de 25.6.2009, fundamentado no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 165, III, "a", 168, I, "a", e 170, da Lei Municipal nº 901/90;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Recomendar à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que verifique a possibilidade de compensação previdenciária entre o Instituto e o regime geral de previdência prevista no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, concernente ao tempo de serviço laborado sob o regime celetista;

V - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1487/08
INTERESSADA: DELIETE PELANDRE VENTORIN DE SOUZA

CPF Nº 379.855.747-00

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 550/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Deliete Pelandre Ventorin de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **DELIETE PELANDRE VENTORIN DE SOUZA**, no cargo de Professora, Cadastro 300013072, CPF nº 379.855.747-00 e RG nº 554.879 - SSP/ES, aposentada por meio do Decreto S/N, de 13 de Novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0890, de 03.12.2007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro 2003;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2681/06
INTERESSADO: RAIMUNDO FELÍCIO DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 084.409.722-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 551/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Raimundo Felício de Oliveira (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Adília Felício de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia instituída em razão do falecimento da servidora **ADÍLIA**

FELÍCIO DE OLIVEIRA, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **RAIMUNDO FELÍCIO DE OLIVEIRA**, na qualidade de viúvo, conforme ato concessório nº 248/DIPREV/09, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1305, de 12 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e § 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 1º, 50, I da Lei Complementar nº 228/2000, alterado pela Lei Complementar nº 253/2002;

II - Determinar o registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4036/06
INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA (CÔNJUGE)
CPF Nº 077.146.102-04
VANDERSON MAIA DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 552/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria da Conceição da Silva Maia (cônjuge) e Vanderson Maia da Silva (filho), beneficiários do ex-servidor Valdecio Maia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por

UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão vitalícia e temporária instituída em razão do falecimento do servidor **VALDECIO MAIA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA**, na qualidade de viúva, **VANDERSON MAIA DA SILVA**, na qualidade de filho, conforme ato concessório nº 249/DIPREV/09, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1305, de 12 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, §1º, 23, III, IV, "b", 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação da Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2969/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/CPL/SEMSAU/2009
RESPONSÁVEL: MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 554/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/CPL/SEMSAU/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes,

como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/CPL/SEMSAU/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, para formação de Registro de Preços (SRP), tendo como objetivo o fornecimento de produtos médicos-hospitalares e correlatos, para atender às necessidades administrativas do Poder Executivo do Município, com valor estimado em R\$ 1.060.240,12 (um milhão, sessenta mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos), conforme as especificações e normas contidas no processo, por estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e, em especial à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Ariquemes;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1776/00
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 008/99 - PROHACAP
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 556/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 008/99 - PROHACAP, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Contrato nº 088/1999 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste e a Fundação Rio Madeira, tendo como objetivo a operacionalização, a nível municipal, do Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos, por ter sido verificado apenas irregularidades de caráter formal, não inquinando, por conseguinte, na irregularidade do referido contrato;

II - Recomendar à Secretaria Geral das Sessões

e à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, que observem os prazos para cumprimento dos procedimentos processuais, de forma que as análises se façam oportunamente, conferindo eficiência e eficácia às decisões prolatadas por este Tribunal;

III - Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1566/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2009-2012
RESPONSÁVEIS: JOÃO ANTUNES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE LEGISLATURA: 2005-2008
HILTON ANTUNES DE SANTANA
VEREADOR PRESIDENTE LEGISLATURA: 2009-2012
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 557/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria – análise prévia do ato de fixação de subsídios dos vereadores – legislatura 2009-2012, da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar regular a Lei Municipal nº 333/2008, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste para a legislatura 2009/2012, com a nova redação dada pela alteração do artigo 2º e Emenda supressiva do artigo 3º;

II - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados;

III - Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2009, para subsidiar a análise das referidas contas, notadamente quanto aos subsídios dos vereadores.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2635/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2008
RESPONSÁVEL: MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF Nº 283.594.292-00
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 558/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria referente ao período de janeiro a maio de 2008, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno do TCE-RO, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls. 2.985/2.995);

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno desta Corte, artigo 37.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2504/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SRP/2009
RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 559/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/SRP/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/SRP/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, para formação de Registro de Preços (SRP), tendo como objetivo a aquisição de materiais de expediente e pedagógico, para atender às necessidades do escritório local da FUNASA, no programa de combate às endemias, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo estimado em R\$ 582.458,25 (quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02;

II - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1151/94
INTERESSADOS: MARLINDA RODRIGUES RIBEIRO (CÔNJUGE)
CPF Nº 045.679.782-34
GLEDSON RODRIGUES RIBEIRO (FILHO)
WANEISSA RODRIGUES RIBEIRO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 560/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Marlinda Rodrigues Ribeiro (cônjuge), Gledson Rodrigues Ribeiro e Wanessa Rodrigues Ribeiro (filhos), beneficiários do ex-servidor Edson Penha Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Marlinda Rodrigues Ribeiro e temporária a Gledson Rodrigues Ribeiro e Wanessa Rodrigues Ribeiro, beneficiários legais do ex-servidor Edson Penha Ribeiro, outorgada por meio do Título de Pensão nº 003/Deprev/Iperon/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.947, de 26.01.1994, retificado por meio do Ato nº 125/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0326, de 08.08.2005, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, da Lei nº 135/1986, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1611/94
INTERESSADOS: WENDERSON SARUDAKIS DE ARAÚJO (FILHO)
ELMARA PAIXÃO DE ARAÚJO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 561/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a WenderSON Sarudakis de Araújo e Elmara Paixão de Araújo (filhos), beneficiários do ex-servidor Elmar Silva de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor de WenderSON Sarudakis de Araújo e Elmara Paixão de Araújo (filhos), outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 005/91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2386/91, retificado pelo Título de Pensão Militar nº 040/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4060/98 e Ato nº 141/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1060, de 15.8.2008, fundamentado no artigo 50, IV, "f" e § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 5º, II, 11, "caput", do Decreto-Lei nº 42/83, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1614/94
INTERESSADA: EDITE GOMES PEREIRA DE SIQUEIRA (GENITORA)
CPF Nº 037.217.014-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 562/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Edite Gomes Pereira de Siqueira (genitora), beneficiária legal do ex-servidor César Romero Pereira de Siqueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Edite Gomes Pereira de Siqueira (genitora), beneficiária legal do ex-segurado, César Romero Pereira de Siqueira, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 041/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.060, de 10.8.1998, com fundamento no Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e no Decreto-Lei nº 042, de 3 de janeiro de 1983, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKAPATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0180/95
INTERESSADOS: MARIA EUNICE TEIXEIRA DOS SANTOS FILHA (COMPANHEIRA)
CPF Nº 348.454.452-04
DAVID JOSÉ BEZERRA (FILHO)
KARLA KELLY BEZERRA (FILHA)
JEFFERSON SHELTON JOHN BEZERRA (FILHO)
HAGATA CRIS BEZERRA (FILHA)
DEIVISSON BENTO DOS SANTOS BEZERRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 563/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Eunice Teixeira dos Santos Filha (companheira), David José Bezerra, Karla Kelly Bezerra, Jefferson Sheldon John Bezerra, Hagata Cris Bezerra e Deivisson Bento dos Santos Bezerra (filhos), beneficiários do ex-servidor Moacir José Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Maria Eunice Teixeira dos Santos Filha (companheira) e temporária a David José Bezerra, Karla Kelly Bezerra, Jefferson Sheldon John Bezerra, Hagata Cris Bezerra e Deivisson Bento dos Santos Bezerra (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Moacir José Bezerra, outorgada por meio do Título de Pensão nº 114/Deprev/Iperon/94, de 31.10.1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3150, de 25.1.1994, retificado pelos Atos nºs 039/Diprev/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0088, de 17.8.2004, e 111/Diprev/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0176, de 29.12.2004, com fundamento nos artigos 5º, I e II, 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/1987, bem como o §5º do artigo 40 da Constituição Federal, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2556/97
INTERESSADOS: ELIONOR AMARAL DOS SANTOS (CÔNJUGE)
CPF Nº 640.204.794-53
CÍCERO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR (FILHO)
ANDERSON LEONARDO AMARAL DOS SANTOS (FILHO)
BÁRBARA NATANA AMARAL DOS SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 564/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elionor Amaral dos Santos (cônjuge), Cícero Alves dos Santos Júnior, Anderson Leonardo Amaral dos Santos e Bárbara Natana Amaral dos Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Cícero Alves dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Elionor Amaral dos Santos (cônjuge), e temporária aos menores Cícero Alves dos Santos Júnior, Anderson Leonardo Amaral dos Santos e Bárbara Natana Amaral dos Santos (filhos), beneficiários legais do ex-servidor, Cícero Alves dos Santos, outorgada por meio do Título de Pensão de Policial Militar nº 012/94, publicado no Diário Oficial do Estado 3113, de 26.09.1994, retificado pelo Ato nº 229/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 4.8.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 4º, 5º e 6º e 42, § 10, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 50, IV, "f"; 70, § 5º, e, 71 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e nos artigos 5º, I e II, "a", e, 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983, alterado pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte,

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do

registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4741/98
INTERESSADOS: ROSA MARIA SOARES DE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 237.934.302-00
HORTÊNCIA SOARES DE OLIVEIRA (FILHA)
FRANCISCO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (FILHO)
RONDINELE SOARES DE OLIVEIRA (FILHA)
GABRIELA SOARES PAIVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 565/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rosa Maria Soares de Oliveira (cônjuge), Hortência Soares de Oliveira, Francisco Roberto Soares de Oliveira, Rondinele Soares de Oliveira e Gabriela Soares de Paiva (filhos), beneficiários do ex-servidor Francisco Soares Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Rosa Maria Soares de Oliveira (cônjuge) e temporária aos menores Hortência Soares de Oliveira, Francisco Roberto Soares de Oliveira, Rondinele Soares de Oliveira e Gabriela Soares Paiva (filhos), beneficiários legais do ex-segurado do Iperon, Francisco Soares Fonseca, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 021/97, retificado pelo Ato nº 197/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1114, de 3.11.2008, com fundamento no artigo 42, §10, da Constituição Federal, combinado com os artigos 50, IV, "f" e § 2º, I, 7º e 71 do Decreto Lei nº 09-A/82, assim como os artigos 5º, I e II, 7º, §§ 1º, 2º e 3º e o "caput" do artigo 11 do Decreto-Lei nº 42/83, com as alterações dadas pela Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1990, e ainda o "caput" do artigo 79 da Lei Complementar nº 058/92, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2836/02 (APENSO Nº 3638/06)
INTERESSADOS: PAULO ROBERTO MEDEIROS MUNIZ (CÔNJUGE)
CPF Nº 128.637.342-53

RAPHAEL STEFANO FARIAS MUNIZ

(FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 566/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Paulo Roberto Medeiros Muniz (cônjuge) e Raphael Stefano Farias Muniz (filho), beneficiários da ex-servidora Maria do Socorro Farias Muniz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Paulo Roberto Medeiros Muniz (cônjuge) e do menor Raphael Stefano Farias Muniz (filho), representado pelo Senhor Paulo Roberto Medeiros Muniz, beneficiários legais da Senhora Maria do Socorro Farias Muniz, outorgada por meio do Ato Concessório nº 264/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0570, de 4.8.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, I, § 1º, e "c", da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2831/02
INTERESSADO: GILMAR ALVES (FILHO)
CPF Nº 349.887.342-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 567/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Gilmar Alves (filho), beneficiário da ex-servidora Alterina Ludovina Correia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Gilmar Alves (filho), beneficiário legal da Senhora Alterina Ludovina Correia, outorgada por meio do Ato Concessório nº 140/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0513, de 15.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, I, § 1º e "c", da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 2838/02
INTERESSADO: OSVALDINA DE ALMEIDA COSTA (CÔNJUGE)
CPF Nº 266.093.715-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 568/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Osvaldina de Almeida Costa (cônjuge), beneficiária do ex-servidor José dos Santos Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão em favor da Senhora Osvaldina de Almeida Costa (vitalícia), beneficiária legal do ex-segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, José dos Santos Costa, outorgada por meio do Ato nº 213/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0408, de 17.12.2005, retificado pelo Ato nº 001/Diprev/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0915, de 14.1.2008, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, I, § 1º, "c", da Lei Complementar nº 135/2006, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão

de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2840/02
INTERESSADOS: JOSÉ PROCÓPIO DOS SANTOS (CÔNJUGE)

CPF Nº 187.861-896-20
CLARICE MARIA DE JESUS (FILHA)
ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS (FILHO)
IVETE MARIA DE JESUS (FILHA)
ROSÂNGELA MARIA DE JESUS (FILHA)
ELIZABETE MARIA DE JESUS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 569/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a José Procópio dos Santos (cônjuge), Clarice Maria de Jesus, Roberto José dos Santos, Ivete Maria de Jesus, Rosângela Maria de Jesus e Elizabete Maria de Jesus (filhos), beneficiários da ex-servidora Santa Maria de Jesus Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor José Procópio dos Santos (cônjuge) e pensão temporária aos menores Clarice Maria de Jesus, Roberto José dos Santos, Ivete Maria de Jesus, Rosângela Maria de Jesus e Elizabete Maria de Jesus (filhos), beneficiário legal da Senhora Santa Maria de Jesus Santos, outorgada por meio do Ato Concessório nº 305/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0629, de 3.11.2006, retificado pelo Ato nº 197/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1279, de 7.7.2009, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e "c", da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo

37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4581/02
INTERESSADO: SEBASTIÃO FAUSTINO DE CASTRO BARBOSA (GENITOR)
CPF Nº 164.850.686-00
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 570/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Sebastião Faustino de Castro Barbosa (genitor), beneficiário do ex-servidor Wanderley de Castro Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão

mensal vitalícia em favor do Senhor Sebastião Faustino de Castro Barbosa (genitor), beneficiário legal do ex-segurado do Iperon, Senhor Wanderley de Castro Barbosa, outorgada por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 005/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2118, de 3.9.1990, com fundamento no Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e no Decreto-Lei nº 042, de 3 de janeiro de 1983, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4585/02
INTERESSADOS: FABYULA NAYARA PRADO SILVA (FILHA)
LEANDRO RAFAEL PRADO SILVA (FILHO)
REPRESENTADOS POR MARLI GONÇALVES DO PRADO
CPF Nº 586.814.502-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 571/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Fabyula Nayara Prado Silva e Leandro Rafael Prado Silva (filhos), representados por Marli Gonçalves Prado, beneficiários do ex-servidor Sérgio Paulo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Fabyula Nayara Prado Silva e Leandro Rafael Prado Silva (filhos), beneficiários legais do ex-segurado do Iperon, Senhor Sérgio Paulo da Silva outorgada por meio do Decreto nº 9521, de 5.6.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4751, de 5.6.2001, retificado pelo Ato nº 116/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1225, de 16.4.2009, com fundamento no artigo 40, §2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 22, I, 30, II, "a", da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA

Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2587/03
INTERESSADOS: ELIANE GOMES DUARTE OLIVEIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 012.772.901-13
MATHEUS RONALDY GOMES DE OLIVEIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 572/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Eliane Gomes Duarte Oliveira (cônjuge) e Matheus Ronaldy Gomes de Oliveira (filho), beneficiários do ex-servidor Paulo Sérgio Rodrigues de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Eliane Gomes Duarte Oliveira (cônjuge) e temporária ao menor Matheus Ronaldy Gomes de Oliveira (filho), beneficiários legais do ex-segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Senhor Paulo Sérgio Rodrigues de Oliveira, outorgada por meio do Decreto nº 10.537, de 11.6.2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.248, de 11.6.2003, retificado pelo Ato nº 204/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1121, de 12.11.2008, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 30, II, "a", 51, e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 4296/04
INTERESSADOS: ANA MARIA CAVALCANTE NEPOMUCENO (CÔNJUGE)
CPF Nº 085.311.372-68
FERNANDO HENRIQUE CAVALCANTE NEPOMUCENO (FILHO)
HEBERTON LUIZ CAVALCANTE NEPOMUCENO (FILHO)
ADRYELLE CUNHA NEPOMUCENO (FILHA)
LUIZ HENRIQUE NEPOMUCENO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 573/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ana Maria Cavalcante Nepomuceno (cônjuge), Fernando Henrique Cavalcante Nepomuceno, Heberton Luiz Cavalcante Nepomuceno, Adryelle Cunha Nepomuceno e Luiz Henrique Cavalcante Nepomuceno (filhos), beneficiários do ex-servidor Luiz Fernando Nepomuceno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Ana Maria Cavalcante Nepomuceno (cônjuge) e temporária aos menores Fernando Henrique Cavalcante Nepomuceno, Heberton Luiz Cavalcante Nepomuceno, Adryelle Cunha Nepomuceno e Luiz Henrique Cavalcante Nepomuceno (filhos), beneficiários legais do ex-servidor, Luiz Fernando Nepomuceno outorgada por meio do Ato Concessório nº 072/DIPREV/043, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0121, de 4.10.2004, retificado pelo Ato nº 398/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 2.1.2007, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III, 50, I, e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1265/05
INTERESSADA: PATRÍCIA JEANNE MOURA DE SOUZA (COMPANHEIRA)
CPF Nº 421.645.322-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 574/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Patrícia Jeanne Moura de Souza (companheira), beneficiária legal do ex-servidor Rogério dos Santos Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Patrícia Jeanne Moura de Souza (companheira), beneficiária legal do ex-servidor do Iperon, Rogério dos Santos Silva, outorgado por meio do Ato nº 014/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0211, de 21.2.2005, retificado pelo Ato nº 166/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1097, de 8.10.2008, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, II, § 4º e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1267/05
INTERESSADO: MIGUEL FERREIRA PERES (CÔNJUGE)
CPF Nº 562.808.662-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 575/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Miguel Ferreira Peres (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Alzira Ponce Peres, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão

mensal vitalícia em favor de Miguel Ferreira Peres (cônjuge), beneficiário legal da ex-segurada Alzira Ponce Peres, outorgado por meio do Ato nº 023/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 211, de 21.2.2005, com fundamento nos artigos 22, I e 50, I da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2131/05
INTERESSADOS: JAILSON RAMALHO FERREIRA (CÔNJUGE)
CPF Nº 225.916.644-04
JEIZE SAMPAIO RAMALHO FERREIRA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 576/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Jailson Ramalho

Ferreira (cônjuge) e Jeize Sampaio Ramalho Ferreira (filha), beneficiários da ex-servidora Maria Assunção Costa, como tudo dos autos consta. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Jailson Ramalho Ferreira (cônjuge) e de pensão temporária concedida à menor Jeize Sampaio Ramalho Ferreira (filha), representada por seu genitor, Senhor Jailson Ramalho Ferreira, beneficiários legais da Senhora Maria Assunção Costa Sampaio, outorgada por meio do Ato Concessório nº 031/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0250, de 19.4.2005, retificado pelo Ato nº 387/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 02.01.2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, da Lei Complementar nº 228/2000, combinado com o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2135/05
INTERESSADO: PEDRO ZABALA MELGAR (CÔNJUGE)
CPF Nº 763.893.322-20
JHENNIFER MENDES RODRIGUES (FILHA)
JHONATAS MENDES RODRIGUES (FILHO)
REPRESENTANDOS POR AUGUSTA MARIA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 577/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Pedro Zabala Melgar (cônjuge), Jhennifer Mendes Rodrigues e Jhonatas Mendes Rodrigues (filhos), representados por Augusta Maria de Araújo, beneficiários da ex-servidora Maria do Rosário Mendes Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Pedro Zabala Melgar (cônjuge) e de pensão temporária à Jhennifer Mendes Rodrigues e Jhonatas Mendes Rodrigues (filhos), representados por Augusta Maria de Araújo, beneficiários legais da ex-servidora Maria do Rosário Mendes Rodrigues, outorgada por meio Ato Concessório nº 036/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial Estado nº 0250, de 19.04.2005, retificado pelo Ato nº 397/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 2.1.2007, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão

de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 3625/05
INTERESSADOS: CREUSA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (CÔNJUGE)
CPF Nº 163.044.542-87
MÁRIO HÉLIO QUIRINO DOS SANTOS JÚNIOR (FILHO)
SORAIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 578/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Creusa Rodrigues de Souza Santos (cônjuge), Mário Hélio Quirino dos Santos Júnior e Soraia Quirino de Souza Santos (filhos), beneficiários do ex-servidor Mário Hélio Quirino dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Creusa Rodrigues de Souza Santos (cônjuge), e de pensão temporária aos menores Mário Hélio Quirino dos Santos Júnior e Soraia Quirino de Souza Santos (filhos), representados pela genitora, Senhora Creusa Rodrigues de Souza Santos, beneficiários legais do ex-servidor, Mário Hélio Quirino dos Santos, outorgada por meio do Ato Concessório nº 101/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301, de 4.7.2005, com fundamento artigo 24 do Decreto nº 3219/1987, artigos 259, 261, I, "a" e II, "a", e 262, §2º da Lei Complementar nº 68/1992, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de

pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3627/05
INTERESSADOS: LYDIA MARIAMATHEUS GIORDANI (CÔNJUGE)
CPF Nº 035.874.188-29
BRUNO MATHEUS GIORDANI (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 579/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Lydia Maria Matheus Giordani (cônjuge) e Bruno Matheus Giordani (filho), beneficiários do ex-servidor Mauro Luiz Giordani, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Lydia Maria Matheus Giordani (cônjuge) e temporária a Bruno Matheus Giordani (filho), beneficiários legais do ex-servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Mauro Luiz Giordani, outorgada por meio do Ato nº 105/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301, de 4.7.2005, com fundamento nos artigos 22, I e IV, 50, I, e, 53 da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo

37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa da documentação relativa à concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, a fim de evitar a reincidência no cumprimento dessa norma, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4456/05
INTERESSADOS: HUGO DO VALE PAIVA (FILHO)
THIGO DO VALE PAIVA (FILHO)
HIAGO DE PAIVA CARDOSO (FILHO)
REPRESENTADOS POR SUA GENITORA NATÁLIA DO VALE PAIVA
CPF Nº 485.924.472-91
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO Nº 580/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Hugo do Vale Paiva, Higo do Vale Paiva e Hiago de Paiva Cardoso (filhos), representados por sua genitora Natália do Vale Paiva, beneficiários da ex-servidora Maria da Conceição Pereira Corrêa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor dos menores Hugo do Vale Paiva, Higo do Vale Paiva, Hiago de Paiva Cardoso, representados por sua genitora, Senhora Natália do Vale Paiva, beneficiários legais da Senhora Maria da Conceição Pereira Corrêa, outorgado por meio do Ato Concessório nº 129/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0337, de 23.08.2005, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 5149/05

INTERESSADO: ROZIMAR LIRA DE AZEVEDO (COMPANHEIRA)

CPF Nº 421.922.182-49

ROSÂNGELA LIRA DE SOUZA (FILHA)

JULIANA LIRA DE SOUZA (FILHA)

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 581/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rozimar Lira de Azevedo (companheira), Rosângela Lira de Souza e Juliana Lira de Souza (filhas), beneficiários do ex-servidor Benedito Alceu de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Rozimar Lira de Azevedo (companheira) e de pensão temporária as menores Rosângela Lira de Souza e Juliana Lira de Souza (filhas), beneficiárias legais do ex-servidor Benedito Alceu de Souza, outorgada por meio do Ato Concessório nº 139/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0346 de 5.9.2005, retificado pelo Ato nº 171/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0523, de 30.5.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a adoção de medidas visando a observância das condições dos beneficiários das pensões temporárias;

III - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de

Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

V - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

VI- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5151/05
INTERESSADA: TIZÁ MACHADO DOS SANTOS (FILHA), REPRESENTADA POR SEU GENITOR FRANCISCO LÁZARO DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 582/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Tizá Machado dos Santos (filha), representada por seu genitor Francisco Lázaro dos Santos Silva, beneficiária da ex-servidora Zeneide Machado do Amaral, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor da menor Tizá Machado dos

Santos (filha), representada por seu genitor, Senhor Francisco Lázaro dos Santos Silva, beneficiária legal da ex-segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Senhora Zeneide Machado do Amaral, outorgado por meio do Ato Concessório nº 0142/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0346, de 5.9.2005, retificado pelo Ato Concessório nº 0175/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0523, de 30.05.2006, e novamente retificada pelo Ato Concessório nº 112/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0794, de 12.7.2007, com fundamentado no artigo 261, II, "a", da Lei Complementar nº 068/1992, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA

Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0300/06
INTERESSADOS: FRANCISCO SIMONEI VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (FILHO)
CAROLINE CARDOSO DA SILVA (FILHA)
REPRESENTADOS PELO SENHOR FRANCISCO SIMONCILDE VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº 637.975.932-87
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 583/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Francisco Simonei Vieira dos Santos Júnior e Caroline Cardoso da Silva (filhos), representados pelo Senhor Francisco Simoncilde Vieira dos Santos, beneficiários legais da ex-servidora Maria Lourdes Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão temporária em favor dos menores Francisco Simonei Vieira dos Santos Júnior e Caroline Cardoso da Silva, beneficiários legais da ex-servidora Maria Lourdes Santos, outorgado por meio do Ato Concessório nº 240/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23.12.05, fundamentado nos artigos 22, §3º; 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de pensão não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos

de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2674/06
INTERESSADOS: JOSÉ RODRIGUES FAUSTINO (CÔNJUGE)
CPF Nº 139.054.812-00
JAMYLLE LARESSA RODRIGUES (FILHA)
JACKSON DA SILVA RODRIGUES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 584/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a José Rodrigues Faustino (cônjuge), Jamylla Laressa Rodrigues e Jackson da Silva Rodrigues (filhos), beneficiários da ex-servidora Laurita da Silva Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor José Rodrigues Faustino (cônjuge) e de pensão temporária aos menores Jamylla Laressa Rodrigues e Jackson da Silva Rodrigues (filhos), representados por seu genitor José Rodrigues Faustino, beneficiários legais da ex-servidora Laurita da Silva Rodrigues,

outorgada por meio do Ato Concessório nº 176/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, de 5.6.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 226/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 4.8.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, I e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03) combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III e VI, "a", 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2755/06

INTERESSADOS: SILVANA CRISTINA DA COSTA SILVA RODRIGUES (CÔNJUGE)
CPF Nº 220.574.632-49
SUZANA SILVA PERES RODRIGUES (FILHA)
ANDRÉ SILVA PERES RODRIGUES (FILHO)
LUCAS SILVA PERES RODRIGUES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 585/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Silvana Cristina da Costa Silva Rodrigues (cônjuge), Suzana Silva Peres Rodrigues, André Silva Peres Rodrigues e Lucas Silva Peres Rodrigues (filhos), beneficiários do ex-servidor Arnaldo Peres Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Silvana Cristina da Costa Silva Rodrigues (cônjuge) e temporária aos menores Suzana Silva Peres Rodrigues, André Silva Peres Rodrigues e Lucas Silva Peres Rodrigues (filhos), beneficiários legais do ex-servidor, Senhor Arnaldo Peres Rodrigues, outorgada por meio do Ato nº 201/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.6.2006, posteriormente retificado pelo Ato Concessório nº 260/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1313, de 24.8.2009, com fundamento nos artigos 22, I, 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

IV- Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4191/06
INTERESSADOS: GERALDO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS (CÔNJUGE)
CPF Nº 021.819.322-04
BÁRBARA PEREIRA CARMONA DOS SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 586/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Geraldo José Carmona dos Santos (cônjuge) e Bárbara Pereira Carmona dos Santos (filha), beneficiários da ex-servidora Maria Neusa Pereira Carmona dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia em favor do Senhor Geraldo José Carmona dos Santos (cônjuge) e de pensão temporária a menor Bárbara Pereira Carmona dos Santos (filha), representada por seu genitor, Senhor Geraldo José Carmona dos Santos, beneficiários legais da ex-servidora Maria Neusa Pereira Carmona dos Santos, outorgada por meio do Ato Concessório nº 285/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0601, de 20.09.2006, com fundamento nos artigos 261, I e II, "a" e 262, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade

no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4199/06
INTERESSADOS: PEDRO MENDES (CÔNJUGE)
CPF Nº 150.150.378-21
GENICLEIA DA SILVA ARAÚJO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 587/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Pedro Mendes (cônjuge) e Genicleia da Silva Araújo (filha), beneficiários da ex-servidora Vilma da Silva Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Pedro Mendes (cônjuge) e de pensão temporária a menor Genicleia da Silva Araújo (filha), beneficiários legais da ex-servidora Vilma da Silva Araújo, outorgada por meio do Ato Concessório nº 295/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0601, de 20.9.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 230/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 4.8.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º, 7º, II, e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, § 2º, II, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **e determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV - Dar conhecimento desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2199/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
PRESIDENTE
CPF Nº 286.283.732-68
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 588/2009 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2008, da Câmara Municipal de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Isaú Raimundo da Fonseca, ex-Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Proceder o apensamento aos autos de nº 1.490/09/TCE-RO, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO C. DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE

**AVISO DE REDESIGNAÇÃO DA DATA PARA
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 087/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público aos interessados e a quem possa interessar, que fica redesignada para o dia 25 de Novembro de 2009, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, através do Processo Administrativo nº. 2763/SEMSAU/2009, tendo como OBJETO Aquisição de: **MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDO DE SEGURANÇA** na manutenção das atividades da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Novembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 095/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3100/SEMSAU/2009, que será realizada no dia 25 de Novembro de 2009, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender a manutenção da SEMSAU no atendimento a **MANDADOS DE SEGURANÇA**. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Novembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 096/CPL/2009 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 2880/SEMSAU/2009, que será realizada no dia 25 de Novembro de 2009, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Global Por Lote, tendo como OBJETO AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE MATERIAIS: **COPO DESCARTAVEL, BALDE, LUVAS E BATERIA 9wt p/Sonar**, para atender as atividades de manutenção da SEMSAU. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de Novembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 026/CPL/2009 (PMOPO)

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 2917/GAB/2009, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto aquisição dos seguintes materiais: **ARMÁRIO, ESCRIVANINHA, IMPRESSORA, POLTRONA, REFRIGERADOR, BEBEDOURO, FOGÃO E OUTROS DO MESMO GÊNERO E UMA MOTO 125**. Para atender as necessidades das atividades da SEMAS. Conforme o Processo Administrativo nº 3060/SEMAS/2009. Data para cadastro de proposta **12/11/2009** a partir das **11:00 hs**, até o dia **24/11/2009**, com termino as **10:00 hs**. Data para abertura de propostas **24/11/2009** as **10:00 hs**. data para inicio da sessão pública: dia **24/11/2009**, com início às **11:00 hs**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto

feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 06 de Novembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro/CPL/OG/SRP
Dec. 7016/GAB/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 7270/SEMOSP/09, conforme Tomada de Preço nº 012/SEMOSP/09, por aviso de adjudicação e homologação, em favor da firma: **CONPAV COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.586.181/0001-05, com o valor total de R\$ **204.936,25** (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ariquemes, 10 de Novembro de 2009.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO
OESTE**

PORTARIA N.º1026/GP/09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e em razão de aprovação obtida em Concurso Público.

RESOLVE

I – Nomear as(os) candidata(os) aprovadas(os) em Concurso Público Municipal, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste - RO.

II – A posse dos(as) referidos(as) candidatos(as), efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, conforme disposto no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 198 de 07 Novembro de 1.990.

III – Ficará sem efeito a nomeação dos(as) candidatos(as) se a mesma(o) não tomar posse no prazo de 30 dias após a publicação, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

NOME	ORDEM
Técnico em Enfermagem	
Agnaldo Alexandre	20º
Ângela Regina de Araújo	19º
Elizete Rocha Pinto	21º
Auxiliar de Copa e Cozinha	
Ângela de Souza	13
Cleusa Oliveira de Barros	12º
Médico Clínico Geral	
Demetrio Cheron	10º
Médico Cirurgião	
Lawrence José Machado	02º

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste - RO, 23 de outubro de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09, de 01 de Outubro de 2009, referente ao Edital da Tomada de Preço nº 003/CPL/09, conforme o processo 13856/09, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**

· Valor Global: **R\$ 1.340.806,79 (Hum milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos)**

· **Leia-se:**

· Valor Global: **R\$ 1.408.640,79 (Hum milhão quatrocentos e oito mil seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2009

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS

Presidente

Decreto nº 14001/GAB/PMJP/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**AVISO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/ CPL/FMS/09****1. PREAMBULO**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto N.º 2.802/09, de 05 de Janeiro de 2009, torna Público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada Licitação sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e LEI COMPLEMENTAR 123, ARTIGOS 44 E 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais atos regulamentares pertinentes, tendo por finalidade a qualificação de Empresas e a seleção de Propostas objetivando a **Contratação de uma Empresa Pessoa Jurídica especializada em construção civil para Reforma do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Com sessão de abertura marcada para o dia: **27 de Novembro de 2009, às 07:30 horas**, no prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO, sito à Av. Castelo Branco, 1.046, sala 19 (dezenove) da CPL, maiores informações pelo telefone (069) 451-2831 no expediente normal das 7:30 às 13:30 horas, sendo de 150,00 (cento e cinquenta Reais) o valor do presente Edital.

EDVALDO FERREIRADA SILVA
PRESIDENTE DACPL

PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2009**

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **REABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" concernente Contratação de Empresa

Especializada em elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Da sessão de abertura: A sessão de reabertura será realizada no dia **23 de novembro de 2009 às 09:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: **Processo Administrativo nº. 2899/2009**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332; 3442-1526, ramal 208

Rolim de Moura, 09 de Setembro de 2009.

Rosangela Lucia da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2009/CPLMO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 008/2009/CPLMO
Autorização Processo Nº.: 5363/2009/SEMED

Do objeto: Contratação de empresa para execução da obra de ampliação de 04 salas de aula área - 377,43 m² na escola municipal de ensino fundamental Angelo Mariano Donadon, localizada no setor 20, Quadra 01-A, Lote 01, VILHENA – RO, com a finalidade de atender a demanda do ensino daquela comunidade, discriminada no presente Edital. Valor estimado: R\$ 256.288,70 (Duzentos e Cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Data de abertura: 26 de Novembro de 2009, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 09 de Novembro de 2009

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente da CPLMO
DEC. 17.934/2009

Institutos Municipais**IPEMA**

Instituto de Previdência do Município de Ariquemes

PORTARIA Nº 027/IPEMA/2009

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 007/IPEMA/2003 de benefício de pensão por morte a beneficiária do servidor, Valdir Kempfer."

O Diretor Presidente do **IPEMA** - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e 1.367/2008 e Decreto 3931/GP/05.

R E S O L V E,

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 007/IPEMA/2003 de 03 de outubro de 2003, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE**, de natureza vitalícia a Srª **Maria Lúcia Kempfer**, beneficiária do servidor **Valdir Kempfer**, falecido em 22 de agosto de 2.003, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no cargo de motorista veículo pesados, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, com fundamento nos termos do Art. 40, §§ 2º, 7 e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98; c/c com o Art. 9º, inciso I, §1º, art. 10, inciso IV, "b", Art. 47, "caput", Art. 48, inciso I, Art. 49 e Art. 51, inciso I, da Lei Municipal 972 de 10 de julho de 2.002."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 27 de outubro de 2009.

Santos Esperancini
Diretor Presidente

Ineditoriais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Poder Judiciário – Comarca de Porto Velho – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de P. Bueno-RO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 (trinta) DIAS. Processo: 0061981-73.2007.822.0009. Classe: Depósito. Autor: **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Requerido: **LIDIAMAR LOPES DAS NEVES**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF 318.653.802-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO de LIDIAMAR LOPES DAS NEVES, para que tome conhecimento de todos os termos da presente ação, e para que no prazo de 05 (cinco) dias entregue o bem: veículo Gol City 1.0, marca Volkswagen, ano/modelo 2005/2006, na cor Cinza, placa NDO 3360 e chassi n. 9BWC05W36T012437, deposite-la em Juízo ou consigne-lhe o equivalente em dinheiro, ou seja, R\$ 101.307,68 (cento e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos, ou conteste o pedido, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Prazo para contestação: 05 (CINCO) dias. Observação: não CONTESTADA a Ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Sede: Fórum Ministro Hermes Lima, Rua Cassimiro de Abreu, 237 – Centro – CEP 78.984-000 Fone/Fax (069) 451-2477. Pimenta Bueno, 14 de setembro de 2009. HARRY ROBERTO SCHIRMER – Escrivão – matrícula 203122.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DAR.S. PARTICIPAÇÕES S/A**

Aos 10 dias do mês de agosto de 2009, na Av. Canaã, 1.118, sala 01, Setor Industrial, Ariquemes/RO, reuniram-se às dez horas, todos os acionistas subscritores da totalidade do capital social da sociedade anônima que ora se constitui, conforme se constatou pelas assinaturas no Boletim de Subscrição, convocados para este fim e que deliberaram, sob a presidência de Antonio Rolim dos Santos Júnior, secretariado por Suzana Andrade Rolim dos Santos.

Foram subscritas 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real). O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2.009, conforme Boletim de Subscrição. O Presidente enfatizou a necessidade do depósito no Banco do Brasil (inc. III, art. 80 da Lei 6.404/76-Lei das S/A) de 10% do capital social, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos que serão registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente disponibilizou para leitura o projeto do Estatuto Social e o Boletim de Subscrição.

A seguir, o projeto do Estatuto Social foi submetido à votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade.

Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente constituída a R.S. PARTICIPAÇÕES S/A.

Em seguida, foi efetuada a eleição dos membros da Diretoria, para o período de 10/08/2009 a 09/08/2012, conforme segue:

Presidente – o acionista Antonio Rolim dos Santos Júnior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Avaré/SP, residente e domiciliado na Rua Natal, 2.732, setor 03, Ariquemes/RO, portador da Carteira de Identidade RG 7.898.034/SSPSP e do CPF 794.375.328-34 e Diretor Financeiro - a acionista Suzana Andrade Rolim dos Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Itararé/SP, residente e domiciliada na Rua Natal, 2.732, setor 03, Ariquemes/RO, portadora da Carteira de Identidade RG 11.714.687/SSPSP e do CPF 359.267.679-20, que abrem mão de remuneração pelo exercício do cargo.

Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, foi lida esta Ata e aprovada, sendo assinada por todos os subscritores. Ariquemes/RO, 10 de agosto de 2009.

(a) Antonio Rolim dos Santos Junior (a) Suzana Andrade Rolim dos Santos

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE R.S. PARTICIPAÇÕES S/A

O acionista ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Avaré/SP, residente e domiciliado na Rua Natal, 2.732, setor 03, Ariquemes/RO, portador da Carteira de Identidade RG 7.898.034/SSPSP e do CPF 794.375.328-34, neste ato subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$

10.000,00 (dez mil reais), integralizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente nacional, ficando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2.009;

A acionista SUZANA ANDRADE ROLIM DOS SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Itararé/SP, residente e domiciliada na Rua Natal, 2.732, setor 03, Ariquemes/RO, portadora da Carteira de Identidade RG 11.714.687/SSPSP e do CPF 359.267.679-20, neste ato subscreve 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente nacional, ficando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, até a data de 31 de dezembro de 2.009.

Ariquemes/RO, 10 de agosto de 2009.

(a) Antonio Rolim dos Santos Junior (a) Suzana Andrade Rolim dos Santos

ESTATUTO SOCIAL DAR.S. PARTICIPAÇÕES S/A

ARTIGO 1 – A R.S. PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - A sociedade tem como objeto a participação no capital social de outras empresas (CNAE 6462-0/00)

ARTIGO 3 - A sociedade tem a sua sede na Av. Canaã, 1.118, sala 01, Setor Industrial, Ariquemes/RO, CEP 76.870-233, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 - O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituído de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, cada uma com direito a um voto.

Parágrafo primeiro – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo segundo – A integralização das ações poderá ser em moeda corrente nacional ou em bem móveis e imóveis.

ARTIGO 6 - A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Somente poderá ser exercido o direito de voto para a ação ordinária integralizada.

ARTIGO 7 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único – As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

ARTIGO 8 - A administração da sociedade compete à diretoria, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1 - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos administradores.

ARTIGO 9 – São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembléia Geral de

Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas; IV – aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; V – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

São atribuições do Diretor Financeiro: I - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas; II – aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; III – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 10 - A diretoria será composta de 02 (dois) membros, Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país. Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, obedecido o disposto no art. 161 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 12 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 13 – A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo único – Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício. ARTIGO 14 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 15 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo único – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO 17 – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

Ariquemes/RO, 10 de agosto de 2009.

(a) Antonio Rolim dos Santos Junior (a) Suzana Andrade Rolim dos Santos

(a) Visto do Advogado – Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso OAB/RO 796.

Documentos registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o número 11300002458 em 17/09/2009.

**EDITAL DE RECEBIMENTO DE LO FRIGORÍFICO
MARGEN LTDA**

FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, com CNPJ nº 25.068.875/0051-15, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a Licença de Operação nº 007900COLMAM/SEDAM, para a atividade de Frigorífico para Abate de Bovinos, preparação de carnes e subprodutos, com validade de 02 anos, a contar de 05 de Novembro de 2009; localizada na Rodovia BR 364, Km 523,5 – Município de Ariquemes/RO.